

PASTA 03

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

PREGÃO PP 001 / 2022.

Protocolo s/N.º / em de de

OBJETO:

Ev. Cartão de Matrícula.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO

SÃO PAULO, 04/02/2022

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas

SHEKINAH COMERCIAL EIRELI – ME R. DOUTOR FONTES DE RESENDE, 362 – VILA DALILA – SÃO PAULO – SP email. Comercial.shekinah@bol.com.br CNPJ: 22.028.713\0001-04 / I.E. 144.361.747.118 / CEP: 03520-020 / Fone (11) 4301-1047
PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Médio Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	0,35	840.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	0,30	676.800,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332	0,50	527.666,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770	0,42	221.243,40
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	0,40	474.960,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 2.740.669,40	

CINCO MILHOES, QUINHENTOS E OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco. Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

• Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

• Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com

SHEKINAH COMERCIAL EIRELI – ME R. DOUTOR FONTES DE RESENDE, 362 – VILA DALILA – SÃO PAULO – SP email. Comercial.shekinah@bol.com.br CNPJ: 22.028.713\0001-04 / I.E. 144.361.747.118 / CEP: 03520-020 / Fone (11) 4301-1047



quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente;

- As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e conseqüentemente custos distintos, para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;
- Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso;
- A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributário e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, bem como: salários, refeições, equipamentos, combustíveis dos veículos, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, e todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória dos serviços objeto da presente Contratação.

Email e Telefone Shekinah.comercial@bol.com.br

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação.

BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 0272 CONTA 2144-4

JOAO CARLOS GABRIEL JR
RG 16.491.262.9

SÃO PAULO, 04/02/2022

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R\$	1.310,80
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais			
DESCRIÇÃO		ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)	TOTAL MENSAL (R\$)
I - MÃO - DE - OBRA			
Tipo de Serviço: Operador de Roçadeira SIEMACO- SINDIVERDE		R\$	1.310,80
Insalubridade		20%	R\$ 262,16
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R\$	1.572,96
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS de-obra)		(Incidentes sobre o item I - Total da mão-	
GRUPO "A"			
INSS	20,00%	R\$	314,59
FGTS	8,00%	R\$	125,84
SESC/SESI	1,50%	R\$	23,59
SENAC/SENAI	1,00%	R\$	15,73
INCRA	0,20%	R\$	3,15
Salário educação	2,50%	R\$	39,32
SEBRAE	0,60%	R\$	9,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R\$	47,19
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	578,85
GRUPO "B"			
Férias	8,33%	R\$	131,03
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R\$	43,73
Auxílio doença	0,00%	R\$	-
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R\$	-
Faltas legais	0,00%	R\$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R\$	131,03
13º salário	8,33%	R\$	131,03
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R\$	436,81
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R\$	131,03
Indenização adicional	0,00%	R\$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R\$	188,63
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R\$	160,75
GRUPO "E"			

Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R\$	125,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R\$	1.483,61
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R\$	90,35
Vales Alimentação		R\$	200,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R\$	9,83
Benefício Social		R\$	13,67
PLR		R\$	40,12
Insumos		R\$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	628,97
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R\$	3.685,54
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	2,00%	R\$	73,71
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R\$	3.759,25
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,50%	R\$	131,57
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R\$	3.890,82
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISSQN	3,00%	R\$	116,72
INSS	11,00%	R\$	427,99
CLS	1,00%	R\$	38,91
IR	1,00%	R\$	38,91
COFINS	3,00%	R\$	116,72
PIS	0,65%	R\$	25,29
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R\$	764,55
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		R\$	4.655,37

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	OPERADOR
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R\$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) / E]	R\$ 169,00
6 % do Salário Base - (G)	R\$ 78,65
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R\$ 90,35
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R\$ 1.310,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO

Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais

SALÁRIO BASE

R\$ 1.800,00

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)	TOTAL MENSAL (R\$)
I - MÃO - DE - OBRA		
Tipo de Serviço: LIDER/ENCARREGADO		R\$ 1.450,00



		R\$	290,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R\$	1.740,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS de-obra)		(Incidentes sobre o item I - Total da mão-	
GRUPO "A"			
INSS	20,00%	R\$	348,00
FGTS	8,00%	R\$	139,20
SESC/SESI	1,50%	R\$	26,10
SENAC/SENAI	1,00%	R\$	17,40
INCRA	0,20%	R\$	3,48
Salário educação	2,50%	R\$	43,50
SEBRAE	0,60%	R\$	10,44
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R\$	52,20
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	640,32
GRUPO "B"			
Férias	8,33%	R\$	144,94
constitucional sobre as férias	2,78%	R\$	48,37
Auxílio doença	0,00%	R\$	-
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R\$	-
Faltas legais	0,00%	R\$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R\$	144,94
13º salário	8,33%	R\$	144,94
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R\$	483,20
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R\$	144,94
Indenização adicional	0,00%	R\$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R\$	202,54
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R\$	177,82
GRUPO "E"			
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R\$	139,20
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R\$	1.641,16
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R\$	149,10
Vales Alimentação		R\$	200,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R\$	9,83
Benefício Social		R\$	13,67
PLR		R\$	40,12
Insumos		R\$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	687,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)			
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	2,00%	R\$	81,38
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R\$	4.150,25
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,50%	R\$	145,26
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R\$	4.295,51
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			

ISSQN	3,00%	R\$	128,87
INSS	11,00%	R\$	472,51
CLS	1,00%	R\$	42,96
IR	1,00%	R\$	42,96
COFINS	3,00%	R\$	128,87
PIS	0,65%	R\$	27,92
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R\$	844,07
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		R\$	5.139,58

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	LÍDER
Número de Vales por Dia - (A)	3
Valor do Vale - (B)	R\$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) / E]	R\$ 253,50
6 % do Salário Base - (G)	R\$ 104,40
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R\$ 149,10
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R\$ 1.740,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R\$	1.280,29
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)	TOTAL MENSAL (R\$)	
I - MÃO - DE - OBRA			
Tipo de Serviço: Serviços Gerais SIEMACO - SINDIVERDE		R\$	1.280,29
Insalubridade		R\$	256,05
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R\$	1.536,34
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (de-obra)		(Incidentes sobre o item I - Total da mão-	
GRUPO "A"			
INSS	20,00%	R\$	307,27
FGTS	8,00%	R\$	122,91
SESC/SESI	1,50%	R\$	23,05
SENAC/SENAI	1,00%	R\$	15,36
INCRA	0,20%	R\$	3,07
Salário educação	2,50%	R\$	38,41
SEBRAE	0,60%	R\$	9,22
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R\$	46,09
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	565,37
GRUPO "B"			
Férias	8,33%	R\$	127,98
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R\$	42,71
Auxílio doença	0,00%	R\$	

Licença paternidade/maternidade	0,00%	R\$	-
Faltas legais	0,00%	R\$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R\$	127,98
13º salário	8,33%	R\$	127,98
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R\$	426,64
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R\$	127,98
Indenização adicional	0,00%	R\$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R\$	185,58
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R\$	157,00
GRUPO "E"			
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R\$	122,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R\$	1.449,07
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R\$	92,18
Vales Alimentação		R\$	305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R\$	9,83
Benefício Social		R\$	13,67
PLR		R\$	40,12
Insumos		R\$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	736,10
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R\$	3.721,51
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	2,00%	R\$	74,43
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R\$	3.795,94
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,50%	R\$	132,86
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R\$	3.928,80
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISSQN	3,00%	R\$	117,86
INSS	11,00%	R\$	432,17
CLS	1,00%	R\$	39,29
IR	1,00%	R\$	39,29
COFINS	3,00%	R\$	117,86
PIS	0,65%	R\$	25,54
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R\$	772,01
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		R\$	4.700,81

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE			
DESCRIÇÃO		SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vales por Dia - (A)			2
Valor do Vale - (B)		R\$	3,90
Número de Dias por Semana - (C)			5
Número de Semanas por Ano - (D)			52
Número de Meses por Ano - (E)			12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) / E]		R\$	169,00



6 % do Salário Base - (G)	R\$ 76,82
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R\$ 92,18
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R\$ 1.280,29

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		SALÁRIO BASE	
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		R\$	1.280,29
Carga Horária Mensal: 220 Horas Mensais			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA QUANTITATIVO (%)	TOTAL MENSAL (R\$)	
I - MÃO - DE - OBRA			
Tipo de Serviço: VERREDOR- SIEMACO - SINDIVERDE		R\$	1.320,00
Insalubridade		R\$	264,00
TOTAL DA MÃO - DE - OBRA		R\$	1.584,00
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (de-obra)		(Incidentes sobre o item I - Total da mão-de-obra)	
GRUPO "A"			
INSS	20,00%	R\$	316,80
FGTS	8,00%	R\$	126,72
SESC/SESI	1,50%	R\$	23,76
SENAC/SENAI	1,00%	R\$	15,84
INCRA	0,20%	R\$	3,17
Salário educação	2,50%	R\$	39,60
SEBRAE	0,60%	R\$	9,50
Riscos ambientais do trabalho - RAT	3,00%	R\$	47,52
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	582,91
GRUPO "B"			
Férias	8,33%	R\$	131,95
1/3 constitucional sobre as férias	2,78%	R\$	44,04
Auxílio doença	0,00%	R\$	-
Licença paternidade/maternidade	0,00%	R\$	-
Alta legais	0,00%	R\$	-
Acidente de trabalho	0,00%	R\$	-
Aviso prévio trabalhado	8,33%	R\$	131,95
13º salário	8,33%	R\$	131,95
TOTAL DO GRUPO "B"	27,77%	R\$	439,88
GRUPO "C"			
Aviso prévio indenizado	8,33%	R\$	131,95
Indenização adicional	0,00%	R\$	-
Indenização (Rescisão sem justa causa)	3,20%	R\$	57,60
TOTAL DO GRUPO C	11,53%	R\$	189,55
GRUPO "D"			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os encargos do grupo "B"	10,22%	R\$	161,87
GRUPO "E"			
Incidência do encargo FGTS do grupo "A" exclusivamente sobre o item aviso prévio indenizado do grupo "C"	8,00%	R\$	126,72
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E)	94,32%	R\$	1.494,02
III - INSUMOS			
Vales-transporte		R\$	89,80

Vales Alimentação		R\$	305,30
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-7-MTE)		R\$	9,83
Benefício Social		R\$	13,67
PLR		R\$	40,12
Insumos		R\$	275,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$	733,72
IV - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS (I+II+III)		R\$	3.811,74
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (Incidente sobre o item IV)	2,00%	R\$	76,23
VI - TOTAL DA MÃO DE OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - (IV+V)		R\$	3.887,97
VII - LUCRO (Incidente sobre o item VI)	3,00%	R\$	116,64
VIII - TOTAL DA MÃO-DE-OBRA+ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS+DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS+LUCRO - (VI + VII)		R\$	4.004,61
IX - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS - Incidentes sobre a Nota fiscal Fatura			
ISSQN	3,00%	R\$	120,14
ISS	11,00%	R\$	440,51
CLS	1,00%	R\$	40,05
IR	1,00%	R\$	40,05
COFINS	3,00%	R\$	120,14
PIS	0,65%	R\$	26,03
TOTAL DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS	19,65%	R\$	786,91
X - TOTAL GLOBAL MENSAL UNITÁRIO		R\$	4.791,52

CÁLCULO DE VALES-TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS GERAIS
Número de Vales por Dia - (A)	2
Valor do Vale - (B)	R\$ 3,90
Número de Dias por Semana - (C)	5
Número de Semanas por Ano - (D)	52
Número de Meses por Ano - (E)	12
Total Unitário Mensal do Empregado (F) = [(A x B x C x E) / E]	R\$ 169,00
% do Salário Base - (G)	R\$ 79,20
Total Unitário Mensal da Empresa (H) = [F - G]	R\$ 89,80
Salário Base da Cat. Prof. - Carga Horária de 220 horas mensais	R\$ 1.320,00

Cargo	Qtidade	Custo	Custo Total/Mês	Custo Total/Anual
ROÇADOR	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
VARREDOR	2	R\$ 6.111,52	R\$ 12.223,04	R\$ 146.676,48
AJ.GERAL	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
ENCARREGADO	1	R\$ 6.879,58	R\$ 6.879,58	R\$ 82.554,96
			R\$ 54.989,28	R\$ 659.871,36
Cargo	Qtidade	Custo	Custo Total/Mês	Custo Total/Anual
ROÇADOR	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
VARREDOR	2	R\$ 6.111,52	R\$ 12.223,04	R\$ 146.676,48
AJ.GERAL	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96

ENCARREGADO	1	R\$ 6.879,58	R\$ 6.879,58	R\$ 82.554,96
			R\$ 54.989,28	R\$ 659.871,36
Cargo	Qtidade	Custo	Custo Total/Mês	Custo Total/Anual
ROÇADOR	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
VARREDOR	2	R\$ 6.111,52	R\$ 12.223,04	R\$ 146.676,48
AJ.GERAL	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
ENCARREGADO	1	R\$ 6.879,58	R\$ 6.879,58	R\$ 82.554,96
			R\$ 54.989,28	R\$ 659.871,36
Cargo	Qtidade	Custo	Custo Total/Mês	Custo Total/Anual
ROÇADOR	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
VARREDOR	2	R\$ 6.111,52	R\$ 12.223,04	R\$ 146.676,48
AJ.GERAL	3	R\$ 5.981,11	R\$ 17.943,33	R\$ 215.319,96
ENCARREGADO	1	R\$ 6.879,58	R\$ 6.879,58	R\$ 82.554,96
			R\$ 54.989,28	R\$ 659.871,36
			TOTAL	R\$ 2.639.485,44

JOAO CARLOS GABRIEL JR
RG 16.491.262.9

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação** (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias), com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaipava/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatui/SP e Votorantim/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de



fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R\$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R\$ 1.356,88
Jardineiro	R\$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 1.511,24
Podador de Árvore	R\$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;



1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO



No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

- a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.
- b) As contas não incluirão a utilização de cheques.
- c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO



A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 - Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 - Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA's deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.



PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R\$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R\$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:



Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R\$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando a distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.



A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site <http://www.beneficiosocial.com.br/>.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/03/2021, o valor de **R\$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site <http://www.beneficiosocial.com.br/>.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**
- d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**



Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CORRÉOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS



A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de enefícios junto à Previdência Social.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO**



Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS**

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

- a) caneleira;
- b) óculos;
- c) máscara;
- d) luvas;
- e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

- a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)
- b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
- c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhes exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
- d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.



e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

- a) 01 (um) uniforme na admissão;
- b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL



As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral específica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.



As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:



- a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;
- b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do



empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

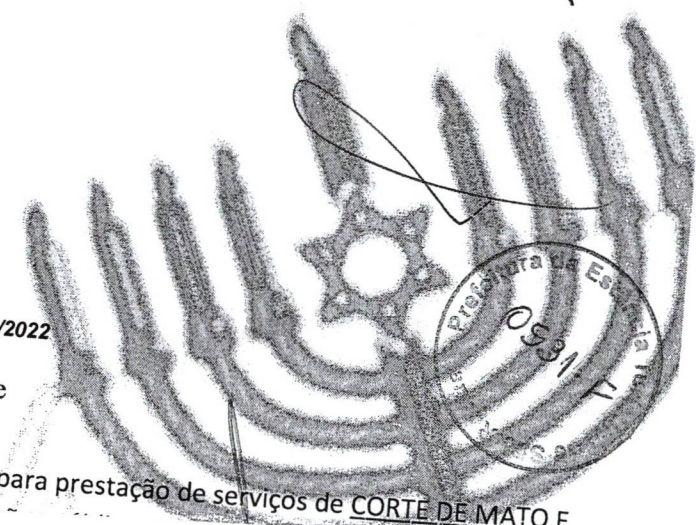


SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME

וסביבתיים אלוהים

SÃO PAULO, 04/02/2022

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E





À

Prefeitura do Município de São Roque

Edital nº 001/2022

Pregão Presencial nº 001/2022

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I do Edital

PROPOSTA COMERCIAL

A **J-PEM Serviços e Consultoria**, empresa inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.553.111/0001-28, com sede à Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º andar – sala 02, Centro – Cotia – SP, Fone +55 (11) 2814-9830, através de seu Representante legal o Sr. Adalberto Rodrigues da Silva, portador do RG nº 24.473.303-X e do CPF nº 140.729.848-84, vem através deste apresentar nossa proposta comercial, conforme detalhamento abaixo:

Item	Und	Descrição dos locais	Valor m ² unit	Quantidade	Valor total
1	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	0,53	2.400.000,00	1.272.000,00
2	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	0,53	2.256.000,00	1.195.680,00
3	M2	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões, no Município de São Roque/SP.	0,58	1.055.332,00	612.092,56
4	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	0,52	526.770,00	273.920,40



5	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	0,52	1.187.400,00	617.448,00
Valor Total					3.971.140,96

Sindicato

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Preponderante	Operador de Roçadeira Ajudante Encarregado	Patronal: SINDVERD Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
Diferenciada	Responsável Técnico	Patronal: SINAENCO Laboral: SEESP

Valor total da Proposta R\$ 3.971.140,96 (Três milhões novecentos e setenta e um mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos).

- Declaramos que Concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o edital.
- Prazo de execução: De acordo com o edital.
- Local de execução: De acordo com o edital.
- Sindicato representativo: Siemaco/Sinverd - Data Base: mar/2021
- Sindicato representativo: Sinaenco/Seesp - Data Base: mar/2021
- Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Adalberto Rodrigues da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 140.729.848-84
E - mail: betojpgk@gmail.com

Cotia, 04 de fevereiro de 2022

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Representante Legal
RG 24.473.303-X SSP/SP
CPF 140.729.848-84

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA
CNPJ: 17.553.111/0001-28
Rua: Dois de Abril, 73 - 1 andar - Sala 02
CEP: 06700-005
COTIA - SP



1. Proposta Comercial

Item	Und	Descrição dos locais	Valor m² unit	Quantidade	Valor total
1	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	0,53	2.400.000,00	1.272.000,00
2	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	0,53	2.256.000,00	1.195.680,00
3	M2	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões, no Município de São Roque/SP.	0,58	1.055.332,00	612.092,56
4	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	0,52	526.770,00	273.920,40
5	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	0,52	1.187.400,00	617.448,00
Valor Total					3.971.140,96

Sindicato

Categorias	Ocupação	Convenções Coletivas de Trabalhos
Preponderante	Operador de Roçadeira	Patronal: SINDVERD Laboral: FEMACO-SP/SIEMACO-SP
	Ajudante	
	Encarregado	
Diferenciada	Responsável Técnico	Patronal: SINAENCO Laboral: SEESP

Data Base: Março/2021

2. Cálculo de Produtividade

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	
	Operador de Roçadeira	22.000
	Ajudante / Varredor	60.000
	Ajudante	45.000
	Encarregado / Veículo	150.000
	Resp. Técnico	150.000

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais	
	Operador de Roçadeira	22.000
	Ajudante / Varredor	60.000
	Ajudante	45.000
	Encarregado / Veículo	150.000
	Resp. Técnico	150.000

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
3	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões	
	Operador de Roçadeira	19.500
	Ajudante	34.000
	Encarregado / Veículo	150.000
	Resp. Técnico	150.000

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cambará.	
	Operador de Roçadeira	19.500
	Ajudante	34.000
	Encarregado / Veículo	150.000
	Resp. Técnico	150.000

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
5	Serv. de Corte de Mato e Grama nas unid. escolares da rede de ensino, no Munic. de São Roque/SP	
	Operador de Roçadeira	19.500
	Ajudante	34.000
	Encarregado / Veículo	150.000
	Resp. Técnico	150.000



2.1 Apuração do valor mensal por m²

2.1.1 - Áreas

Item 01 - Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R\$/mês) (²)	Valor Total (R\$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1	22.000	4.497,36	0,20
Ajudante / Varredor	1	60.000	4.022,17	0,07
Ajudante	1	45.000	4.217,42	0,09
Encarregado / Veículo	1	150.000	15.411,56	0,10
Resp. Técnico	1	150.000	870,41	0,01
Total R\$ / M²				0,47
Custo Destinação Final				0,06
Total Geral R\$ / m²				0,53

Item 02 - Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R\$/mês) (²)	Valor Total (R\$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1	22.000	4.497,36	0,20
Ajudante / Varredor	1	60.000	4.022,17	0,07
Ajudante	1	45.000	4.217,42	0,09
Encarregado / Veículo	1	150.000	15.411,56	0,10
Resp. Técnico	1	150.000	870,41	0,01
Total R\$ / M²				0,47
Custo Destinação Final				0,06
Total Geral R\$ / m²				0,53

Item 03 - Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R\$/mês) (²)	Valor Total (R\$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1	19.500	5.210,20	0,27
Ajudante	1	34.000	4.664,99	0,14
Encarregado / Veículo	1	150.000	15.411,56	0,10
Resp. Técnico	1	150.000	870,41	0,01
Total R\$ / M²				0,52
Custo Destinação Final				0,06
Total Geral R\$ / m²				0,58

Item 04 - Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R\$/mês) (²)	Valor Total (R\$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1	19.500	4.497,36	0,23
Ajudante	1	34.000	4.217,42	0,12
Encarregado / Veículo	1	150.000	15.411,56	0,10
Resp. Técnico	1	150.000	870,41	0,01
Total R\$ / M²				0,46
Custo Destinação Final				0,06
Total Geral R\$ / m²				0,52

Item 05 - Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R\$/mês) (²)	Valor Total (R\$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1	19.500	4.497,36	0,23
Ajudante	1	34.000	4.217,42	0,12
Encarregado / Veículo	1	150.000	15.411,56	0,10
Resp. Técnico	1	150.000	870,41	0,01
Total R\$ / M²				0,46
Custo Destinação Final				0,06
Total Geral R\$ / m²				0,52

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.1 – Operador de Roçadeira – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS			
Salário			1.310,80
Insalubridade	20%		262,16
Custo Salarial Total (R\$)			1.572,96
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%		1.191,00

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE			
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21		42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano			5,50
Valor Mensal			231,00
Participação Empregado	6,00%	-	78,65
Subtotal Empresa			152,35
Crédito PIS/COFINS	-		14,09
Custo Total Mensal			138,26

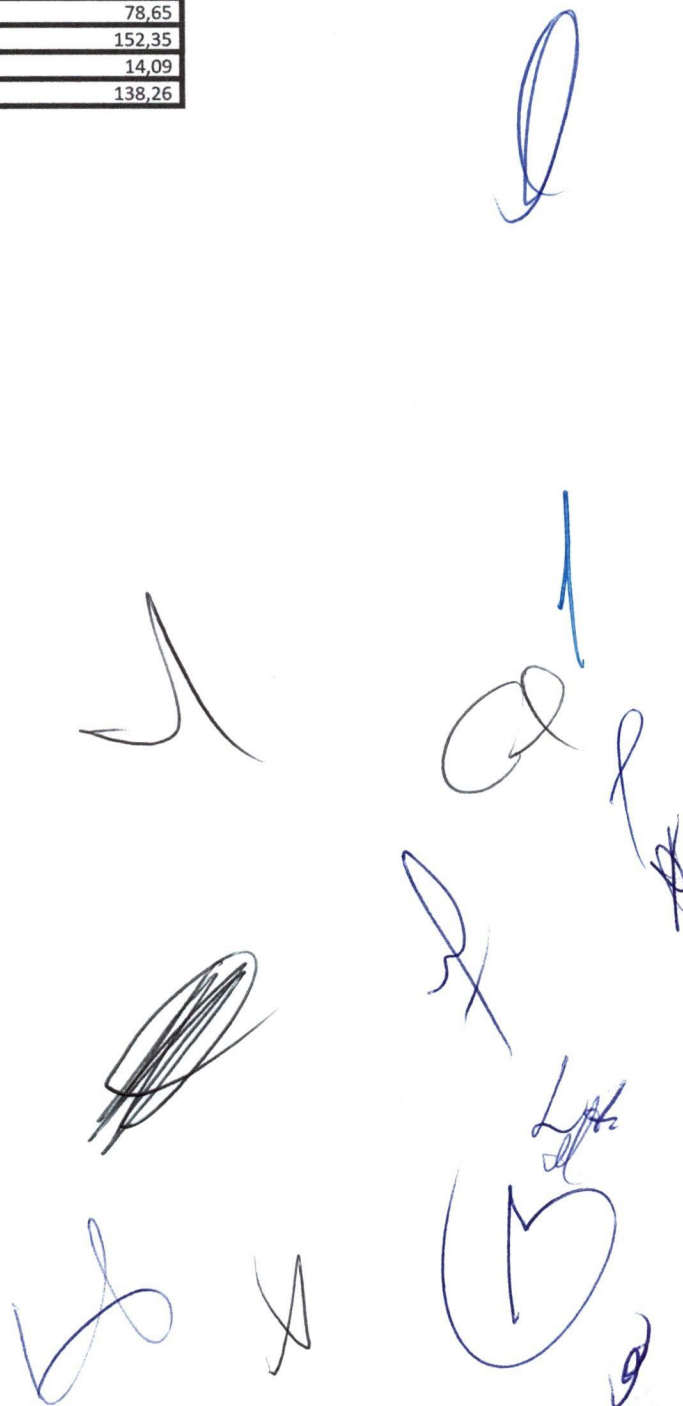
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade		25,00	
Valor Unitário		12,21	
Participação Empregado		-	
Custo Mensal		305,30	
Crédito PIS/COFINS	-	28,24	
Custo Total Mensal		277,06	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		9,31	
Subtotal da Empresa		9,31	
Crédito PIS/COFINS	-	0,86	
Custo Total Mensal		8,45	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
AUXÍLIO CRECHE			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		110,00	
Incidência da Ocorrência		1,37%	
Custo Total Mensal		1,51	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
SEGURO DE VIDA			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		12,34	
Crédito PIS/COFINS	-	1,14	
Custo Total Mensal		11,20	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		40,12	
Incidência da Ocorrência		1,00	
Custo Total Mensal		40,12	



B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R\$)
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS				CUSTO MENSAL (R\$)
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
Avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coefficiente	13%
Custo Total Mensal	432,84

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

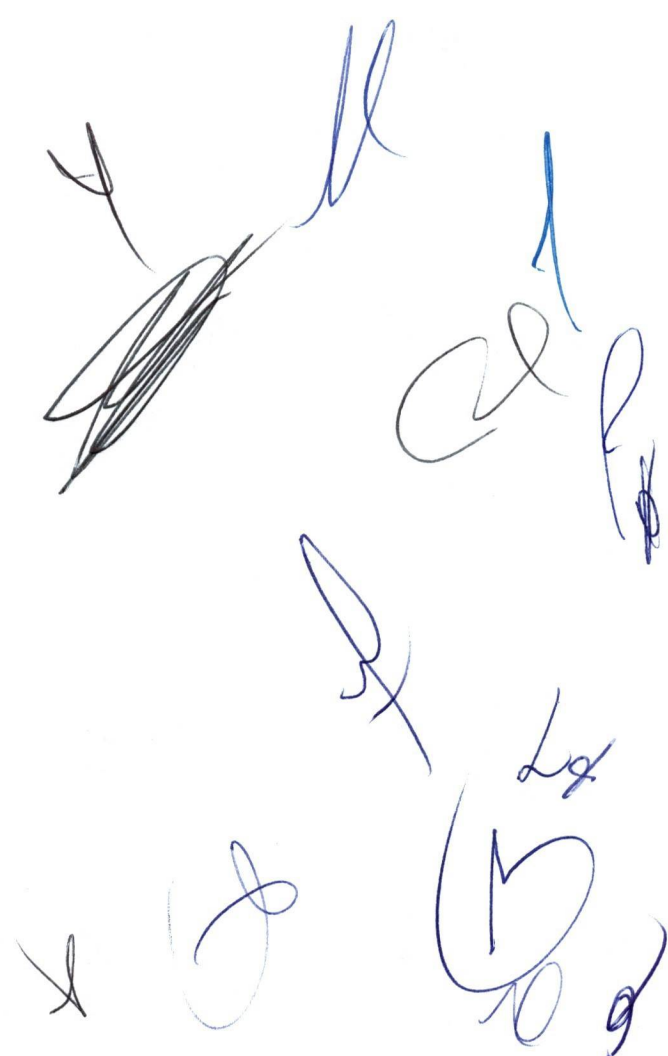
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.572,96
ENCARGOS SOCIAIS	1.191,00
VALE TRANSPORTE	138,26
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPEis	78,94
EQUIPAMENTOS	432,84
CUSTO TOTAL MENSAL	3.762,37

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%
-----	--------

F- VALORES FINAIS

Valor Hora (R\$)	23,50
Valor mensal (R\$)	4.497,36





3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.2 – Op. de Roçadeira Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins – 44 hrs Semanal - Seg a Sexta

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário		1.310,80
Insalubridade	40%	524,32
Custo Salarial Total (R\$)		1.835,12
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%	1.389,50

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE

Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21	42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		231,00
Participação Empregado	6,00%	78,65
Subtotal Empresa		152,35
Crédito PIS/COFINS	-	14,09
Custo Total Mensal		138,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

VALE REFEIÇÃO

Quantidade	25,00
Valor Unitário	12,21
Participação Empregado	-
Custo Mensal	305,30
Crédito PIS/COFINS	-
Custo Total Mensal	277,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	-
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

AUXÍLIO CRECHE

Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

SEGURO DE VIDA

Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	-
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42

Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and smaller signatures below it.

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R\$)
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS				CUSTO MENSAL (R\$)
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coefficiente	15%
Custo Total Mensal	568,53

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.835,12
ENCARGOS SOCIAIS	1.389,50
VALE TRANSPORTE	138,26
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPEis	78,94
EQUIPAMENTOS	568,53
CUSTO TOTAL MENSAL	4.358,72

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%
-----	--------

F- VALORES FINAIS

Valor Hora (R\$)	27,23
Valor mensal (R\$)	5.210,20



3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.3 – Ajudante – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS			
Salário			1.280,28
Insalubridade	20%		256,06
Custo Salarial Total (R\$)			1.536,34
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%		1.163,27

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE			
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21		42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano			5,50
Valor Mensal			231,00
Participação Empregado	6,00%	-	76,82
Subtotal Empresa			154,18
Crédito PIS/COFINS	-		14,26
Custo Total Mensal			139,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade		25,00	
Valor Unitário		12,21	
Participação Empregado		-	
Custo Mensal		305,30	
Crédito PIS/COFINS	-	28,24	
Custo Total Mensal		277,06	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		9,31	
Subtotal da Empresa		9,31	
Crédito PIS/COFINS	-	0,86	
Custo Total Mensal		8,45	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
AUXÍLIO CRECHE			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		110,00	
Incidência da Ocorrência		1,37%	
Custo Total Mensal		1,51	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
SEGURO DE VIDA			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		12,34	
Crédito PIS/COFINS	-	1,14	
Custo Total Mensal		11,20	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		40,12	
Incidência da Ocorrência		1,00	
Custo Total Mensal		40,12	



B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coefficiente	8%
Custo Total Mensal	261,35

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.536,34
ENCARGOS SOCIAIS	1.163,27
VALE TRANSPORTE	139,92
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPEis	78,94
EQUIPAMENTOS	261,35
CUSTO TOTAL MENSAL	3.528,19

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%
-----	--------

F- VALORES FINAIS

Valor Hora (R\$)	22,04
Valor mensal (R\$)	4.217,42

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.4 – Ajudante - Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins – 44 hrs Semanal - Seg a Sexta

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS			
Salário			1.280,28
Insalubridade	40%		512,11
Custo Salarial Total (R\$)			1.792,39
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%		1.357,14

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE			
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21		42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano			5,50
Valor Mensal			231,00
Participação Empregado	6,00%	-	76,82
Subtotal Empresa			154,18
Crédito PIS/COFINS		-	14,26
Custo Total Mensal			139,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade		25,00	
Valor Unitário		12,21	
Participação Empregado		-	
Custo Mensal		305,30	
Crédito PIS/COFINS	-	28,24	
Custo Total Mensal		277,06	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		9,31	
Subtotal da Empresa		9,31	
Crédito PIS/COFINS	-	0,86	
Custo Total Mensal		8,45	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
AUXÍLIO CRECHE			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		110,00	
Incidência da Ocorrência		1,37%	
Custo Total Mensal		1,51	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
SEGURO DE VIDA			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		12,34	
Crédito PIS/COFINS	-	1,14	
Custo Total Mensal		11,20	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		40,12	
Incidência da Ocorrência		1,00	
Custo Total Mensal		40,12	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and smaller signatures at the bottom right.

**B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coefficiente	5%
Custo Total Mensal	185,84

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.792,39
ENCARGOS SOCIAIS	1.357,14
VALE TRANSPORTE	139,92
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPIs	78,94
EQUIPAMENTOS	185,84
CUSTO TOTAL MENSAL	3.902,61

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%
-----	--------

F- VALORES FINAIS

Valor Hora (R\$)	24,38
Valor mensal (R\$)	4.664,99

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.6 – Ajudante/Varredor de Vias – 44 horas Semanal Seg a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS			
Salário			1.280,28
Insalubridade	20%		256,06
Custo Salarial Total (R\$)			1.536,34
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%		1.163,27

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE			
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21		42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano			5,50
Valor Mensal			231,00
Participação Empregado	6,00%	-	76,82
Subtotal Empresa			154,18
Crédito PIS/COFINS		-	14,26
Custo Total Mensal			139,92

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade		25,00	
Valor Unitário		12,21	
Participação Empregado		-	
Custo Mensal		305,30	
Crédito PIS/COFINS	-	28,24	
Custo Total Mensal		277,06	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		9,31	
Subtotal da Empresa		9,31	
Crédito PIS/COFINS	-	0,86	
Custo Total Mensal		8,45	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
AUXÍLIO CRECHE			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		110,00	
Incidência da Ocorrência		1,37%	
Custo Total Mensal		1,51	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
SEGURO DE VIDA			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		12,34	
Crédito PIS/COFINS	-	1,14	
Custo Total Mensal		11,20	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42			
Quantidade		1,00	
Valor Unitário		40,12	
Incidência da Ocorrência		1,00	
Custo Total Mensal		40,12	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials and smaller signatures below it.

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES

ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS

ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	3%
Custo Total Mensal	98,01

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.536,34
ENCARGOS SOCIAIS	1.163,27
VALE TRANSPORTE	139,92
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPEIs	78,94
EQUIPAMENTOS	98,01
CUSTO TOTAL MENSAL	3.364,84

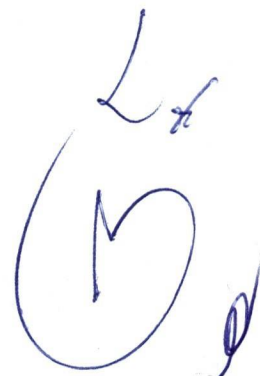
E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI	19,54%
-----	--------

F - VALORES FINAIS

Valor Hora (R\$)	21,02
Valor mensal (R\$)	4.022,17





3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.6 – Encarregado – 44 horas Semanal Seg a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS

Salário		1.341,65
Adicional de Supervisão	10%	268,33
Insalubridade	0%	-
Custo Salarial Total (R\$)		1.609,98
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%	1.219,03

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE

Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 21	42,00
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		231,00
Participação Empregado	6,00%	80,50
Subtotal Empresa		150,50
Crédito PIS/COFINS	-	13,92
Custo Total Mensal		136,58

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

VALE REFEIÇÃO

Quantidade	25,00
Valor Unitário	12,21
Participação Empregado	-
Custo Mensal	305,30
Crédito PIS/COFINS	- 28,24
Custo Total Mensal	277,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

AUXÍLIO CRECHE

Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

SEGURO DE VIDA

Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS

PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R\$ 481,42

Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials like 'Ld', 'Bd', and 'A']

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
vental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Mascara de tecido	3,63	6,00	2,00	1,21
Custo mensal				43,15
PIS/COFINS				3,99
Custo total mensal				39,16

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – VEÍCULO E COMBUSTÍVEL

MEMÓRIA DE CÁLCULO - VEÍCULO E COMBUSTÍVEL	
Coefficiente	
Custo Total Mensal	9.500,00

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.609,98
ENCARGOS SOCIAIS	1.219,03
VALE TRANSPORTE	136,58
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	10,04
UNIFORMES e EPEis	78,94
VEÍCULO E COMBUSTIVEL	9.500,00
CUSTO TOTAL MENSAL	12.892,90

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Encarregado e Veículo	19,54%
--------------------------------	--------

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R\$)	15.411,56
--------------------	-----------





3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.7 – Responsável Técnico – 08 horas mensal

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		9.093,57
Adicional de Supervisão	0%	-
Insalubridade	0%	-
Custo Salarial Total (R\$)		9.093,57
Custo de Encargos Sociais (R\$)*	75,7169%	6.885,37

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 05: Set/21

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	0	-
Valor da Tarifa de ônibus urbano		-
Valor Mensal		-
Participação Empregado	6,00%	-
Subtotal Empresa		-
Crédito PIS/COFINS		-
Custo Total Mensal		-

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade	25,00	
Valor Unitário	12,21	
Participação Empregado	-	
Custo Mensal	305,30	
Crédito PIS/COFINS	-	28,24
Custo Total Mensal		277,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		
Quantidade	1,00	
Valor Unitário	9,31	
Subtotal da Empresa	9,31	
Crédito PIS/COFINS	-	0,86
Custo Total Mensal		8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
AUXÍLIO CRECHE		
Quantidade	1,00	
Valor Unitário	110,00	
Incidência da Ocorrência	1,37%	
Custo Total Mensal		1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
SEGURO DE VIDA		
Quantidade	1,00	
Valor Unitário	12,34	
Crédito PIS/COFINS	-	1,14
Custo Total Mensal		11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		
Quantidade	1,00	
Valor Unitário	40,12	
Incidência da Ocorrência	1,00	
Custo Total Mensal		40,12

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	-	6,00	2,00	-
Tênis/Sapato	-	6,00	1,00	-
Meia	-	4,00	2,00	-
Crachá de identificação	-	12,00	1,00	-
Custo mensal				-
PIS/COFINS				-
Custo total mensal				-

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIS				
ITEM	CUSTO UNIT. R\$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R\$)
Bota PVC	-	6,00	1,00	-
Capa de Chuva	-	12,00	1,00	-
Chapéu	-	6,00	1,00	-
Luva raspa cano longo	-	12,00	1,00	-
Óculos de Proteção	-	12,00	1,00	-
Perneira	-	12,00	2,00	-
Óculos / Jaleco	-	12,00	1,00	-
Protetor auricular	-	12,00	1,00	-
Protetor facial	-	12,00	1,00	-
Protetor solar	-	1,00	1,00	-
Mascara de proteção	-	12,00	1,00	-
Mascara de tecido	-	6,00	2,00	-
Custo mensal				-
PIS/COFINS				-
Custo total mensal				-

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Coefficiente	0,20%
Custo Total Mensal	32,65

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	9.093,57
ENCARGOS SOCIAIS	6.885,37
VALE REFEIÇÃO	277,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
SEGURO DE VIDA	11,20
PR	40,12
NR nº 07	10,04
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	32,65
TOTAL DO POSTO	16.359,97

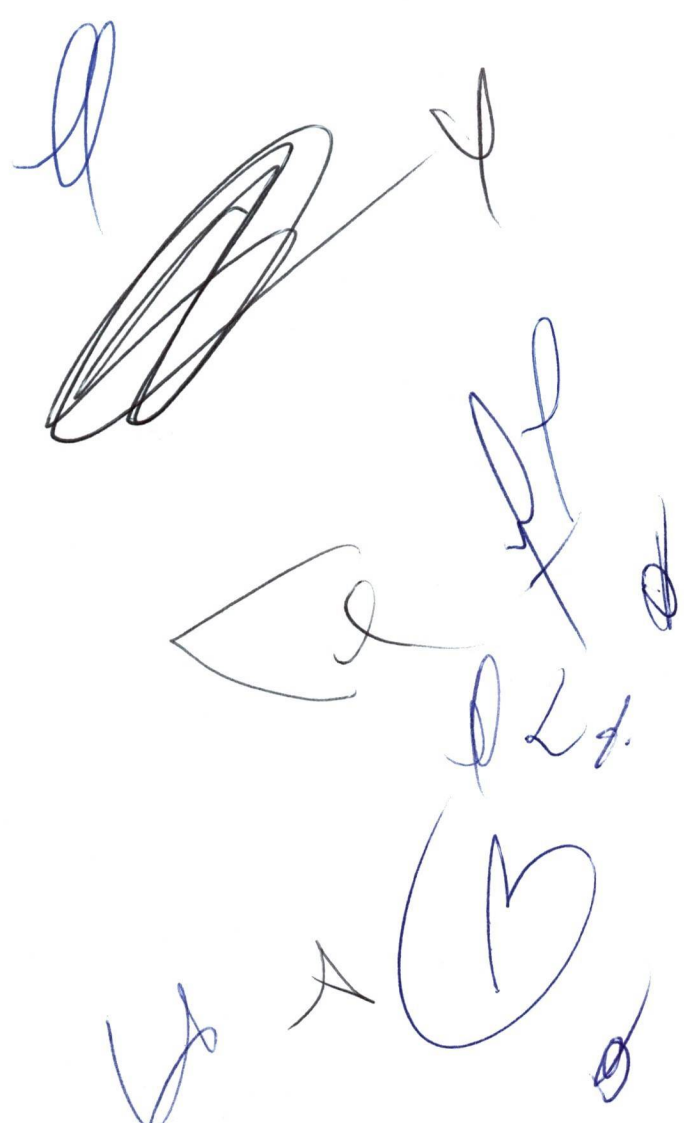
CARGA HORÁRIA TRABALHADA	179,74
CUSTO DA HORA	91,02
HORAS PREVISTA MÊS	8,00
CUSTO TOTAL MÊS	728,16

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Responsável Técnico	19,54%
------------------------------	--------

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R\$)	870,41
--------------------	--------



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, several smaller ones in the middle, and a large 'Ld.' in the bottom right corner.

4 - APURAÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Grupo A - Despesas indiretas	Componentes	Porcentagem %
Despesas Indiretas (X)	Administração Central	3
	Seguros	0,5
Total do grupo A		3,5

Grupo B - Bonificação	Porcentagem %
Lucro (Y)	2,5
Total do grupo B	2,5

Grupo C - Impostos	Componentes	Porcentagem %
Despesas Fiscais	PIS	1,65
	COFINS	7,6
	ISSQN	2
Total do grupo C		11,25

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)	%
$BDI = \{ [(1 + A / 100) \times (1 + B / 100)] / (1 - C / 100) \} - 1 \times 100 =$	19,54%





5 - ENCARGOS

GRUPO A - Obrigações Sociais Básicos

Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAISenac	1,0000%
INCRA	0,2000%
SEBRAE	0,6000%
Salário Educação	2,5000%
Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Total do GRUPO A	36,8000%

GRUPO B - Tempo remunerado e não trabalhado

Férias	9,0987%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5324%
Ausências legais	0,9072%
Licença paternidade	0,0659%
Acidente de trabalho	0,0796%
Aviso prévio trabalhado	0,0122%
Total do GRUPO B	11,6960%

GRUPO C - Adicional de férias e 13º salário

Adicional 1/3 Férias	3,0329%
13º Salário	9,3303%
Total do GRUPO C	12,3632%

GRUPO D - Obrigações rescisórias

Aviso prévio indenizado	3,4999%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2800%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,1308%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1213%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0004%
Total do GRUPO D	5,0324%

GRUPO E - Aprovisionamento de casos especiais

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,0184%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6805%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre 13º salário	0,0233%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0012%
Total do GRUPO E	0,9715%

GRUPO F - Incidências cumulativas

Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8538%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3041%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5496%
Total do GRUPO F	8,8538%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,7169%
-----------------------------------	-----------------

Fonte: CADTERC Estudo Técnico de Serviços Terceirizados - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins - Jornada de 44 horas semanais - mar/2021 - Versão 05:Setembro/21

Cotia, 04 de fevereiro de 2022

J-Pem Serviços e Consultoria Eireli
Adalberto Rodrigues da Silva
CPF nº 140.729.848-84

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 17.553.111/0001-28
Rua: Dora de Azevedo, 73 - 1º andar - Sala 02
CEP: 06700-005
COTIA - SP



Envelope nº 01 – Proposta Comercial

Prefeitura da Estância Turística de São Roque (SP)
Pregão Presencial Nº 001/2022

J-PEM Serviços e Consultoria

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP

Encerramento: 04/02/2022 às 09:00 hs

0553F

ANEXO IX - PROPOSTA

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	R\$ 0,57	R\$ 1.368.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	R\$ 0,56	R\$ 1.263.360,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332	R\$ 0,65	R\$ 685.965,80
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770	R\$ 0,56	R\$ 294.991,20
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	R\$ 0,55	R\$ 653.070,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 4.265.387,00	

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 4.265.387,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes, de acordo com o edital.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão mensais, após as respectivas medições, de acordo com o edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, de acordo com o edital.

Local de execução: Áreas e edificações públicas especificadas no Anexo I, de acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: ARISTIDES AUGUSTO MOREIRA NETO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 021.817.838-70

E - mail: engenharia3@vivaservicos.com.br

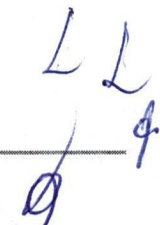
Sorocaba / SP, 04 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEL LEGAL

ARISTIDES AUGUSTO MOREIRA NETO
RG: 12.528.203-5 / CPF: 021.817.838-70

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FABIO MOREIRA PILÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP: 5060842799



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (TCU - Acórdão 2.622/2013)
OBRA: CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas
LOCAL: Diversos locais da cidade de São Roque / SP
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção/Manutenção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

DESONERAÇÃO
NÃO

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	-	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	-	-			

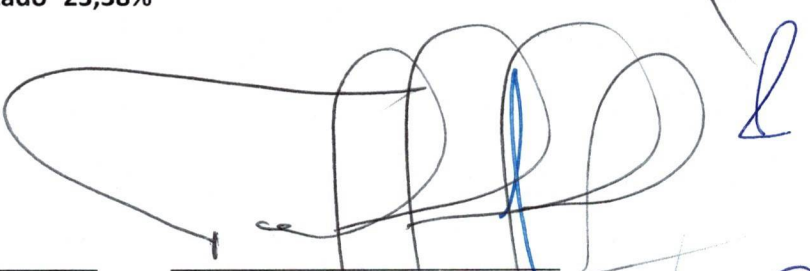
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$

BDI Adotado 23,38%

Sorocaba/SP, 04 de fevereiro de 2022


 ARISTIDES AUGUSTO MOREIRA NETO
 RESPONSÁVEL LEGAL
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 RG: 12.528.203-5 / CPF: 021.817.838-70


 FABIO MOREIRA PILÃO
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-SP: 5060842799

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		Horista	Mensalista
		%	%
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%
A	TOTAL	37,80%	37,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,31%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,99%	6,15%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	TOTAL	44,58%	15,88%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,73%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,31%	4,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,73%	2,87%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%
C	TOTAL	14,28%	11,00%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	16,85%	6,00%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,33%
D	TOTAL	17,27%	6,33%
TOTAL (A+B+C+D) >>>		113,93%	71,01%

Sorocaba/SP, 04 de fevereiro de 2022

ARISTIDES AUGUSTO MOREIRA-NETO

RESPONSÁVEL LEGAL

SÓCIO ADMINISTRADOR

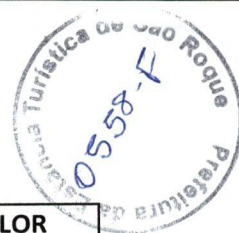
RG: 12.528.203-5 / CPF: 021.817.838-70

FABIO MOREIRA PILÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-SP: 5060842799

**VIVA****DETALHAMENTO SALÁRIO BASE E PRODUTIVIDADE**

DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR
SALÁRIO BASE MENSAL		R\$ 1.686,00
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA	71,01%	R\$ 1.197,23
VALE TRANSPORTE		R\$ 200,00
VALE REFEIÇÃO		R\$ 348,00
UNIFORMES, EPI'S, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R\$ 40,00
TOTAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.471,23

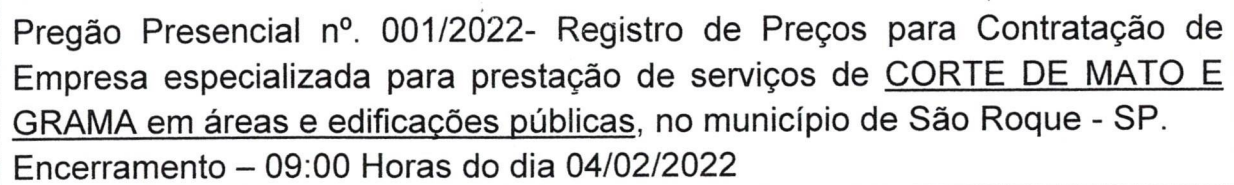
DETALHAMENTO - CORTE DE MATO E GRAMA POR M2	QUANTIDADE	
AJUDANTE	0,018	HORA
JARDINEIRO	0,018	HORA

MENSALISTA - 220 HORAS POR MÊS	QUANTIDADE	
AJUDANTE - (220 Horas por mês / 0,018 Horas por M2)	12.222,22	M2 por Mês
JARDINEIRO - (220 Horas por mês / 0,018 Horas por M2)		

Sindicato: Sinduscon-SP – Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo**Data Base dos Preços:** 04/02/2022

Sorocaba/SP, 04 de fevereiro de 2022


ARISTIDES AUGUSTO MOREIRA NETO
RESPONSÁVEL LEGAL
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 12.528.203-5 / CPF: 021.817.838-70
FABIO MOREIRA PILÃO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP: 5060842799





Pregão presencial nº 001/2022

Empresa:

Razão Social: Vale Ambiental Eireli **CNPJ nº** 14.234.486/0001-37

End: Rua Mato Grosso. nº 571 sala 01, Stella Maris, Andradina- SP

Cep 16901-090 **Telefone:** (18) 99622-2685

E-mail: ambientalvale2@gmail.com

Sócio / Administrador :

CPF: 086.027.318-09 **Nome:** Joel de Lima Muniz

Dados Bancários para fins de pagamento:

Banco: Banco do Brasil Agencia nº 0283-7 Conta corrente nº 25689-9

Dados do representante legal da empresa que assinará, contrato ou termo equivalente.

Nome: William Alencar Lopes

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Endereço residencial: Rua Estanislau Brozoski , nº 76 , Indaiatuba – Sp

Profissão: Gerente de contratos

CPF Nº 117.894.208-22

RG nº 22.557.324 SSP/SP

São Roque 04 de fevereiro 2022

JOEL DE LIMA

MUNIZ:086027

31809

Assinado de forma
digital por JOEL DE LIMA

MUNIZ:08602731809

Dados: 2022.02.04

07:07:51 -03'00'

VALE AMBIENTAL EIRELI

Joel de Lima Muniz

CPF nº 086.027.318-09



ANEXO IX

Razão Social: Vale Ambiental Eireli

END: Rua Mato Grosso, nº 571 Stella Maris, Andradina - SP

Tel: (18) 99622-2685

CNPJ nº 14.234.486/0001-37

CEP 16901-090

E-mail ambientalvale2@gmail.com

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Unit.	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000	R\$ 0,49	R\$ 1.176.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000	R\$ 0,47	R\$ 1.060.320,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332	0,55	R\$ 580.432,60
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará, no Município de São Roque/SP.	M2	526.770	0,47	R\$ 247.581,90





5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400	0,47	R\$ 558.078,00
VALOR GLOBAL TOTAL				12 meses	R\$ 3.622.412,50

Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.

Condições de

pagamento: De acordo com o edital. Prazo de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Adaildo Roberto da Silva

Cargo: Procurador

CPF: 050.780.778-20

E - mail: ambientalvale2@gmail.com

São Roque 04 de fevereiro 2022

VALE AMBIENTAL EIRELI
Adaildo Roberto da Silva
CPF 050.780.778-20





Envelope nº. 01

Prefeitura da Estância Turística de São R

Empresa: VALE AMBIENTAL EIRELI

Pregão Presencial nº. 001/2022- Registr
Empresa especializada para prestação d
GRAMA em áreas e edificações públicas

Encerramento – 09:00 Horas do dia 04,



Envelope nº. 01 – Proposta

BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA CNPJ/MF sob nº. 18.529.064/0001-40

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Empresa:

Pregão Presencial nº. 001/2022- Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP.

Encerramento – 09:00 Horas do dia 04/02/2022



BVK





ANEXO IX

PROPOSTA

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme referido Pregão.

Item	Serviços	Unid.	Área	Preço Médio Unit.	Preço méd. TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas, no Município de São Roque/SP.	M2	2.400.000,00	R\$ 0,29	R\$ 696.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais, no Município de São Roque/SP.	M2	2.256.000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.213.016,14
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões, no Município de São Roque/SP.	M2	1.055.332,00	R\$ 0,54	R\$ 569.879,28
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará , no Município de São Roque/SP.	M2	526.770,00	R\$ 0,46	R\$ 242.314,20
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque/SP.	M2	1.187.400,00	R\$ 0,37	R\$ 440.666,65
7.425.502,00 VALOR GLOBAL				R\$	3.161.876,27

Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	Motorista de caminhão Cacamba	R\$ 3.893,55	R\$ 3.893,55
1	Unid.	Motorista de Ônibus	R\$ 3.741,75	R\$ 3.741,75
1	Unid.	Motorista de Trator Capinadeira	R\$ 3.537,22	R\$ 3.537,22
8	Unid.	Capinador de Córregos /canais	R\$ 3.505,18	R\$ 28.041,42
16	Unid.	Ajudante	R\$ 3.101,31	R\$ 49.620,96
8	Unid.	Varredor	R\$ 3.266,87	R\$ 26.134,94
16	Unid.	Operador de Roçadeira	R\$ 1.595,41	R\$ 51.053,04
4	Unid.	Encarregado	R\$ 4.052,23	R\$ 16.208,92
55	Funcionários		Subtotal:	R\$ 182.231,81
3	Unid.	Sopradores / Equipamento de poda	R\$ 1.057,00	R\$ 3.170,99
5	Unid.	Maquina roçadeira costal	R\$ 321,60	R\$ 1.607,98
1	Unid.	Veículo - para transporte de funcionarios (ônibus)	R\$ 11.700,38	R\$ 11.700,38
1	Unid.	Caminhão Basculante 14 m³	R\$ 12.938,78	R\$ 12.938,78
1	Unid.	Trator Capinadeira	R\$ 9.453,84	R\$ 9.453,84
11	Equipamentos		Subtotal:	R\$ 38.871,97
1	Unid.	Materiais / Equipamentos	R\$ 1,00	R\$ 1.400,73
			Subtotal:	R\$ 1.100,73
			Total	R\$ 222.204,51
			BDI	18,58%
			Valor por mês	R\$ 263.489,69
			Qtd/Mês (m)	12,00
			Valor ANUAL	R\$ 3.161.876,27

DESPESAS INDIRETAS + BONIFICAÇÃO

GRUPOS		VARIAÇÃO (*)				%		
		mínimo		máximo		ESTIMADO		
		(base limites COM BASE NO ACÓRDÃO Nº 325/2007 DO TCU)						
AC - Administração Central	AC	3,00	%	-	5,00	%	3,00	%
SG - SEGURO+GARANTIA	SG	0,80	%	-	1,00	%	0,80	%
R - RISCOS	R	0,97	%	-	1,27	%	0,97	%
DF - DESPESAS FINANCEIRA	DF	0,59	%	-	1,20	%	0,59	%
L-LUCRO BRUTO	L	6,16	%	-	9,96	%	6,16	%
I-IMPOSTOS	I	(Legislação Específica)					0,00	%

Tributos Federais		
COFINS		3,00 %
PIS		0,65 %
IMPOSTO DE RENDA		0,00 %
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		0,00 %
Tributos Municipais		
ISS		2,00 %
TOTAL		0,00 %

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100 + S/100 + R/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100)}{(1 - I/100)} - 1 \right] \times 100$$

BDI= 11,88 %
BDI= 1,1188 Decimal

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	1,50%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	35,30%
B1	Férias gozadas	6,38%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%



B	SOMA GRUPO B	17,56%
C1	Aviso prévio indenizado	2,65%
C2	Férias indenizadas	4,73%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,77%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	10,46%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,20%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,21%
D	SOMA GRUPO D	6,41%
	SOMA (A+B+C+D)	69,73%

Item	Materiais e Ferramentas	Unidade	Índice de Consumo	Quantidade Referência	Consumo Total	Preço Unitário	Total Orçado (R\$)
1	Facão para mato 18 pol.	unid	0,333333	6	2,00	19,90	39,80
2	Vassoura Ancinho	unid	0,333333	6	2,00	25,00	50,00
3	Enxada Larga	unid	0,333333	6	2,00	45,00	90,00
4	Rastelos	unid	0,333333	6	2,00	45,00	90,00
5	Pé Quadrada	unid	0,333333	6	2,00	30,00	60,00
6	Carinho de mão	unid	0,166667	6	1,00	179,90	179,90
7	Fio de Nylon	unid	1,500000	1	1,50	210,00	315,00
8	Fita zebra	unid	2,000000	1	2,00	22,00	44,00
9	Bandeiras	unid	0,083333	10	0,83	15,60	13,00
10	Cone de sinalização	unid	0,330000	20	6,60	25,99	171,53
11	Tela de proteção (rolo)	unid	1,000000	1	0,50	95,00	47,50
Total Ferramentas							1.100,73

DESCRIÇÃO:	SINDICATO	CCT	
Motorista de caminhão Cacamba	SETCARSO /SOROCABA	2021	

1. Mão de Obra Operacional

1. Mão de Obra Operacional		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado (R\$)
1.1	Motorista de caminhão Cacamba	1	1.845,73	1,0000	1,6973	3.132,67
1.2	Insalubridade / periculosidade	0	440,00	1,0000	1,6973	-
1.3	Adicional noturno	0,00	10,49	1,0000		-
			2.285,73			
		154	137,14			

Total do Item 1		3.132,67
-----------------	--	----------

2. Benefícios					
	A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 554,62	1,00 554,62
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	20,00%		R\$ 110,92	-1,00 110,92
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	1,00 156,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%		R\$ 137,14	-1,00 137,14
2.8	Plano de Saude	1	65,00	R\$ 65,00	1,00 65,00
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	1,00 -
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1		R\$ -	1,00 -
2.12	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	1,00 10,00
2.13	Seguro de Vida	1	5,00	R\$ 5,00	1,00 5,00
2.14	Cesta básica (obrigatória)	1	150,00	R\$ 150,00	1,00 150,00
Total do Item 2					692,55

3. Uniformes e EPI's				A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)	
3.4	Motorista de caminhão Cacamba	Calça	57,00	0,33	1	19,00	
		Camisa	57,00	0,33		18,81	
		Calçado	39,15	0,33		12,92	
		Capa de chuva	14,24	0,17		2,37	
		Prot auricular	2,50	1,00		2,50	
		Oculos	15,00	0,33		5,00	
		Protetor Solar	12,00	0,50		6,00	
		Colete refletivo	20,74	0,08		1,66	
Total do Item 2						68,33	
Total dos Itens 1 + 2 + 3 ...						3.893,55	

DESCRIÇÃO:
Motorista de Ônibus

1. Mão de Obra Operacional					
	A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais Total Orçado (R\$)
	Motorista de Ônibus	1	1.845,73	1,0000	1,6973 3.132,67
	Insalubridade / Periculosidade	0	220,00	1,0000	1,6973 -
	Adicional noturno	0,00	10,49	1,0000	1,6973 -
			2.065,73		
			123,94		
Total do Item 1					3.132,67

2. Benefícios					
	A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 554,62	1,00 554,62



2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	20,00%		R\$ 110,92	-1,00	110,92
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	1,00	156,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%		R\$ 123,94	-1,00	123,94
2.8	Plano de Saúde	1	65,00	R\$ 65,00	1,00	65,00
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	1,00	-
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	0,00	R\$ -	1,00	-
2.12	Exame Médico	1	0,00	R\$ -	1,00	-
2.13	Seguro de Vida	1	5,00	R\$ 5,00	1,00	5,00
2.14	Cesta básica (obrigatória)	1	150,00	R\$ 150,00	1,00	150,00
Total do Item 2						540,75

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Motorista de Ônibus	Calça	57,00	0,33	1	19,00
		Camisa	57,00	0,33		18,81
		Calçado	39,15	0,33		12,92
		Capa de chuva	14,24	0,17		2,37
		Prot auricular	2,50	1,00		2,50
		Oculos	15,00	0,33		5,00
		Protetor Solar	12,00	0,50		6,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		1,73
		Total do Item 2				

Total do Item 3	3.741,75
-----------------	----------

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	3.741,75
-------------------------------	----------

DESCRIÇÃO: Motorista de Trator Capinadeira	SINDICATO SIEMACO	CCT 2021	SP007244/2021
---	----------------------	-------------	---------------

1. Mão de Obra Operacional

Item	Categoria Profissional	A Quantidade Dimensionada	B Salário Base (R\$)	C Índice Encargos Salariais	D Índice Encargos Sociais	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
1.1	Motorista de Trator Capinadeira	1	1.511,24	1,0000	1,6973	2.564,96
1.2	Insalubridade (20 % salário Normativo)	1	302,25	1,0000	1,6973	512,99
1.3	Adicional noturno	0,00	8,59	1,0000	1,6973	-
		90,6744	1.511,24			
			302,25			
Total do Item 1						3.077,95

2. Benefícios

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal por Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-total (R\$)	D Qtde total Empregados	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 305,30	1,00	305,30
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		R\$ -	-1,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	1,00	156,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%		R\$ 90,67	-1,00	-R\$ 90,67
2.8	Plano de Saúde	1	0,00	R\$ -	1,00	-
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	1,00	-



2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	9,31	R\$ 9,31	1,00	9,31
2.12	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	1,00	10,00
2.13	Seguro de Vida	1	1,00	R\$ 1,00	1,00	1,00
Total do Item 2						390,94

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Motorista de Trator Capinadeira	Calça	57,00	0,33	1	19,00
		Camisa	57,00	0,33		18,81
		Calçado	39,15	0,33		12,92
		Capa de chuva	14,24	0,17		2,37
		Prot auricular	2,50	1,00		2,50
		Oculos	15,00	0,33		5,00
		Protetor Solar	12,00	0,50		6,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		1,73
Total do Item 2						68,33

Total do Item 3	3.537,22
-----------------	----------

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	3.537,22
-------------------------------	----------

DESCRIÇÃO:	SINDICATO	CCT	
Roadador	SIEMACO	2021	

1. Mão de Obra Operacional

		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado (R\$)
1.1	Capinador de Córregos /canais	8	1.280,28	1,0000	1,6973	17.383,68
1.2	Insalubridade 40 % (salário da categoria)	8	512,11	1,0000	1,6973	6.953,47
1.3	Adicional noturno	0,00	7,27	1,0000	1,6973	-
		1.792,39				
		107,54352				
Total do Item 1						24.337,15

2. Benefícios

		A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 305,30	8,00	2.442,40
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		R\$ -	8,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	8,00	1.248,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%	34,47	R\$ 107,54	-8,00	- 860,35
2.8	Plano de Saude	1	0,00	R\$ -	8,00	-
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	8,00	-
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	9,31	R\$ 9,31	8,00	74,48
2.12	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	8,00	80,00
2.13	Seguro de Vida	1	1,00	R\$ 1,00	8,00	8,00



Total do Item 2	2.992,53
-----------------	----------

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Roçador	Calça	57,00	0,33	8	152,00
		Camisa	57,00	0,33		150,48
		Calçado	39,15	0,33		103,36
		Capa de chuva	14,24	0,17		18,99
		Prot auricular	2,50	1,00		20,00
		Oculos	15,00	0,33		40,00
		Protetor Facial	22,48	0,08		14,99
		Abafador em concha	36,40	0,08		24,27
		Avental	17,90	0,08		11,93
		Caneleira	23,82	0,08		15,88
		Protetor de braços	27,42	0,08		18,28
		Luva de Raspa	29,90	0,33		79,73
		Protetor Solar	12,00	0,50		48,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		13,83
Total do Item 3						711,74

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	28.041,42
-------------------------------	-----------

DESCRIÇÃO: Ajudante	SINDICATO SIEMACO	CCT 2021	
------------------------	----------------------	-------------	--

1. Mão de Obra Operacional		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado (R\$)
1.1	Ajudante	16	1.280,28	1,0000	1,6973	34.767,35
1.2	Insalubridade 20 % (salário normativo)	16	256,06	1,0000	1,6973	6.953,47
1.3	Adicional noturno	0,00	7,27	1,0000	1,6973	-
			76,82	1.280,2800		
Total do Item 1			256,056			41.720,82

2. Benefícios		A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 305,30	16,00	4.884,80
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		R\$ -	16,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	156,00	16,00	2.496,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%	0,18	76,82	16,00	1.229,07
2.8	Plano de Saude	1	0,00	R\$ -	16,00	-
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	16,00	-
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	9,31	9,31	16,00	148,96
2.12	Exame Médico	1	10,00	10,00	16,00	160,00
2.13	Seguro de Vida	1	1,00	1,00	16,00	16,00

Total do Item 2	6.476,69
-----------------	----------

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Ajudante	Calça	57,00	0,33	16	304,00
		Camisa	57,00	0,33		300,96
		Calçado	39,15	0,33		206,71
		Capa de chuva	14,24	0,17		37,97
		Prot auricular	2,50	1,00		40,00
		Oculos	15,00	0,33		80,00
		Protetor Solar	12,00	0,50		96,00
		Protetor Facial	22,48	0,08		29,97
		Abafador em concha	36,40	0,08		48,53
		Avental	17,90	0,08		23,87
		Caneleira	23,82	0,08		31,76
		Protetor de braços	27,42	0,08		36,56
		Luva de Raspa	29,90	0,33		159,47
		Colete refletivo	20,74	0,08		27,65
Total do Item 3						1.423,45

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	49.620,96
-------------------------------	-----------

DESCRIÇÃO:	SINDICATO	CCT	
Varredor	SELUR	2021	

1. Mão de Obra Operacional

Item	Categoria Profissional	A Quantidade Dimensionada	B Salário Base (R\$)	C Índice Encargos Salariais	D Índice Encargos Sociais	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
1.1	Varredor	8	1.273,91	1,0000	1,6973	17.297,19
1.2	Insalubridade 20 % (salário mínimo)	8	220,00	1,0000	1,6973	2.987,17
1.3	Adicional noturno	0,00	7,24	1,0000	1,6973	-
			1.493,91	89,6346		
Total do Item 1						20.284,36

2. Benefícios

Item	Descrição do Benefício	A Qtde Mensal por Empregado	B Custo (R\$) Unitário	C=AxB Sub-total (R\$)	D Qtde total Empregados	E=CxD Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação + Ticket Refeição	1		R\$ 548,00	8,00	4.384,00
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		R\$ -	8,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	8,00	1.248,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%	1,72	R\$ 89,63	-8,00	717,08
2.8	Plano de Saúde	1	17,99	R\$ 17,99	8,00	143,92
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	8,00	-
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	0,00	R\$ -	8,00	-
2.12	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	8,00	80,00



2.13	Seguro de Vida	1	2,00	R\$ 2,00	8,00	16,00
Total do Item 2						5.138,84

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Varredor	Calça	57,00	0,33	8	152,00
		Camisa	57,00	0,33		150,48
		Calçado	39,15	0,33		103,36
		Capa de chuva	14,24	0,17		18,99
		Prot auricular	2,50	1,00		20,00
		Oculos	15,00	0,33		40,00
		Protetor Facial	22,48	0,08		14,99
		Abafador em concha	36,40	0,08		24,27
		Avental	17,90	0,08		11,93
		Caneleira	23,82	0,08		15,88
		Protetor de braços	27,42	0,08		18,28
		Luva de Raspa	29,90	0,33		79,73
		Protetor Solar	12,00	0,50		48,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		13,83
Total do Item 3						711,74

Total do Item Varredor:						26.134,94
-------------------------	--	--	--	--	--	-----------

4	RESERVA TÉCNICA (Sobre o total dos Itens 1 + 2 + 3)				0,00%	-
---	---	--	--	--	-------	---

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4						26.134,94
-------------------------------	--	--	--	--	--	-----------

DESCRIÇÃO: Operador de Roçadeira		SINDICATO SIEMACO	CCT 2021	
-------------------------------------	--	----------------------	-------------	--

1. Mão de Obra Operacional

		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado (R\$)
1.1	Op. Roçadeira	16	1.310,80	1,0000	1,7258	36.194,87
1.2	Insalubridade 20 % (salário mínimo)	16	262,16	1,0000	1,7258	7.238,97
1.3	Adicional noturno	0,00	7,45	1,0000	1,7258	-
			1.572,96			
			94,38			
Total do Item 1						43.433,84

2. Benefícios

		A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 305,30	16,00	4.884,80
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		R\$ -	16,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	16,00	2.496,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%	0,18	R\$ 94,38	-16,00	1.510,04



2.8	Plano de Saúde Siemaco	1	0,00	R\$ -	16,00	-
2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	16,00	-
2.11	Plano de Benefício Social e Familiar	1	9,31	R\$ 9,31	16,00	148,96
2.12	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	16,00	160,00
2.13	Seguro de Vida	1	1,00	R\$ 1,00	16,00	16,00
0						6.195,72

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Op. Roçadeira	Calça	57,00	0,33	16	304,00
		Camisa	57,00	0,33		300,96
		Calçado	39,15	0,33		206,71
		Capa de chuva	14,24	0,17		37,97
		Prot auricular	2,50	1,00		40,00
		Oculos	15,00	0,33		80,00
		Protetor Facial	22,48	0,08		29,97
		Abafador em concha	36,40	0,08		48,53
		Avental	17,90	0,08		23,87
		Caneleira	23,82	0,08		31,76
		Protetor de braços	27,42	0,08		36,56
		Luva de Raspa	29,90	0,33		159,47
		Protetor Solar	12,00	0,50		96,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		27,65
Total do Item 3						1.423,45

Total do Item Varredor:	51.053,01
-------------------------	-----------

4	RESERVA TÉCNICA (Sobre o total dos Itens 1 + 2 + 3)	0,00%	-
---	---	-------	---

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	51.053,01
-------------------------------	-----------

DESCRIÇÃO: Encarregado	Siemaco	UNIDADE: Unid.	PRODUÇÃO MENSAL: 1
---------------------------	---------	-------------------	-----------------------

1. Mão de Obra Operacional

		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Categoria Profissional	Quantidade Dimensionada	Salário Base (R\$)	Índice Encargos Salariais	Índice Encargos Sociais	Total Orçado (R\$)
1.1	Encarregado	4	2.142,23	1,0000	1,6973	14.543,63
1.2	Insalubridade 20 %	0	428,45	1,0000	1,0000	-
1.3	Adicional noturno	0,00	12,17	1,0000	1,0000	-
			2.570,68	154,2406		
Total do Item 1						14.543,63

2. Benefícios

		A	B	C=AxB	D	E=CxD
Item	Descrição do Benefício	Qtde Mensal por Empregado	Custo (R\$) Unitário	Sub-total (R\$)	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
2.3	Vale Alimentação	1		R\$ 305,30	4,00	1.221,20
2.5	(-) Desconto Vale Alimentação - 20,00%	0,00%		-	4,00	-
2.4	Vale Transporte	52	3,00	R\$ 156,00	4,00	624,00
2.5	(-) Reembolso Vale Transporte	6%		R\$ 154,24	-4,00	-154,26
2.8	Plano de Saúde Siemaco	1	0,00	R\$ -	4,00	-



2.9	Fundo de Formação Profissional	1	0,00	R\$ -	4,00	-
2.10	Plano de Benefício Social e Familiar	1	9,31	R\$ 9,31	4,00	37,24
2.11	Exame Médico	1	10,00	R\$ 10,00	1,00	10,00
2.12	Seguro de Vida	1	1,00	R\$ 1,00	4,00	4,00
Total do Item 2						1.742,18

3. Uniformes e EPI's

3. Uniformes e EPI's			A	B	C	D=AxBxC
Item	Categoria Profissional	Descrição dos Uniformes/EPI	Custo (R\$) Unitário	Índice Consumo Mensal	Qtde total Empregados	Total Orçado (R\$)
3.4	Encarregado	Calça	57,00	0,33	4	76,00
		Camisa	57,00	0,33		75,24
		Calçado	39,15	0,33		51,68
		Capa de chuva	14,24	0,17		9,49
		Prot auricular	2,50	1,00		10,00
		Oculos	15,00	0,33		20,00
		Protetor Facial	22,48	0,08		7,49
		Abafador em concha	36,40	0,08		12,13
		Avental	17,90	0,08		5,97
		Caneleira	23,82	0,08		7,94
		Protetor de braços	27,42	0,08		9,14
		Luva de Raspa	29,90	0,33		39,87
		Protetor Solar	12,00	0,50		24,00
		Colete refletivo	20,74	0,08		6,91
Total do Item 2						355.86

Total do Item 3	355,86
-----------------	--------

Total dos Itens 1 + 2 + 3 + 4	16.641,67
-------------------------------	-----------

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: (Marca, modelo, capacidade, etc)

Sopradores / Equipamento de poda

ANO AQUISIÇÃO:

Nº TURNOS:

1

QUANTIDADE:

3

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

		A		B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Combustível	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Sopradores / Equipamento de poda	Gasolina	6,1500	0,6000	660	2.435,41

1.2 Lubrificantes

1.2 Lubrificantes			A	B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Lubrificante	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Sopradores / Equipamento de poda	Oleo 2 tempos	35,00	0,0208000	660	480,48
		Diferencial	-	0,0004210	660	-
		Câmbio	-	0,0005700	660	-
		Fluido Freio	-	0,0000883	660	-
		Graxa	-	0,0002034	660	-
Total Lubrificantes						480,48

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

		A		B	C=AxB	D = Σ C
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$/unid)	Consumo Vida Útil	Total (R\$)	Total Orçado (R\$)

1.3.1	Sopradores / Equipamento de poda	PNEU	-	6	0,00
		Câmara	-	12	0,00
		Protetor	-	12	0,00
		Recapagem	-	12	0,00

D	E	F=D/E	G	H=FxG
Custo Total Conj Rodagem	Vida Útil (km) Conj Rodagem	Custo Km (R\$) Conj Rodagem	Km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
-	40.000	0.0000	660	-

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	A	B	C	D	E=AxBxCxD
		Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	Nº Turnos de trabalho	Quantidade Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Sopradores / Equipamento de poda	2.319,23	0.8333%	1	3	57,98

1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A	B	C	D=AxB/C
		Custo Anual do Imposto	Quantidade Equipamentos	Número Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Sopradores / Equipamento de poda		3	12	-

1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A	B	C	D=A-B-C
		Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual (10%)	Valor Compon Rodagem	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Sopradores / Equipamento de poda	2.319,00	231,90	-	2.087,10

E	F	G=(D/E)x F
Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
36	3	173,93

1.7 Remuneração de Capital (Veículos, Cam e Máq)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A	B	C	D=(AxC)/B
		Valor Aquisição Unitário (R\$)	Vida Útil (meses) Estabelecida	Saldo da Vida Útil (meses)	Valor Base à Remunerar (R\$)
1.7.1	Sopradores / Equipamento de poda	2.319,00	36	12	773,00

E	F	G=DxExF
Taxa Mensal Remuneração	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
1.00%	3	23,19

1.8 Custo Total (1.1 + ... + 1.7)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Sopradores / Equipamento de poda	3	1.057,00	3.170,99

Total dos Itens: (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8) =				3.170,99
--	--	--	--	----------

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: (Marca, modelo, capacidade, etc) Máquina roçadeira costal	ANO AQUISIÇÃO:	Nº TURNOS: 1	QUANTIDADE: 5
--	----------------	-----------------	------------------

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

A B C D=AxBxC

[Handwritten signatures and marks]

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Combustível	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	Maquina roçadeira costal	Gasolina	6.1500	0,6000	220	811,81

1.2 Lubrificantes

1.2 Lubrificantes		A		B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Lubrificante	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Maquina roçadeira costal	Oleo 2 tempos	35,00	0,0208000	220	160,16
		Diferencial	-	0,0004210	220	-
		Câmbio	-	0,0005700	220	-
		Fluido Freio	-	0,0000883	220	-
		Graxa	-	0,0002034	220	-
Total Lubrificantes						160,16

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões		A		B	C=AxB	D = Σ C
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$/unid)	Consumo Vida Útil	Total (R\$)	Total Orçado (R\$)
1.3.1	Maquina roçadeira costal	PNEU	-	6	0,00	-
		Câmara	-	12	0,00	
		Protetor	-	12	0,00	
		Recapagem	-	12	0,00	

D	E	F=D/E	G	H=FxG
Custo Total Conj Rodagem	Vida Útil (km) Conj Rodagem	Custo Km (R\$) Conj Rodagem	Km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
-	40.000	0,0000	220	-

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

		A	B	C	D	E=AxBxCxD
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	Nº Turnos de trabalho	Quantidade Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	Maquina roçadeira costal	2.150,00	1,8330%	1	5	197,05

1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

		A	B	C	D=AxB/C
Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Custo Anual do Imposto	Quantidade Equipamentos	Número Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	Maquina roçadeira costal		5	12	-

1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

		A	B	C	D=A-B-C
Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Valor Residual (10%)	Valor Compon Rodagem	Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Maquina roçadeira costal	2.150,00	215,00	-	1.935,00

E	F	G=(D/E)xF
Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
24	5	403,13

1.7 Remuneração de Capital (Veículos, Cam e Máq)

		A	B	C	D=(AxC)/B
Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Valor Aquisição Unitário (R\$)	Vida Útil (meses) Estabelecida	Saldo da Vida Útil (meses)	Valor Base à Remunerar (R\$)
1.7.1	Maquina roçadeira costal	2.150,00	36	12	716,67

E F G=DxExF

Taxa Mensal Remuneração	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
1,00%	5	35,83

1.8 Custo Total (1.1 + ... + 1.7)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Maquina roçadeira costal	5	321,60	1.607,98

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: (Marca, modelo, capacidade, etc) Trator Capinadeira	ANO AQUISIÇÃO:	Nº TURNOS: 1	QUANTIDADE: 1
--	----------------	-----------------	------------------

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Combustível	A Preço Unitário (R\$/litro)	B Índice Consumo (L/km ou L/hora)	C Km ou Carga Horária	D=AxBxC Total Orçado (R\$)
1.1.1	Trator Capinadeira	Óleo Diesel	5,1000	0,3330	4.000	6.793,21

1.2 Lubrificantes

1.2 Lubrificantes			A	B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Lubrificante	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Trator Capinadeira	Carter/Motor	11,20	0,0077891	4.000	348,95
		Diferencial	12,30	0,0004210	4.000	20,71
		Câmbio	15,55	0,0005700	4.000	35,45
		Fluido Freio	24,00	0,0000883	4.000	8,48
		Graxa	15,80	0,0002034	4.000	12,85
Total Lubrificantes						426,44

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$/unidade)	B Consumo Vida Útil	C=AxB Total (R\$)	D=Σ C Total Orçado (R\$)
1.3.1	Trator Capinadeira	PNEU	1.500,00	6	9.000,00	18.600,00
		Câmara	-	12	0,00	
		Escovas	-	4	0,00	
		Recapagem	800,00	12	9.600,00	

D Custo Total Conj Rodagem	E Vida Útil (km) Conj Rodagem	F=D/E Custo Km (R\$) Conj Rodagem	G Km Mensal Estimada	H=FxG Total Orçado (R\$)
18.600,00	40.000	0,4650	4.000	1.861,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C Nº Turnos de trabalho	D Quantidade Equipamentos	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
1.4.1	Trator Capinadeira	4.900,49	0,8333%	1	1	40,84

1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Custo Anual do Imposto	B Quantidade Equipamentos	C Número Meses	D=AxB/C Total Orçado (R\$)
1.5.1	Trator Capinadeira	1.645,16	1	12	137,10

1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Valor Residual (10%)	C Valor Compon Rodagem	D=A-B-C Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Trator Capinadeira	23.500,00	2.350,00	9.000,00	12.150,00

E Vida Útil (meses) Estabelecida	F Quantidade Equipamentos	G=(D/E)x F Valor (R\$) Depreciação
120	1	101,25

1.7 Remuneração de Capital (Veículos, Cam e Máq)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Vida Útil (meses) Estabelecida	C Saldo da Vida Útil (meses)	D=(AxC)/B Valor Base à Remunerar (R\$)
------	---	-------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	---



1.7.1	Trator Capinadeira	23.500,00	120	48	9.400,00
-------	--------------------	-----------	-----	----	----------

E	F	G=DxExF
Taxa Mensal Remuneração	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
1,00%	1	94,00

1.8 Custo Total (1.1 + ... + 1.7)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Trator Capinadeira	1	9.453,84	9.453,84

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: (Marca, modelo, capacidade, etc)	ANO AQUISIÇÃO:	Nº TURNOS:	QUANTIDADE:
Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)		1	1

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Combustível	A Preço Unitário (R\$/litro)	B Índice Consumo (L/km ou L/hora)	C Km ou Carga Horária	D=AxBxC Total Orçado (R\$)
1.1.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	Óleo Diesel	5,1000	0,2500	2.000	2.550,01

1.2 Lubrificantes

1.2 Lubrificantes			A	B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Lubrificante	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Veículo - para transporte de funcionarios (ônibus)	Carter/Motor	11,20	0,0077891	2.000	174,48
		Diferencial	12,30	0,0004210	2.000	10,36
		Câmbio	15,55	0,0005700	2.000	17,73
		Fluido Freio	24,00	0,0000883	2.000	4,24
		Graxa	22,80	0,0002034	2.000	9,28
Total Lubrificantes						216,09

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$/unidade)	B Consumo Vida Útil	C=AxB Total (R\$)	D = Σ C Total Orçado (R\$)
1.3.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	PNEU	1.200,00	4	4.800,00	
		Câmara	-	12	0,00	
		Protetor	-	0	0,00	
		Recapagem	800,00	4	3.200,00	

D	E	F=D/E	G	H=FxG
Custo Total Conj Rodagem	Vida Útil (km) Conj Rodagem	Custo Km (R\$) Conj Rodagem	Km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
-	40.000	4,0000	2.000	8.001,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C Nº Turnos de trabalho	D Quantidade Equipamentos	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
1.4.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	70.000,00	0,8333%	1	1	583,31

1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Custo Anual do Imposto	B Quantidade Equipamentos	C Número Meses	D=AxB/C Total Orçado (R\$)
1.5.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	4.900,49	1	12	408,37

1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Valor Residual (10%)	C Valor Compon Rodagem	D=A-B-C Valor Base à Depreciar (R\$)
------	---	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------	---



1.6.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	70.000,00	7.000,00	4.800,00	58.200,00
-------	--	-----------	----------	----------	-----------

E	F	G=[D/E]x F
Vida Útil (meses) Estabelecida	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
60	1	970,00

1.7 Remuneração de Capital (Veículos, Cam e Máq)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Vida Útil (meses) Estabelecida	C Saldo da Vida Útil (meses)	D=[AxC]/B Valor Base à Remunerar (R\$)
1.7.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	70.000,00	120	36	21.000,00

E	F	G=DxExF
Taxa Mensal Remuneração	Quantidade Equipamentos	Valor (R\$) Depreciação
1,00%	1	210,00

1.8 Custo Total (1.1 + ... + 1.7)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Veículo - para transporte de funcionários (ônibus)	1	12.938,78	12.938,78

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: (Marca, modelo, capacidade, etc)	ANO AQUISIÇÃO:	Nº TURNOS:	QUANTIDADE:
Caminhão Basculante 14 m³		1	1

1. Custos Operacionais

1.1 Combustíveis

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Combustível	A Preço Unitário (R\$/litro)	B Índice Consumo (L/km ou L/hora)	C Km ou Carga Horária	D=AxBxC Total Orçado (R\$)
1.1.1	Caminhão Basculante 14 m³	Óleo Diesel	5,1000	0,3150	2.000	3.213,00

3,1746

1.2 Lubrificantes

1.2 Lubrificantes			A	B	C	D=AxBxC
Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Lubrificante	Preço Unitário (R\$/litro)	Índice Consumo (L/km ou L/hora)	Km ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.2.1	Caminhão Basculante 14 m³	Carter/Motor	11,20	0,0077891	2.000	174,48
		Diferencial	12,30	0,0004210	2.000	10,36
		Câmbio	15,55	0,0005700	2.000	17,73
		Fluido Freio	24,00	0,0000883	2.000	4,24
		Graxa	15,80	0,0002034	2.000	6,43
Total Lubrificantes						213,24

1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$/unidade)	B Consumo Vida Útil	C=AxB Total (R\$)	D = Σ C Total Orçado (R\$)
1.3.1	Caminhão Basculante 14 m³	PNEU	1.500,00	6	9.000,00	18.600,00
		Câmara	-	0	0,00	
		Protetor	68,00	0	0,00	
		Recapagem	800,00	12	9.600,00	

D	E	F=D/E	G	H=FxG
Custo Total Conj Rodagem	Vida Útil (km) Conj Rodagem	Custo Km (R\$) Conj Rodagem	Km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
18.600,00	40.000	0,4650	2.000	931,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição do Veículo e/ou Equipamento	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C Nº Turnos de trabalho	D Quantidade Equipamentos	E=AxBxCxD Total Orçado (R\$)
------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------------	---------------------------------



1.4.1	Caminhão Basculante 14 m³	180.000,00	0,8333%	1	1	1.499,94
-------	---------------------------	------------	---------	---	---	----------

1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Custo Anual do Imposto	B Quantidade Equipamentos	C Número Meses	D=AxB/C Total Orçado (R\$)
1.5.1	Caminhão Basculante 14 m³	12.600,00	1	12	1.050,00

1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Valor Residual (10%)	C Valor Compon Rodagem	D=A-B-C Valor Base à Depreciar (R\$)
1.6.1	Caminhão Basculante 14 m³	180.000,00	18.000,00	9.408,00	152.592,00

E Vida Útil (meses) Estabelecida	F Quantidade Equipamentos	G=(D/E)xF Valor (R\$) Depreciação
60	1	2.543,20

1.7 Remuneração de Capital (Veículos, Cam e Máq)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	A Valor Aquisição Unitário (R\$)	B Vida Útil (meses) Estabelecida	C Saldo da Vida Útil (meses)	D=(AxC)/B Valor Base à Remunerar (R\$)
1.7.1	Caminhão Basculante 14 m³	180.000,00	120	60	90.000,00

E Taxa Mensal Remuneração	F Quantidade Equipamentos	G=DxExF Valor (R\$) Depreciação
2,50%	1	2.250,00

1.8 Custo Total (1.1 + ... + 1.7)

Item	Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento	Quantidade Equipamentos	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
1.8.1	Caminhão Basculante 14 m³	1	11.700,38	11.700,38

Obs.-

- **Declaramos** que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- **Declaramos** que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, combustíveis, veículos para remoção e o descarregamento nos locais determinados, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: 60 (sessenta dias) dias.

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: **MORGANA LINO RODRIGUES** Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 557.662.189-15

E - mail: licitagrupo@terra.com.br

Curitiba/PR, 04 de janeiro de 2022.

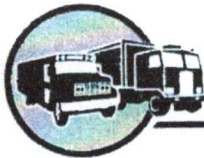
MORGANA LINO Assinado de forma digital
por MORGANA LINO
RODRIGUES:557 RODRIGUES:55766218915
66218915 Dados: 2022.02.03
16:08:03 -03'00'

MORGANA LINO RODRIGUES

CPF nº 557.662.189-15

RG nº. 3.594.330-7 SESP/PR

X



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022

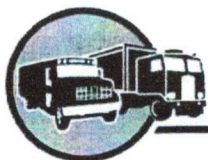
Por este instrumento, de um lado, o **Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Sorocaba e Região (Setcarso)**, inscrito no CNPJ nº 58.983.073/0001-20, e registro sindical processo nº 46000.004035/99, com sede na Av. Gonçalves Magalhães, nº 1.273, Bairro Trujillo, CEP 18060-240 na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com telefone nº (015) 3224-2227, neste ato representados por seus diretores **Natal Antonio de Placido**, credenciado como diretor-Presidente, inscrito no CPF sob o nº 748.760.588-49, e de ora em diante denominado "sindicato suscitado". E de outro lado o **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região**, inscrito no CNPJ nº 48.989.396/0001-78 registro sindical processo nº 46000.003709/98, com sede na Rua Arthuro Ianni, nº 622, Vila Ianni, CEP 13.313-150, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, com telefone nº (011) 4023 3185 neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Vitor Ribeiro de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 150.467.878-81 e de ora em diante denominado "sindicato suscitante"; Consoantes deliberações de suas respectivas entidades celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, no limite de suas representações sindicais, ressaltando que a atividade de motorista é categoria diferenciada visto que é regulamentada por lei própria, portanto abrangendo ainda esta convenção, a referida função em empresas dos demais setores, tais como comércio, logística, indústrias, construção civil e outras, da base territorial especialmente as cidades de **ITU – SALTO – CABREUVA - IPERÓ**, que serão regidas pelas condições a seguir, para que se produzam todos os efeitos de direitos:

I – Das atividades das Empresas indispensáveis e da necessidade de medidas emergenciais de saúde pública e isolamento

Considerando que, nos termos do Decreto nº 10.282/2020 as atividades de transporte e entrega de cargas em geral são consideradas essenciais, portanto, poderão ser desenvolvidas durante este período de calamidade pública;

Considerando que, a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, declara situação de Emergência em Saúde Pública, em virtude da pandemia do coronavírus, com a necessidade de isolamento social acentuado, incluindo a ausência dos trabalhadores em seus postos de trabalho, o que foi prorrogado pelo STF;

Considerando que, a Nota Técnica PGT/CONALIS nº 6/2020 declara incentivo a negociação coletiva, com estabelecimento de medidas de valorização social do trabalho e proteção do emprego;



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



Considerando que, está autorizada a negociação coletiva sobre os conteúdos abaixo, objeto da Lei 14.020/2021 em seu artigo 11, e;

Considerando que, com a atual situação, as empresas que transportam outras mercadorias que não pertencem à cadeia produtiva de itens essenciais, sofrerão uma redução acentuada das ofertas de transportes e consequentemente a necessidade de redução de força de trabalho, bem como, a impossibilidade de faturamento para o pagamento dos salários dos períodos de inatividade;

Assim, necessária a previsão de algumas medidas excepcionais que poderão ser tomadas no âmbito das relações de trabalho, a seguir determinadas.

Capítulo I – Cláusulas Econômicas da Categoria

Cláusula 1ª. - Reajuste Salarial

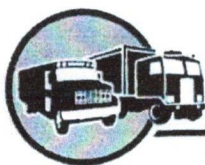
As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional abrangentes por esta convenção coletiva de trabalho a partir do mês de maio de 2021, no percentual de **7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento)**, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2021 e **2,41% (dois virgula quarenta e um por cento)**, sobre os salários vigentes em dezembro de 2021.

- I. Os empregados admitidos após a data-base, em função com paradigma, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento e de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula.
- II. As antecipações salariais espontaneamente concedidas pelas empresas, sejam elas diretamente aos seus empregados ou através de contratação coletiva, durante a vigência deste instrumento poderão ser deduzidas em decorrência do presente instrumento.
- III. As empresas pagarão as diferenças salariais decorrentes do reajuste aos empregados dispensados a partir do mês de maio de 2021, correspondente ao valor integral aplicado para a correção salarial. As diferenças poderão ser pagas até o 5º dia útil do mês de julho de 2021.

Cláusula 2ª - Salários Normativos (Pisos Salariais)

Os salários Normativos (pisos salariais), após a aplicação do índice de reajustes, terão os seguintes valores:

Função	Mai/2021	Janeiro/2022
Motorista/Carreta	R\$ 2.019,56	R\$ 2.068,23
Motorista	R\$ 1.802,29	R\$ 1.845,73
Arrumador/cargas	R\$ 1.489,42	R\$ 1.525,32
Ajudante de Motorista	R\$ 1.256,60	R\$ 1.286,88
Motorista/Veículo Leve	R\$ 1.700,15	R\$ 1.741,12
Empilhadeiraista	R\$ 1.802,29	R\$ 1.845,73



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



- I. As empresas acrescentarão sobre o piso salarial do motorista carreteiro vigente no mês de maio do ano de 2021, um **adicional de 6,0% (seis por cento)**, para os integrantes da categoria profissional que operarem carreta na modalidade de **BITREM, TRITEM, RODOTREM, JULIETA E TREMINHÃO**.
- II. As empresas acrescentarão um adicional de 6% (seis por cento), sobre o piso salarial já reajustado do motorista, para os empregados que desenvolverem suas atividades com veículo tipo caminhão **BETONEIRA, GUINDASTE e MUNK**.
- III. Os referidos adicionais somente serão aplicados no mês em que o empregado usar esses equipamentos, não podendo ser considerado a proporcionalidade de dias trabalhados no mês.
- IV. Consideram-se motorista de bitrem, os empregados que operam carreta de 7 (sete) eixos com peso bruto total de carga e veículo (PBT) de até 57 toneladas.
- V. A empresa deverá comunicar o empregado por escrito, de que estará sujeita a regra desta função.
- VI. Consideram-se motorista de Veículos leves, os que conduzem veículos cujo peso bruto total (PBT) de carga e do veículo não exceda a 06 (seis) toneladas.
- VII. Os salários normativos dos empregados admitidos para exercer as funções desses cargos, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste salarial, em conformidade com a cláusula primeira deste instrumento coletivo, e representam os valores mínimos que os empregados devem receber.
- VIII. Os valores aqui estabelecidos são correspondente ao piso mínimo estabelecido independente da jornada mensal.

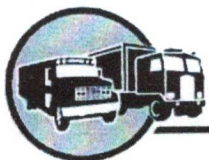
Cláusula 3ª - Não Incorporação Salariais em Benefícios Extras

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como Convênio, Assistência Médica / Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Cesta de Alimentação, Auxílio Educacional de qualquer espécie, Clubes Esportivos e de Lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Cláusula 4ª - Reembolso de Despesas (Diárias)

Ficam estabelecidos a título de reembolso indenizatório de despesas de refeições e pernoite, quando o deslocamento assim o exigir, até **R\$ 83,56** (oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, a vigorar a partir da assinatura desta convenção.

- I. **Almoço - R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos)** - será pago ao MOTORISTA e a cada AJUDANTE, quando em serviços externos, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro.
- II. **Jantar - 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos)** - será pago ao MOTORISTA e a cada AJUDANTE, além do valor do Almoço, quando em viagens



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



a serviços da empresa, sempre que sua jornada de trabalho ultrapasse às 20:00 hs.

III. **Pernoite - R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** - Será pago ao MOTORISTA e a cada AJUDANTE, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, impliquem em retorno no dia posterior.

- a) O reembolso de despesas / alimentação / pernoite / banho, têm caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito ao salário do empregado.
- b) Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra-ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como: alojamento, refeitório, etc.
- c) Esses pagamentos, que serão feitos a título de reembolso de despesas, contudo não implicarão na apresentação de comprovantes.

Cláusula 5ª - Cesta Básica

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente e mensalmente, contendo os seguintes produtos:

04 quilos de feijão carioca;	02 pacotes de macarrão de ½ kilo cada um;
01 quilo de sal;	01 pacote de bolacha de 200 gramas;
04 quilos de açúcar refinado;	04 latas de óleo;
01 lata de goiabada;	01 pacote de tempero de 300 gramas cada;
10 quilos de arroz tipo I;	01 lata de sardinha de 135 gramas cada;
½ kg de pó de café;	01 quilo de farinha de trigo;
½ quilo de fubá de milho;	02 latas de extrato de tomate 140 gr cada
½ quilo de farinha de milho;	½ quilo de farinha de mandioca

- I. No caso de admissão, o empregado fará jus ao recebimento da cesta básica desde que trabalhe mais de 15 dias no mês;
- II. No caso de demissão, o período de aviso prévio, ainda que indenizado, será considerado para concessão da cesta básica, desde que se expire entre o 15º e o último dia do mês;
- III. No caso de afastamento do trabalho por motivo de saúde não ligados ao trabalho, ou outra forma prevista em lei, o trabalhador receberá a cesta básica pelo período de até 06 (seis) meses de afastamento;
- IV. No caso de afastamento do trabalho por motivo de acidente de trabalho, ou doença laboral ou ocupacional, ou outra forma prevista em lei voltadas a atividade, o trabalhador receberá a cesta básica pelo período em que durar o afastamento;
- V. A cesta básica deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



- VI. A Cesta básica deverá ser fornecida *in natura*, sendo vedado o fornecimento em valor, vale, ticket, seja refeição ou alimentação, em substituição a esta.
- VII. Caso a empresa forneça algum dos benefícios do inciso VI, ainda estará obrigada ao fornecimento da Cesta Basica.

Cláusula 6ª - Horas Extras

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de:

50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para os empregados que laborarem nos dias úteis.

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os empregados que laborarem em domingo e feriados.

- I. Para as empresas autorizadas a trabalharem aos domingos, o empregado deverá gozar o descanso semanal durante a semana.
- II. As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS, e Verbas Rescisórias.
- III. Às empresas que já remuneram as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado tal procedimento.
- IV. As horas extras praticadas, diariamente ou não, ficam limitadas a 2 horas por dia, além da jornada normal, nos termos do artigo 58 e 59 da CLT.
- V. As horas extraordinárias diárias normais, no limite de duas horas diárias, terão a incidência do adicional estabelecido no caput. Eventuais horas extraordinárias acima da 2ª hora diária, terão adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Cláusula 7ª - Adiantamento de Salário

As empresas obrigam-se ao pagamento de vale de adiantamento aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento), do salário nominal contratual, até 15 (quinze dias) após a quitação do salário mensal.

Cláusula 8ª - Abono Salarial por Substituição

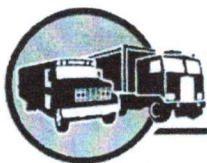
O trabalhador que venha a substituir outro, provisoriamente e que perceba salário maior por qualquer motivo, receberá o abono salarial temporário, em valor a completar o piso do substituto. Este valor será automaticamente eliminado quando da extinção do período de substituição.

Cláusula 9ª - Salário Substituição

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantida, ressalvada a vantagem pessoal, o mesmo salário da função ou o salário normativo para ela existente, quando da admissão.

Cláusula 10 - Participação nos Lucros e Resultados - PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição retributiva Profissional, mediante as seguintes condições:



SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO

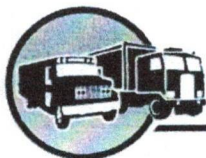


NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO



05875
Prestação de Serviço Jurídico de São Roque

- I. Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta C.C.T., programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.
- II. A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto.
- III. A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.
- IV. Esta participação será paga em 2 parcelas na seguinte forma: 50% na competência **outubro/2021** e o restante (50%) na competência **abril de 2022**, a serem saldados até o quinto dia útil do mês subsequente.
- V. O pagamento do P.L.R. deverá guardar a devida proporcionalidade de 1/12 avos, para todos os contratos vigentes a partir de maio/2021, inclusive para funcionários afastados, considerando proporcionalmente as frações mínimas de 15 de trabalho para contagem do mês.
- VI. Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1.º de maio de 2021, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.
- VII. As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigar-se-ão aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- VIII. Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do Empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.
- IX. O Empregado que incorrer nas situações abaixo perderá o direito de receber o PLR proporcional ao respectivo mês em que as praticar (1/12):
 - a) tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
 - b) por sua culpa, causar colisão ou danos no veículo por ele conduzido ou em terceiros;
 - c) a soma dos atrasos ocorridos no período do mês integral ultrapasse meia hora;
 - d) for punido com pena de suspensão.
- X. Quando do pagamento de cada uma das parcelas, as empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados que receberem o benefício, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em cada parcela, que deverão ser recolhidos ao sindicato profissional dos empregados a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITÚ E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



retenção (novembro de 2021 e maio de 2022)

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- d) Caso o empregado seja contribuinte da taxa Negocial Profissional, estará isento da contribuição retributiva, aqui estabelecida

Cláusula 11 - Prêmio por Tempo de Serviço – PTS

As empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)**, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a todos os empregados que completarem 02 (dois) anos de serviço prestado a mesma empresa, tendo como base o salário do empregado. Quando os empregados completarem 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o adicional será de **7% (sete por cento)**.

- I. O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.
- II. O benefício estabelecido nesta cláusula, não tem previsão em lei, sendo concedido exclusivamente por meio de CCT. Assim, o aqui estabelecido, inclusive a condicionante, é válida para todas as empresas e todos os empregados, visto que a CLT em seu artigo 614, § 3º, prevê a validade estrita da CCT, vinculada a sua vigência, e a proibição da ultratividade.

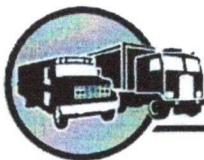
Cláusula 12 - Atestados Médicos e odontológicos

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato Profissional, assinado por médico, desde que elas não mantenham convênio neste sentido. Os atestados médicos poderão ser comprovados por atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei 605/49, §1º do artigo 12 do Decreto 27.048/49. Bem como, a definição dos afastamentos, nos termos do artigo 75 do Decreto 3.048/99 e §4º do artigo 60 da Lei 8.213/91.

C a p í t u l o II - Cláusulas Sociais

Cláusula 13 - Convênio Médico

As empresas concederão aos trabalhadores, após o vencimento do Contrato de experiência, incluindo sua prorrogação, se houver, o PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL, sendo que as empresas custearão 90% (noventa por cento) do valor e os outros 10% (dez por cento) será custeado pelo trabalhador, sendo o desconto feito em folha de pagamento de cada trabalhador.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**

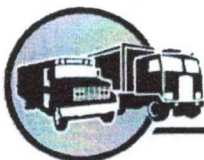


- I. Fica facultado ao trabalhador, optar pela inclusão de familiares no convênio médico, que deverá ser concedido pela empresa. Onde a empresa arcara com custo de 80% (oitenta por cento) do valor e os outros 20% (vinte por cento) será custeado pelo trabalhador, sendo o desconto feito em folha de pagamento de cada trabalhador.
- II. A empresa devem efetuar contratos Empresariais coletivos junto a mesma a convenio médico com as coberturas mínimas estabelecidas pelas normas da ANS, para o plano ambulatorial/hospitalar com obstetrícia para empregadas mulheres. Ficando facultado as empresas a manutenção de outros planos de saúde, desde que contratado anteriormente a junho de 2021 e tenha atendimento e cobertura igual ou superior ao estabelecido.
- III. Havendo afastamento do empregado por acidente de trabalho ou doença laboral, a empresa manterá o convênio, nos mesmos termos de participação, ate findar o afastamento.
- IV. Havendo afastamento do empregado por outros motivos, a empresa manterá o convênio, nos mesmos termos de participação por até 60 dias. após este período o empregado que desejar manter o convenio devera custeá-lo integralmente.
- V. O empregado afastado, que não efetuar o pagamento de sua parte do valor do subsidio do convênio médico, no prazo máximo de 90 dias, terá anulado este benefício.
- VI. Em caso de descumprimento do estabelecido nesta clausula, as empresas ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESP's, por funcionário, e será revertida em favor do Sindicato conveniente que apurar a infração.
- VII. Para isso poderá o sindicato apurador notificar a empresa a apresentar o comprovante de cumprimento desta clausula em ate 5 dias, sob pena de presumir-se o descumprimento.

Cláusula 14 - Jornada de Trabalho

As empresas, poderão através de documento escrito assinado pelo empregado e com a anuência de ambos os sindicatos, prever a compensação, estendendo a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou, da operação ou, que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito; congestionamentos; filas de coleta/entrega; quebra ou defeito no veículo e entre estas, mas não se limitando: leis de restrições à circulação de veículos; rodízio de placas de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas quando do carregamento e descarregamento das mercadorias; horários de trabalho dos clientes, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais ou outras ocorrências de força maior.

- I. As empresas que tiverem firmado documento com seus empregados, nos termos do caput, onde ocorra extrapolação da jornada normal por acréscimo de horas em um dia, pelo acordo de compensação, deverá conceder a compensação no proximo dia de trabalho.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

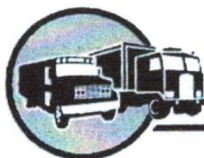


- II. As partes se ajustam para fins do quanto previsto no artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal, o referido acordo ou aditivo contratual, tem validade mediante a anuência e ciência de ambos os sindicatos.
- III. As empresas que tiverem a ocorrência de horas extraordinárias por 3 ou mais dias na semana, limitada as 2 horas previstas no artigo 59 da CLT, não poderão proceder ao acordo de compensação de horas semanais, quanto a jornada de 44 horas, alterando de 8 para 8:48 horas a jornada diária.
- IV. A compensação semanal da jornada de 44 horas terão validade desde que não haja ocorrência de horas extraordinárias em 3 dias ou mais na semana.
- V. As horas extraordinárias excedentes, no limite de 2 horas diárias deverão ser pagas e não poderão ser compensadas.
- VI. As horas registradas em cartões de ponto, relatórios de viagem, papeleta de serviço externa ou outra forma, sempre por escrito, serão assinadas pelo empregado e ficarão a disposição do mesmo ou de sua entidade profissional para as verificações que vierem a ser requisitadas.
- VII. A ampliação da jornada, nos termos do caput, deverá ser objeto de expresse ajuste entre as partes e, respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.
- VIII. Caso a excepcionalidade prevista no "caput" desta cláusula, venha a ensejar abuso por parte da empresa, na forma de denúncia expressa de seus empregados, poderá o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez constatados a irregularidade, denunciar a Convenção, quanto a esta cláusula, em relação à empresa infratora, sujeitando-a aos procedimentos indenizatórios, inclusive, quanto à multa pactuada neste instrumento.
- IX. Os períodos correspondentes a tempo de espera, nos termos do artigo 235-C, § 8, da CLT não serão computados como hora trabalhada, nem farão parte da jornada, devendo ser remunerados nos termos do artigo 235-C, § 9, da CLT, como verba indenizatória, e não como verba salarial, visto que não remunera contraprestação de trabalho e sim, indeniza ao trabalhador, período de espera/parado no veículo, sem que ele possa ir para casa em virtude da distancia, embora não esteja se ativando, ressalvadas as pequenas movimentações nos termos da CLT.
- X. Os períodos em que o empregado estiver parado na sede ou filial da empresa empregadora, ou ficar parado por culpa da empregadora, não será considerado tempo de espera, para o que estabelece o inciso anterior.
- XI. A utilização do disposto do § 13 do artigo 235-C da CLT, quanto a jornada flexível do motorista e do ajudante, depende de previsão contratual. Caso não haja previsão fica caracterizada a jornada fixa e não havendo especificada, será considerada de segunda a sexta-feira das 7:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00 e aos sábados das 7:00 as 11:00.

Cláusula 15 - Banco de Horas

As empresas, que desejarem implantar o BANCO DE HORAS, para compensação das horas seja dentro do próprio mês de realização ou a partir do mês seguinte a sua realização, deverão celebrar o competente "TERMO DE ADESÃO", junto com o Sindicato Patronal, que será submetido ao Sindicato Profissional, para análise.

- I. A empresa protocolara o termo de adesão no sindicato patronal.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



- II. O Sindicato Patronal deverá analisar e encaminhar ao Sindicato Profissional, onde poderá ser indeferido.

Cláusula 16 – Diário de Bordo, Ficha, Papeleta de Serviços Externos

O empregado fica obrigado a preencher ou indicar, no caso de sistema eletrônico, corretamente as informações no documento de registro de trabalho externo, nos termos do artigo 235-C, § 14 da CLT, sob pena de ser considerado como falta grave, passível de punição pelo empregador.

Cláusula 17 – Calendário diferenciado

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo único: Entende-se por calendário diferenciado ou flexível aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a inclusão na folha de pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma folha de pagamento no mês.

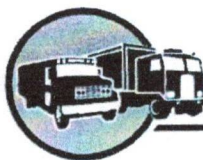
Cláusula 18 - Seguro de Vida

Fica estabelecido a contratação de seguro de vida para todos os empregados da categoria, com custo total por conta do empregador para estes, nas condições abaixo descritas:

- I. Para todos os empregados as empresas deverão estabelecer o seguro por morte e invalidez permanente total ou parcial por acidente, resguardado o capital segurado mínimo de R\$ 25.000,00; para assistência e auxílio funeral familiar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cesta básica ou auxílio alimentação por falecimento do titular segurado no total de 6 cestas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma; para invalidez laborativa permanente total por doença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para despesas com rescisão Contratual em função de morte do empregado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- II. As empresas que não contratarem o referido seguro custearão integralmente todas as despesas e indenizações estipuladas pela lei.
- III. Fica estabelecida a multa equivalente a 10% sobre o valor prêmio a ser pago em caso do sinistro por morte do empregado, para cada infração, para a empresa que descumprir a obrigação de efetuar o seguro obrigatório, sendo o valor da multa revertida em benefício do sindicato laboral, que deverá fiscalizar a aplicação adequada desta cláusula.

Cláusula 19 - Abono e Aposentadoria

As empresas pagarão aos empregados que contarem com 7 (sete) anos ou mais de casa, que se aposentar durante a vigência deste instrumento e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO



0592-F
Turístico
Rouge
Preto

Cláusula 20 - Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que já contem com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada por escrito e protocolado na empresa empregadora.

Cláusula 21 - Adiantamento de Auxílio Previdenciário

As empresas concederão aos empregados em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, auxílio salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

Cláusula 22 - Exames Toxicológicos

As empresas deverão proceder, às suas expensas, aos exames toxicológicos dos motoristas e de seus empregados, quando esta estabelecer sua necessidade.

I - Serão ainda às expensas da empresa, os exames toxicológicos dos motoristas, sejam eles: admissionais, demissionais ou periódicos.

I - Serão às expensas dos motoristas os exames toxicológicos para habilitação, renovação e alteração de letra.

Cláusula 23 - Contrato intermitente

As empresas concederão os benefícios aos empregados admitidos com contrato intermitente, durante toda a vigência do seu contrato, ate sua extinção.

I. As empresas poderão conceder os benefícios somente nos períodos em que houver efetivo desenvolvimento das atividades. Não sendo necessária a concessão nos períodos em que o contrato estiver suspenso.

II. Quando se tratar de benefícios contínuos, tais como o convenio médico, caso o empregado queira, poderá custear integralmente os valores relativos aos meses em que não estiver se ativando na empresa, evitando a suspensão do benefício.

Cláusula 24 - Obrigatoriedade da Homologação

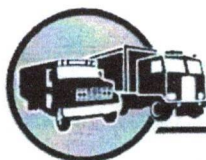
As empresas deverão submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados à homologação no sindicato Profissional.

I. O Sindicato da Categoria Profissional comprometem-se a não recusar a homologação desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder às ressalvas que julgar cabível.

II. A Referida homologação devera ser agendada no prazo de ate 10 dias da solicitação, caso contrario fica dispensado o procedimento.

Cláusula 25 - Refeitório

As empresas se comprometem a manter local apropriado para refeitório com mesas, assentos, água potável e equipamentos que permitam o aquecimento de marmitas ou



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



alimentos, salvo se oferecerem alimentação in natura ou reembolso das despesas efetuadas com essa finalidade.

Cláusula 26 - Uniformes e EPI

Quando exigido o uso de uniforme, pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, que deverão usar regularmente e cuidar de sua higienização, dispensando igual tratamento quando forem exigidos equipamentos de segurança previstos em lei ou em face da natureza do trabalho.

Cláusula 27 - Garantia à Mãe/Pai adotante

As empresas concederão, de uma só vez, licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem juridicamente crianças na faixa de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

Cláusula 28 - Readaptação

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu atual estado físico, sem prejuízo de remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste capítulo, por um período de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 29 - Aviso Prévio

De acordo com a Nota Técnica 184/2012 do MTE, em face da Lei 12.506/11, o Aviso Prévio deve ser calculado em conformidade com a Lei supramencionada de acordo com o tempo de serviço na empresa.

- a) As empresas deverão seguir de forma obrigatória as regras do aviso prévio em virtude da lei, considerando a proporcionalidade sem que haja prejuízo ao trabalhador.
- b) No caso do Aviso Prévio TRABALHADO, o pagamento de que trata a Lei será seguido de modo INDENIZADO, ou seja, o adicional de 03 (três) dias por ano trabalhado será INDENIZADO, ficando proibido seu cumprimento.

Cláusula 30 - Auxílio Funeral

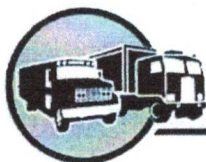
Em caso de morte natural ou acidente de trabalho de empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social uma remuneração correspondente a 02 (dois) salários contratuais.

Cláusula 31 - Carta de Referência

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho, sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem Cartas de Referência, quando solicitado pelo empregado por escrito.

Cláusula 32 - A Lei Geral de Proteção de Dados

Nos termos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as empresas deverão providenciar documentos sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de seus empregados e colaboradores, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



**NOVA CENTRAL SINDICAL
DE TRABALHADORES NO ESTADO
DE SÃO PAULO**



natural.

I – Deverão ser protegidos os dados que pessoais, ou seja, toda informação relacionada a **pessoa natural** identificada ou identificável.

II – Deverão ser protegidos a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD

III – Os titulares tem o direito a: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados pessoais, entre outros.

Cláusula 33 - Dispensa por Justa Causa

Ao empregado demitido por JUSTA CAUSA, a empresa dará, por escrito, ciência dos motivos determinantes da Rescisão Contratual, sob pena de presumir-se "Dispensa Imotivada".

Capítulo II - Relações Sindicais/Empresas

Cláusula 34 - Estabilidade à Comissão de Negociação

Fica assegurado o direito ao emprego ou salário à Comissão de Negociadores, assinados pelas partes acordantes e anexas a esta convenção, pelo prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data do afastamento.

Cláusula 35 - Representantes dos Empregados

É assegurada a Eleição de Representantes dos Empregados nas Empresas, das quais possuam mais de 100 (cem) empregados na base territorial do sindicato suscitante, podendo eleger pelo menos 1 (hum) Representante.

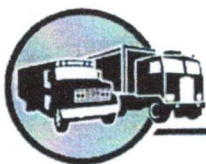
Cláusula 36 - Liberação de Dirigente Sindical

As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo de remuneração mensal, os Diretores efetivos ou suplentes, dos Sindicatos da Categoria Profissional que atuem na base territorial do órgão de classe, para participarem de eventos ou atividades para as quais foram convocados, limitando-se esta liberação ao período de 10 (dez) dias no ano e com a devida comprovação.

Cláusula 37 - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia

As partes signatárias deste instrumento elegem a COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, conforme Lei n. 9.958/2000, para dirimir e conciliar os conflitos individuais de trabalho oriundo deste instrumento de convenção coletiva de trabalho. De acordo com as normas de funcionamento a seguir:

- I. A Comissão deve ser composta por no mínimo um e no máximo três membros de cada sindicato conveniente.
- II. O local designado para a realização da conciliação prévia será na Sede Social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



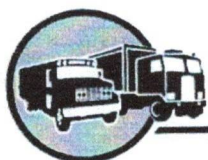
- III. A realização da conciliação prévia será sempre as Quartas-feiras, em que houver expediente no sindicato.
- IV. As reclamações serão recebidas nas Segundas-feiras no mesmo horário e local.
- V. O horário para realização de tentativa de conciliação prévia será das 13:00 as 17:30 hs.
- VI. Será admitido uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, para quaisquer das partes.
- VII. A convocação da parte reclamada será realizada via correio, com aviso de recebimento (ar), ou outra forma que comprove o recebimento da convocação, na qual deverá constar uma cópia da reclamação.
- VIII. Não é necessária a presença de advogado.
- IX. Ao reclamante é obrigatório o comparecimento na tentativa de conciliação prévia, sendo facultado a reclamada o comparecimento.
- X. Caso não haja o comparecimento da reclamada ou não havendo a conciliação, será fornecido as partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.
- XI. A conciliação poderá ser integral ou parcial.
- XII. Se for o caso de conciliação parcial, a comissão deverá ressaltar a termo os itens não acordados, podendo este pleitear perante a Justiça do Trabalho, somente os itens expressamente ressaltados.
- XIII. O termo de conciliação é título executivo, devendo ser promulgado de acordo com o parágrafo único do art. 625-E, da lei de conciliação.

Capítulo IV - Cláusulas das Contribuições

Cláusula 38 – Taxa Negocial Profissional

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores independente de sua associação, a importância de 1% (um por cento) ao mês, a título de Taxa negocial profissional.

- I. As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecida pela entidade sindical até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao do desconto.
- II. As empresas enviarão relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.
- III. A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- IV. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



- o Sindicato representativo da Categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, em até 20 (vinte) dias antes do desconto.
- V. O Recolhimento da Taxa Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.
- VI. O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional, preencher Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regramento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.
- VII. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, da taxa Negocial.

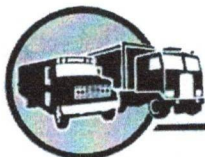
Cláusula 39 – Taxa Negocial Patronal

As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como, de outros setores que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos no presente instrumento, obtidos através de negociação coletiva, por decisão unânime da A.G.E. de 16/04/2019 ficam obrigadas ao ressarcimento de despesas e custos pelo pagamento da Taxa Negocial Patronal em favor do SETCARSO, consoante dispõe o artigo 513, alínea e da CLT, de forma que todos os que pretendem ser abrangidos pela negociação, devem custear este processo, conforme arts 462, 545 e 611 da CLT, nos seguintes termos:

- I. Para as empresas que tenham de 00 a 02 veículos, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
 - II. Para as empresas que tenham de 03 a 05 veículos, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 - III. Para as empresas que tenham de 06 a 20 veículos, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - IV. Para as empresas que tenham acima de 21 veículos, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- a) As Taxas fixadas nos incisos I e II supra, poderão ser pagas duas parcelas iguais, em 31/08/21 31/10/21, e as taxas fixadas nos incisos III e IV supra, poderão ser pagas três parcelas iguais, em 31/08/2021, 31/10/2021 e 31/03/2022, através de boletos bancários que serão enviados pelo SETCARSO.º.

Segue tabela abaixo para melhor exemplificar os dados acima citados:

NÚMERO DE VEÍCULOS DA EMPRESA	VALOR	Vencimento das Parcelas
De 00 a 02 veículos	R\$ 600,00	31/08/2021 e 31/10/2021
De 03 a 05 veículos	R\$ 1.200,00	31/08/2021 e 31/10/2021
De 06 a 20 veículos	R\$ 1.800,00	31/08/2021, 31/10/2021 e 31/03/2022
Acima de 21 veículos	R\$ 3.000,00	31/08/2021, 31/10/2021 e 31/03/2022



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**

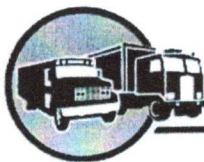


- b) No caso de pagamento à vista (vencimento em 31/08/2021), será concedido um desconto de 10%. O recolhimento da taxa negocial fora do prazo do vencimento será acrescido da multa de 1%, mais juros de mora de 0,33% ao dia.
- c) O Sindicato Patronal enviara as guias de recolhimento da Taxa Negocial Patronal para todas as empresas sendo o recolhimento da Taxa necessário, para custear as despesas de negociação coletiva.
1. As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como outras de outros setores, que pertencem a categoria geral, estão dispensadas do recolhimento da Taxa Negocial Patronal, estabelecida no caput desta cláusula, não podendo usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte patronal, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III desta convenção.
 2. As empresas da categoria econômica do transporte de carga, bem como outras de outros setores, que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte patronal, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III desta convenção, ficam obrigadas a proceder ao recolhimento da Contribuição, nos termos desta cláusula.
 3. O Recolhimento da Taxa Negocial Patronal, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando a empresa em condição de associada, para quaisquer fins legais ou estatutário, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.
 4. A empresa que desejar se associar, deverá procurar o sindicato patronal, preencher Termo de Admissão e solicitar aprovação, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito as normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.
 5. Para comprovação da condição de contribuinte, basta que a empresa apresente o comprovante ou comprovantes dos pagamentos de todas as parcelas da Taxa Negocial Patronal ou Associativa, conforme seu caso.

Cláusula 40 – Contribuição Sindical Patronal

As empresas pertencentes a categoria representada pelo SETCARSO efetuarão o pagamento das Contribuição Sindical Patronal conforme estabelecido e autorizado expressamente em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/03/2021, pelo sindicato patronal correspondente, para a qual foram convocadas todas as empresas pertencentes a categoria econômica representada pelo SETCARSO, no jornal O Estado de São Paulo, seção Economia, pg B5, de 16/02/2021 com entendimento das Notas Técnicas 1, 2 e 3 do MPT e nos termos do enunciado 38 da ANAMATRA, abaixo reproduzido:

I - É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



II - A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III - O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da constituição federal e com o art. 1º da convenção 98 da oit, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, em janeiro de 2021, conforme tabela estabelecida pela CNT – Confederação Nacional do Transporte, a ser publicada em DOU, ou na falta deste, nos mesmos valores da tabela do ano anterior, conforme também aprovado por UNANIMIDADE na Assembleia de 02/03/2021, para efeito de calculo da Contribuição Sindical do Exercício de 2021.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal foi autorizado abrangendo todas as empresas pertencentes a categoria econômica do transporte de carga na base territorial do SETCARSO, independente do porte da empresa e opção tributária, incluindo Micro e Pequenas Empresas e as optantes pelo Simples. Isso por força da Nota Técnica SRT/nº 115/2017 de 15/02/2017, que revogou o parágrafo 19 da Nota Técnica SRT/CGRT/nº 50/2005 e a Nota Técnica SRT/CGRT/nº 02/2008 em sua integra, que declarava o entendimento do MTE de que as empresas optantes pelo Simples eram isentas do recolhimento. O que foi retificado na NT SRT/CGRT/nº 115/2017, concluindo que as referidas empresas nunca foram isentas do referido imposto, considerando que o artigo 13 da LC 123/06 é taxativo, não abrangendo o imposto sindical e em seu parágrafo 1º, inciso XV esta expresse que os demais impostos, tal como a contribuição sindical prevista na CF e CLT, continuavam e continuam a ser devidos.

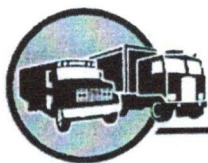
Capítulo V - Condições Gerais

Cláusula 41 - Quadro de Avisos

As empresas colocarão à disposição do Sindicato da Categoria Profissional, quadros de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, facilitando esse procedimento, desde que os mesmos não contenham matéria político-partidária ou ofensiva, a quem quer que seja; devendo esses avisos ser encaminhados ao setor competente da empresa, o qual se encarregará de afixá-los imediatamente.

Cláusula 42 - Obrigatoriedade da presente CCT

Os signatários do presente instrumento se ajustam no sentido de estender todos os efeitos deste capítulo, bem como de Acordos ou Instrumentos Aditivos, não só aos seus associados, mas também a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais, devendo as partes cumpri-la integralmente sob pena de punição por descumprimento.



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



Cláusula 43- Juízo Competente

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o artigo 114 da Constituição Federal, para dirimir não só dúvidas oriundas deste Instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes às Contribuições Sindical, Federativa e Assistencial.

Cláusula 44- Da ação de Cumprimento

Quaisquer dos sindicatos convenientes poderá ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, das normas aqui estabelecidas, independentemente da outorga de procuração, visto que o descumprimento por parte de algumas empresas, acarreta em diminuição dos custos e consequentemente em oferecimento de serviços à valores de concorrência desleais em detrimento das empresas cumpridoras das normas estabelecidas. Bem como o descumprimento das normas pelas empresas causa prejuízo a classe profissional detentora dos benefícios.

Cláusula 45 – Multa por Descumprimento

Fica estipulada multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's de referência, por infração, e por funcionário, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertidos em benefício do Sindicato apurador da infração.

Cláusula 46 – Da Validade e Prevalência da Convenção Coletiva

Nos termos do artigo 7º, XXVI da CF/88, c.c. Convenções 98/1949 e 154/1981 da OIT, a presente Convenção Coletiva tem validade ampla, nos termos declinados por estabelecerem a vontade das partes convenientes, bem como reconhecida sua autonomia constitucionalmente protegida. Ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 (Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29/5/2015, Tema 152), que concluiu que a Constituição Federal **“reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas”**. Ainda, nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

Cláusula 47 - Divulgação e Registro da Convenção

As cópias do presente Instrumento, depois de rubricadas pelas partes, deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dentro de oito dias a contar das assinaturas, bem como se compromete o sindicato profissional ao competente registro da CCT no MTE, no mesmo prazo, atendendo-se assim o disposto no artigo 614 da CLT e Decreto 229/67.

Cláusula 48 - Compromissos

As entidades acordantes se comprometem a manter constante contato e diálogo aberto e franco, para supressão de conflitos que possam gerar-se durante a vigência do ajuste assumido. A entidade profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar, quaisquer movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou das Leis vigentes;



**SINDICATO DOS CONDUTORES
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE ITU E REGIÃO**



o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrita, ao Sindicato Patronal, a fim de que se encontrem as possibilidades na busca de solução suasória.

Cláusula 49 - Apoio Junto as Autoridades

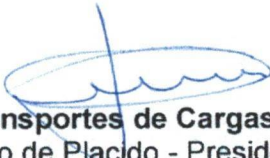
As entidades profissionais darão todo apoio às iniciativas e acordos ajustados em conjunto às autoridades constituídas, visando fazer com que prevaleça o contido nas manifestações de vontade estabelecidas pelas partes.

Cláusula 50 - Vigência da Convenção

A presente convenção vigorará pelo prazo de **Doze (12) meses**, com início em **1º de maio de 2021** e término em **30 de abril de 2022**, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no artigo 616 da CLT.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente aditamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza todos os efeitos de Direito.

Itu/SP, 28 de maio de 2021.


Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Sorocaba e Região
Natal Antonio de Placido - Presidente


Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região
Vitor Ribeiro de Carvalho - Presidente

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias), com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaipetitinga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinópolis/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquaritinga/SP, Tatui/SP e Votorantim/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de



fevereiro de 2021.

Conforme tabela abaixo:

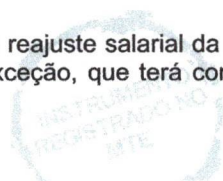
JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.280,28
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.280,28
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R\$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R\$ 1.356,88
Jardineiro	R\$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 1.511,24
Podador de Árvore	R\$ 1.473,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2021, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2021;



1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo único: Parágrafo único - As diferenças salariais e de vale-alimentação/ticket-refeição retroativas a 1º de março de 2021 serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO



No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

- a) Os **saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.
- b) As contas não incluirão a utilização de cheques.
- c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO



A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA's deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - As empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral e no SINDVERDE até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA.

1.3 - Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade economia mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico perante o sindicato laboral e o SINDVERDE, serão garantido os seguintes adicionais:

- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operadores de micro trator;

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput, até a data de vigência da presente norma coletiva.

2 - Uma vez constatada a irregularidade, a empresa ficará obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo dos encargos legais e demais reflexos, sem prejuízo de multa convencional, bem como das despesas oriundas da necessidade de apuração da ocorrência, sob pena de execução.

3 - O sindicato laboral fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2021, o valor de R\$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R\$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2021 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2022.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

- a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12 (doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;
- b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;
- c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;
- d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;
- e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;
- f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;
- g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;
- h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2021 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:



Auxílio alimentação passa a vigorar com o valor total de R\$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vales cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vales cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.



A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site <http://www.beneficiosocial.com.br/>.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/03/2021, o valor de **R\$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

O benefício será suportado integralmente pelas empresas, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site <http://www.beneficiosocial.com.br/>.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1 - Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2 - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS**

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**



Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Parágrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigadas a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2. Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

3. Fica vedado à utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS



A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.



APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO



Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS**

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

- a) caneleira;
- b) óculos;
- c) máscara;
- d) luvas;
- e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

- a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)
- b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.
- c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.
- d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.



e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

- a) 01 (um) uniforme na admissão;
- b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL



As empresas que contarem com mais de 500(quinheiros) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral específica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8º IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.



As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 19/02/2021, às 09h15 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Específico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhadr fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, as empresas representadas pelo SINDVERDE recolherão o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com os fins de garantir a manutenção das atividades do sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:



- a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2021;
- b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro - É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do



empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades Sindicais Profissionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
PRESIDENTE
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009494/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017011/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.122546/2021-46
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de turismo e hospitalidade que prestam serviços na modalidade de limpeza urbana**, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Tapiraí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP e Votorantim/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários cujas remunerações sejam inferiores a R\$ 7.765,74 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) serão reajustados, a partir de 01/março/2021, de acordo com a seguinte consideração:



Sobre os salários, vigentes em 01/março/2020, será aplicado o percentual de reajuste de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Os salários cujas remunerações sejam superiores a R\$ 7.765,74 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) dar-se-á por livre negociação.

1- Prazo para Início do Pagamento dos Salários com Reajuste

As empresas poderão pagar as diferenças relativas aos salários e benefícios dos meses de março/21 e abril/21, juntamente com a folha salarial de maio/21, até o quinto dia útil do mês de junho/21.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O descumprimento dos prazos de pagamentos abaixo, acarretará às empresas a pena de multa de 1 (hum) dia de salário, por dia de atraso, independentemente das penalidades previstas na legislação:

- a) Salário:** até o quinto dia útil de cada mês;
- b) Décimo Terceiro Salário:** até o dia vinte de dezembro de cada ano;
- c) Férias:** até 2 (dois) dias antes do início do período de fruição (gozo)
- d) O pagamento do PPR** será observado de acordo com a previsão constante de norma coletiva específica para esse fim,
- e) Entrega dos benefícios (Tíquete Refeição e Vale Alimentação):**
Será feita juntamente com o pagamento salarial, até o quinto dia útil de cada mês. Ressalte-se que nas situações em que ocorrerem atrasos motivados pela empresa fornecedora dos tíquetes ou a transportadora dos mesmos, desde que até 2 (dois) dias, não haverá incidência de multa.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado, durante a jornada, para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE



Não havendo paradigma de função, os empregados admitidos após 01/março/2020, receberão, assim como as empresas constituídas após essa data concederão, o reajuste, previsto na cláusula Reajuste Salarial, de forma proporcional, na base 1/12 (hum doze avos) por mês de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS FUNCIONAIS

Os empregados, lotados na mão de obra direta das funções ou atividades, infra discriminadas, perceberão a remuneração correlacionada, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como as condições convencionadas para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela.

mar/21	Coletores/ Bueristas	Varredores/ Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal
Salário mensal	1.321,42	1.273,91
Insalubridade mensal	440,00	220,00
Tíquete-Refeição mensal	365,83	365,83
Vale Alimentação mensal	182,92	182,92

O tíquete refeição e o vale alimentação poderão ser unificados e pagos mensalmente, hipótese em que do valor total ter-se-á 1/3 correspondente ao vale alimentação e 2/3 correspondentes ao ticket-refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA

Fica preservada a data de 16 de Maio como sendo o "DIA DO TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA".

- 1 - Os empregados lotados na mão-de-obra direta, conforme funções definidas na cláusula Salários Funcionais, receberão as horas laboradas nesse dia como extraordinárias, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS



As horas extraordinárias, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Tendo em vista a renegociação desta cláusula, na norma convencionada do período relativo a 01/março/1999 a 29/fevereiro/2001, ficam convalidadas as seguintes condições:

O percentual referente ao adicional de quinquênio que corresponde a 5% para todo empregado que contar ou completar 5 (cinco) anos ininterruptos na empresa, será mantido para os empregados que até abril/99 já tivessem adquirido o tempo necessário para o recebimento de tal direito.

A partir de 01/abril/1999, somente os empregados que já contavam com quinquênio completado é que têm direito a manutenção do valor do adicional de quinquênio. Os empregados que, em 01/abril/1999, ainda não tivessem completado o quinquênio, não têm direito ao adicional de quinquênio, que, porventura, viesse ou venha a ser completado;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão pagos os seguintes graus de insalubridade:

- a) Para os empregados lotados na mão-de-obra direta de: varrição de limpeza de vias e logradouros públicos, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal : grau médio, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
- b) Para os empregados que exerçam a função de coletores e bueristas: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

Considerando que os adicionais de insalubridade, previstos em convenção foram negociados sem base em laudo pericial e não tem por finalidade gerar reconhecimento de exposição da atividade a agentes insalubres, as partes estabelecem que:

a) os adicionais, já previstos, continuarão sendo pagos normalmente.

b) o mero pagamento do adicional de insalubridade não gerará automaticamente nenhuma contribuição previdenciária de aposentadoria especial, Lei 8.213/91, exceto

[Handwritten signatures and initials]



no caso da existência de laudo pericial individual referente ao trabalhador quando do requerimento da sua aposentadoria.

c) o pagamento do adicional de insalubridade também não será impedimento para a realização de horas extras, nos limites legais, sendo desnecessário requerimento prévio por parte da empresa às autoridades do Ministério do Trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS

Os prêmios de qualquer natureza incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, conforme os ditames da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, busca o incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição;

Considerando que a busca da melhoria da produtividade é alvo primordial a ser atingido pela empresa, que para isso deve contar com a imprescindível adesão do trabalhador às metas objetivadas;

Considerando que desde 1996, o Programa de Participação em Resultados (PPR) tem tido sua implantação recomendada em cláusula específica de sucessivas Convenções Coletivas;

As partes resolvem estabelecer o prazo até 30 de novembro de 2021 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo, para isso podendo optar tanto pelo modelo de PPR já desenvolvido pelo **SELUR** quanto por outro que venham a negociar com o **SINDICATO PROFISSIONAL** conveniente.

Caso a negociação aqui referida venha a sofrer impasse, este devidamente comprovado, as partes desde já elegem como mediadores o **SELUR** (Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo) e a **FEMACO** (Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo), assegurando-se a presença das partes nos trabalhos. Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a

[Handwritten signature]

distribuição semestral de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, a cada empregado abrangido por esta Convenção.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão Tíquetes-Refeição, mensal e gratuitamente, aos empregados, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial. As empresas também poderão satisfazer a obrigação da concessão de Tíquete refeição ou Vale Alimentação, através do fornecimento do crédito desses benefícios, usando os CARTÕES MAGNETIZADOS das empresas fornecedoras desses sistemas de refeições e alimentação, dado o atual estágio do avanço tecnológico do sistema de cartões nas redes de estabelecimentos de alimentos em todo o país.

- 1 - Para efeito da quantidade, a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas, no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá a diminuição de 1 (hum) tíquete-refeição;
- 2 - Os tíquetes-refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho e também:
 - a) Nas faltas atestadas por doença, limitado a 15 dias;
 - b) Nas faltas atestadas por acidente do trabalho, limitado a 60 dias
- 3 - O valor do tíquete-refeição deverá ser reajustado, com vigência a partir da competência março/2021, em 6,22% sobre o valor vigente na competência março/2020. O valor total mensal do tíquete-refeição, a partir da competência março/2021 para 25 vales será de R\$ 365,83 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), pagos a partir da competência março/2021. As empresas poderão pagar as diferenças relativas aos benefícios dos meses de março/21 e abril/21, juntamente com a folha salarial de maio/21, até o quinto dia útil do mês de junho/21.

As empresas poderão por questão de facilidade operacional, entregar quantidade menor de tíquetes, ajustando os valores faciais de forma a preservar o valor total mensal a ser entregue, conforme a proporção da diminuição no item 1.

- 4 - As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição "in-natura" que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo

conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição "in natura", atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos empregados ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vales-alimentação, mensal e gratuitamente, aos empregados, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

- 1 - Para efeito da quantidade, a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá a diminuição de 1 (hum) vale-alimentação;
- 2 - Os vales-alimentação serão fornecidos também durante os períodos de gozo de férias e eventuais afastamentos por doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento das empregadas em gozo de licença maternidade;
- 3 - O valor do Vale Alimentação deverá ser reajustado, com vigência a partir da competência março/2021, em 6,22% sobre o valor vigente na competência março/2020. O valor total mensal, a partir da competência março/2021 para 25 vales será R\$ 172,21 (cento e setenta e dois reais e vinte e um centavos), pagos a partir da competência março/2021. As empresas poderão pagar as diferenças relativas aos benefícios dos meses de março/21 e abril/21, juntamente com a folha salarial de maio/21, até o quinto dia útil do mês de junho/21.

As empresas poderão por questão de facilidade operacional, entregar quantidade menor de tíquetes, ajustando os valores faciais de forma a preservar o valor total mensal a ser entregue, conforme a proporção da diminuição no item 1.

- 4 - As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do vale alimentação pelo fornecimento de cesta de alimentos "in-natura" com quantidade e diversidade de alimentos que atenda ao interesse das partes no acordo. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou tíquete-refeição) em substituição ao vale alimentação; tudo conforme as partes vierem a se conciliar.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

 Lt.



As empresas deverão implantar um plano de Convênio Médico, que atenda o empregado e seus dependentes ou, no mínimo o próprio empregado.

O plano de Convênio Médico será opcional para o empregado que, optando, arcará com 50% do custo do Convênio Médico.

O plano deverá ser implantado até 01/08/2021 e deverá ter valor máximo do custo do Convênio Médico de R\$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) por mês, sendo que 50% desse valor – R\$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos) será de responsabilidade do empregado, cujo pagamento ocorrerá através do desconto em folha salarial. No caso desse custo ser maior que referido valor, o desconto a ser feito do empregado não ultrapassará o valor de R\$ 17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos) por vida segurada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, para as empregadas mães de filhos, com até 05 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base do varredor.

1 - A forma de reajuste acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do referido salário do Varredor.

2 - As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmarem convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os seus empregados, sendo que as apólices de seguro deverão proporcionar cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma destas ocorrências a cobertura será de 06 (seis) vezes o menor salário funcional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS



As empresas se obrigam a firmar convênios com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando descontos na compra de medicamentos por seus empregados, com o consequente desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

Considerando a característica do setor de limpeza urbana ser de prestação de serviços contínuos à municipalidade, no caso de rescisão ou redução contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei nº 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes constituirão uma comissão com características de paridade e formada por três representantes de cada com o objetivo de estudar a viabilização de implantação de comissão de conciliação prévia em atendimento à Lei 9958/00.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS

Ultrapassados 30 (trinta) dias do prazo legal para pagamento dos direitos trabalhistas, resultantes da Rescisão Contratual, a empresa descumpridora responderá pelo pagamento de multa equivalente ao salário diário percebido pelo empregado, por dia de atraso, paga diretamente ao mesmo, até a efetiva quitação das verbas rescisórias. A multa será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil após o prazo legal estabelecido.

1 - As empresas comunicarão por escrito ao empregado desligado, a data e local para quitação da rescisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.

2 - Fica estipulada a multa de 1 (hum) dia de salário de cada empregado, paga diretamente ao mesmo, toda vez que a empresa marcar a homologação com o mesmo e sem motivo justificado deixar de comparecer ao local designado para a homologação.



3 - As empresas efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho acima de um ano no sindicato.

4 - Não serão impedimentos para homologação os seguintes pontos:

a) Tratando-se de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

b) Termo de Rescisão com valor "zerado", no caso dos valores de débito serem superiores aos valores de crédito do empregado.

5 - Caso ocorra ressalva pelo sindicato laboral no termo de rescisão, a mesma não prejudicará a homologação e, conseqüentemente, o levantamento das verbas rescisórias, bem como eventual obtenção de direitos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO EXCEDENTE DA CTPS/MULTA

Será devida, ao empregado, uma multa correspondente a 01 (hum) dia do seu salário base, por dia de atraso, na hipótese da empresa reter sua carteira de trabalho por prazo superior a 02 (dois) dias úteis. Excepcionalmente no caso da empresa demonstrar que naquele período admitiu mais de 10 (dez) empregados em seu quadro, o prazo será dilatado para 03 (três) dias úteis, contando-se após esse prazo o referido atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho, o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto do contrato operacional, dando preferência às denominações usuais de "COLETOR", "VARREDOR" e "SERVENTE DE USINA", ficando coibido, para atividades operacionais bem definidas, a adoção de termos genéricos como Serventes, Ajudantes ou Auxiliares de Serviços diversos ou gerais que só serão tolerados em serviços de apoios internos da própria empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na C.L.T., sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

Ld.
J



É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, para verificar eventual vício de vontade.

Parágrafo 1º. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo 2º. As empresas que adotarem o termo de quitação, terão como referência o modelo acordado entre **SELUR** e **FEMACO**.

Parágrafo 3º. É facultado às empresas firmar quitação anual das verbas trabalhistas, consoante modelo próprio, diretamente com os empregados cuja remuneração se dá por livre negociação, conforme parâmetro previsto na cláusula quarta da CCT – Reajuste Salarial;

Parágrafo 4º. Em razão da estrutura que as entidades sindicais terão que criar dentro das instituições, será necessário o estudo de uma forma de custeio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Pelas características, os contratos de trabalho intermitentes não serão contemplados com o plano de saúde.

Relações de Trabalho ☐ **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIAS

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho bem como o horário,

24.



respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução, antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS

Nos locais de apoio a serviços onde houver mais de 10 (dez) empregados, as empresas se obrigam dispor de local apropriado com armários e sanitários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BEBEDOUROS

As empresas se obrigam a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas, que contarem com mais de 200 (duzentos) empregados, na somatória total de seus quadros funcionais, disporão de um (a) Assistente Social para atendimento dos mesmos por meio período e, contando com mais de 500(quinhentos) empregados, disporão de um (a) Assistente Social em período integral.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

A) Gestante

Às empregadas gestantes, até sessenta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do **SINDICATO PROFISSIONAL**, independentemente do tempo de serviço.

B) Serviço Militar

Lt

Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do **Sindicato Profissional**.



C) Auxílio Doença

Aos empregados afastados do serviço por doença, até 60 (sessenta) dias a contar da alta médica concedida pelo órgão previdenciário competente, devendo ser considerada a situação da reabilitação profissional, devidamente atestada, aos empregados que participarem do processo de reabilitação profissional procedido pelo órgão previdenciário.

Parágrafo único – O presente auxílio não se aplica aos empregados que estejam em regime de contrato por prazo determinado, no início do afastamento, exceto em caso de doença ocupacional, ou temporário, este regido pela Lei 6.019/74.

D) Aposentadoria / Estabilidade

Aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa e estiverem a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

A caracterização do direito à essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à empresa, por escrito, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 30 dias; após o que o direito estará prescrito.

Jornada de Trabalho ☐ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada admitida na categoria compreende 220 (duzentos e vinte) horas mensais, considerando-se as horas normais de trabalho mais as horas de descanso remunerado.

Parágrafo primeiro - Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2, 5x2, 5x1, 6x1, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite aqui estabelecido, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, sem que isso implique descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.



Parágrafo segundo - Será concedido intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 611-A, da CLT, com no mínimo 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A eventual não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo terceiro - Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01(uma) hora, é facultado à empresa o seu fracionamento em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo quarto - Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo segundo, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quinto - Nos termos do §2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo sexto - O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto no deslocamento aos locais disponíveis para refeição.

Parágrafo sétimo - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo oitavo - Os cargos de direção e gerência, considerados de confiança pela empresa, serão dispensados do controle de jornada, nos termos do art. 611-A, da CLT, não fazendo jus a horas extras, inclusive em viagens a serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados o intervalo de no mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, conforme opção da empresa.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.



Parágrafo segundo -Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade do Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro -A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Considerando a condição de serviço essencial e inadiável da limpeza urbana, as jornadas de trabalho poderão ser realizadas nos domingos e feriados independentemente de licença prévia da autoridade do Ministério do Trabalho, respeitada a folga compensatória.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independerão de licença prévia da autoridade do Ministério do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS (☐ BANCO DE HORAS ☐)

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho, com o consequente acompanhamento da legislação pertinente, que recentemente o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização da produtividade, os signatários declaram adotar o sistema de compensação ou banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

- 1 – Faculta-se às empresas adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos
- 2 – O Sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade das empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo no qual os itinerários ou circuitos podem

terminar antes ou após a jornada tradicional de 7h20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre "0" (zero) e "10" (dez) horas diárias.

3 – As empresas que desejarem adotar o sistema poderão fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

a) Tenham implantado ou venham implantar concomitantemente o Plano de Participação em Resultados.

b) Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa.

c) Da mesma forma, divulgue internamente, de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema.

d) Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (hum) ano.

e) Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para os trabalhos normais), incompletas ou excedentes, tanto para débito ou crédito dos empregados.

f) Divulgue, após o fechamento da folha salarial de cada mês, para seus empregados o eventual saldo do crédito ou débito existente, no prazo máximo de 15 dias após o efetivo pagamento salarial.

g) Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

1) O saldo credor das horas extras do mês será pago, no próprio mês, na proporção de 50% da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias com o adicional legal de 50%.

2) O saldo credor de 50% das horas extras do mês, será levado a crédito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite legal de 1 ano, conforme descrito no item "h".

3) O eventual saldo devedor, será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 1 ano, conforme definido no item seguinte.

h) Decorrido o período de 12 meses da implantação do Banco de Horas as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias

[Handwritten signature and initials]



com o adicional de 50%; os eventuais saldos devedores serão automaticamente debitados para compensação no período seguinte.

- i) No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, o acerto, previsto no item anterior, será feito no próprio mês do desligamento; caso haja saldo devedor, este será descontado na rescisão do contrato de trabalho a razão de 20% (vinte por cento) da quantidade de horas devidas.
- j) Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.
- l) - As empresas que adotarem o banco de horas, terão como referência o modelo acordado entre **SELUR** e o **SINDICATO PROFISSIONAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Que a folga compensatória não seja coincidente com o dia de feriado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho.

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados têm conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição;

Fica, porisso, estabelecido que os próprios funcionários têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o

0 L4



horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade.

Convenciona-se assim que as categorias profissional e econômica reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, bueiristas, varredores, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde, grandes geradores comerciais, estações de transferências/transbordo, capinação, podas, pinturas de guias, tapa-buracos e demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 - inciso I da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 13º da Portaria MTPS nº 3626, de 13 de novembro de 1.991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, fica assegurado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos destinados à refeição e descanso. Caso não seja concedido integral ou parcialmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO: ATRASOS, FALTAS, SAÍDAS ANTECIPADAS ☐ FACULT

É facultado às empresas adotarem o controle de ponto por exceção, que consiste na possibilidade de a marcação de ponto ocorrer somente em situações excepcionais, ou seja, em casos de atrasos, faltas, horas extras, licenças, férias ou afastamentos, considerando que os horários de entrada, saída ou intervalos já estão pré-estabelecidos, abrangendo os trabalhadores que exerçam funções internas ou externas.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS



Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

A) Empregados Estudantes

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

B) Recebimento do P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente.

C) Licença Paternidade

Será concedida em conformidade com o previsto em lei.

D) Acompanhamento de Filhos ao Médico

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 01 (hum) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração do médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES - TEMPO DE TROCA

O tempo de troca do uniforme de trabalho não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade da troca ser realizada na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Considerando a permissão prevista nas disposições da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25/02/11, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, fica convencionado que as empresas poderão adotar sistema alternativo de controle eletrônico de jornada de trabalho, por meio de acesso aos computadores da empresa, via "login" e senha individual para os empregados da área administrativa e dos pontos fixos operacionais, desde que o trabalhador tenha acesso comprovado à tecnologia do sistema e que:



1) Cumpram o Artigo 3º da citada Portaria, abaixo reproduzido:

Art. 3º Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§1º Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

2. Para os demais empregados, não contemplados no caput, as empresas deverão encaminhar documento de adesão ao Sindicato Profissional, manifestando sua opção pelo sistema alternativo mencionado.

Neste caso o documento de adesão terá natureza de acordo coletivo de trabalho, conforme consta da já referida Portaria e, desde que, na condição da empresa aderente cumprir as determinações já comentadas de observação integral da Portaria Ministerial reguladora do assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM REGIME HOME OFFICE

Considerando as ferramentas tecnológicas de trabalho que possibilitam o seu desenvolvimento à distância, sem impactar na produtividade, as empresas poderão implantar a modalidade de trabalho via *home office*, seja ele em período integral ou híbrido (presencial e remota), ocasião em que as convocações para retorno ao trabalho presencial se darão por simples comunicação do superior hierárquico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), seja por e-mail ou até mesmo via aplicativo de mensagem.

Férias e Licenças



Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - FRACIONAMENTO

A critério do empregador e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - USO DA PLATAFORMA OPERACIONAL (ESTRIBO)

A utilização da Plataforma Operacional (estribo), pelos profissionais da coleta, é um procedimento regular e pode ser praticado durante a operação da atividade de coleta, conforme condições definidas na Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, que estabelece:

"...a condução do gari, no momento da execução do trabalho de coleta do lixo, nos estribos, não caracteriza transporte de passageiros, mas sim uma forma para facilitar a operacionalização do serviço nas áreas urbanizadas. Neste raciocínio, alertamos que em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos garis nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os centros de tratamento ou depósitos de resíduos, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias".

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES



As empresas fornecerão gratuitamente uniformes à todos os seus empregados, quando obrigatório seu uso.

- 1 - O primeiro uniforme será fornecido na admissão;
- 2 - O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias da admissão;
- 3 - Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;
- 4 - Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT ;
- 5 - Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, na ocasião da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES

A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos empregados, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467/2017, referente às atividades dos profissionais da limpeza urbana.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do **Sindicato Profissional** e seus conveniados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (hum) estojo de primeiros-socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS



As empresas fornecerão, transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local da prestação dos serviços, e vice-versa, quando a distância do deslocamento exigir essa condição.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

O **Sindicato Profissional** terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Por se tratar esta Convenção de norma Coletiva com o **Sindicato Profissional** da categoria preponderante da Limpeza Urbana, as empresas, com mais de 200 (duzentos) empregados proporcionarão condições para eleição direta, entre os empregados, de 01 (hum) Delegado Sindical, com assistência do **Sindicato Profissional**, de acordo com o regulamento que o **Sindicato Profissional** já consignou com empresas do ramo de Limpeza Urbana e que deverá ser apresentado para as formalidades necessárias.

Ficam preservadas as condições das empresas que tinham Delegado Sindical, conforme quantidade e critérios estabelecidos em regulamento específico.

Ficarão excluídas desta cláusula as empresas que tenham empregado na condição de dirigente sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, contribuirão em favor do **SELUR** com a importância equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) mensalmente, sobre o total bruto de salários pagos aos empregados, constantes da folha de pagamento e da guia de recolhimento do FGTS e apresentarão 1 (uma) cópia desta última, que ficará arquivada, excluindo-se apenas os integrantes de categorias profissionais liberais e diferenciadas.

1 - O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente ao **SELUR**, conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

1.1.- Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito.



2 - O prazo para recolhimento das importâncias previstas, não poderá exceder o último dia útil do mês seguinte ao de referência sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra "e" da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto do salário da folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das contribuições sindical e negocial e outras a favor das entidades laborais, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

a) Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, o desejo de oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que o faça de maneira individual e por escrito, sendo entregue na secretaria da sede da entidade sindical.

b) Em havendo defesa expressa da empresa, esta terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o sindicato laboral, em caso de decisão judicial, ou determinação de órgãos públicos que a obrigue a devolver ou abster-se de cobrar as contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato, desde que a empresa dê ciência ao sindicato laboral quando for citada para as medidas cabíveis.

c) A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do **Sindicato Profissional**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RETOMADA DE NEGOCIAÇÃO

Fica salvaguardado o direito e o dever recíproco dos signatários desta convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas leis, medidas provisórias, decretos, portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento coletivo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais dos sindicatos convenientes, em conformidade com o art. 615 da C.L.T. e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Caberá ao **Sindicato Profissional** a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

MARCIO MATHEUS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

JOSE LOURENCO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL



Envelope nº. 01 – Proposta
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA CNPJ/
Prefeitura da Estância Turística de São Ro
Pregão Presencial nº. 001/2022- Registro
Empresa especializada para prestação
GRAMA em áreas e edificações públic
SP.
Encerramento – 09:00 Horas do dia 04/0



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: N° 1/2022

Processo: 1/2022 - PR-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

PREÂMBULO

Às 9:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2022, reuniram-se na sala de LICITAÇÕES na Rua São Paulo, nº 966, bairro Taboão, São Roque/ SP, o pregoeiro MARCOS FELÍCIO DA COSTA, e a equipe de apoio GINO PIZZINGRILLI e LUCAS MARTINS FRANÇA, designados nos autos do processo, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial N° 1/2022, tipo Menor Preço por Grupo.

Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

CREDENCIAMENTO

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no item 4 do Edital.

Depois que os documentos foram analisados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI		10.723.250/0001-03	ADRIANO SILVA NASCIMENTO	CPF: 11996926896
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	18.529.064/0001-40	CAROLINE LUQUES	CPF: 22859873821
CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	37.229.448/0001-91	CAIO HENRIQUE CURI DE MOURA	CPF: 40478348827
DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		48.096.044/0001-93	JULIANO MUFFO	CPF: 85842214849
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	32.046.053/0001-30	RENATO RAMPONI RODRIGUES	CPF: 29667430851
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		07.291.854/0001-13	KATIA YURIKO YAMAMOTO	CPF: 28036222892
FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	10.549.938/0001-19	FERNANDO EMILIO ZAINE	CPF: 31251661874
J-PEM SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		17.553.111/0001-28	ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	CPF: 14072984884



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MARCIO SCOQUI	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	23.643.054/0001-70	ANDREZA LUZIA DOMINGUES	CPF: 37289440846
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		17.691.249/0001-93	LUIS OSCARLINO SILVA TEIXEIRA	CPF: 34752082888
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		28.695.669/0001-64	NEIL MARCELO FAUSTINO	CPF: 08416879869
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI		10.788.080/0001-45	BEATRIZ DO NASCIMENTO LARA CAMPOS	CPF: 36339860818
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		71.655.120/0001-75	MARCO AURELIO PEREIRA	CPF: 14710387850
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		50.668.722/0001-97	EDMILSON HILARIO NUNES	CPF: 22824440864
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	24.507.125/0001-70	ANDRE KOSSAR	CPF: 35929969833
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		22.028.713/0001-04	JOÃO CARLOS GABRIEL JÚNIOR	CPF: 10407664807
VALE AMBIENTAL EIRELI	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	14.234.486/0001-37	ADAILDO ROBERTO DA SILVA	CPF: 05078077820
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	08.756.015/0001-96	FABIO MOREIRA PILAO	CPF: 17806821821
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		21.297.153/0001-12	ELIETE FRANCISCO	CPF: 35709580864

EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS

Foram excluídos do certame os licitantes abaixo nomeados, pelos motivos especificados em sequencias, relativos à declaração de atendimento dos requisitos de habilitação:

EMPRESA	MOTIVO
CELIO NASCIMENTO DE BRITO-ME	Ramo de atividade não compatível como o objeto do certame.

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento às 11:00 hs.

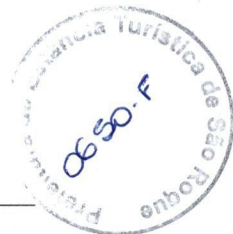
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital ficou assim classificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROPOSTAS POR ITEM

ITEM	NOME	UN	QTDE
1	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS CALÇADAS E SARJETAS DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (SP)	M2	2.400.000,00

Fornecedor	Marca	Situação	Valor
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,29
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,32
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,33
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		Classificado -	R\$ 0,35
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,36
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,44
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,45
VALE AMBIENTAL EIRELI		Classificado -	R\$ 0,49
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,51
DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		Classificado -	R\$ 0,53
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		Classificado -	R\$ 0,53
A S NASCIMENTO AMBIENTAL		Classificado -	R\$ 0,55
SERVICOS URBANOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,55
MARCIO SCOQUI		Classificado -	R\$ 0,55
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,57
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		Classificado -	R\$ 0,65
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,67
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		Classificado -	R\$ 0,67
CURY MOURA SERVICOS		Classificado -	R\$ 0,70
AGRONOMICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,70
FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA		Desclassificado - NÃO APRESENTOU OS VALORES.	R\$

ITEM	NOME	UN	QTDE
2	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM LOGRADOUROS, TERRENOS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (SP)	M2	2.256.000,00

Fornecedor	Marca	Situação	Valor
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		Classificado -	R\$ 0,30
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,31
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,35
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,35



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Classificado -	R\$ 0,43
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,43
VALE AMBIENTAL EIRELI	Classificado -	R\$ 0,47
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI	Classificado -	R\$ 0,50
MARCIO SCOQUI	Classificado -	R\$ 0,51
DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA	Classificado -	R\$ 0,52
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP	Classificado -	R\$ 0,53
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,54
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI	Classificado -	R\$ 0,55
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,56
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Classificado -	R\$ 0,60
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,65
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Classificado -	R\$ 0,67
CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI	Classificado -	R\$ 0,68
FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA	Desclassificado - NÃO APRESENTOU OS VALORES.	R\$

ITEM	NOME	UN	QTDE
3	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA DE MARGENS E LEITOS DE CANAIS, RIOS, CÓRREGOS E RIBEIRÕES, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (SP)	M2	1.055.332,00

Fornecedor	Marca	Situação	Valor
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,35
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,38
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,40
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,50
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		Classificado -	R\$ 0,50
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,51
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,54
VALE AMBIENTAL EIRELI		Classificado -	R\$ 0,55
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,55
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,58
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		Classificado -	R\$ 0,58



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA	Classificado -	R\$ 0,60
MARCIO SCOQUI	Classificado -	R\$ 0,65
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,65
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Classificado -	R\$ 0,67
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Classificado -	R\$ 0,76
CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI	Classificado -	R\$ 0,80
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Classificado -	R\$ 0,80
FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA	Desclassificado - NÃO APRESENTOU OS VALORES.	R\$

ITEM	NOME	UN	QTDE
4	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO DA PAZ E DO CEMITÉRIO DO CAMBARÁ, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (SP)	M2	526.770,00

Fornecedor	Marca	Situação	Valor
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,31
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,35
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		Classificado -	R\$ 0,42
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,43
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,44
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,44
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,46
VALE AMBIENTAL EIRELI		Classificado -	R\$ 0,47
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,50
MARCIO SCOQUI		Classificado -	R\$ 0,51
DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		Classificado -	R\$ 0,52
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		Classificado -	R\$ 0,52
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,55
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,56
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,65
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		Classificado -	R\$ 0,67
CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,68
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		Classificado -	R\$ 0,69
FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA		Desclassificado - NÃO APRESENTOU OS VALORES.	R\$



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



ITEM	NOME	UN	QTDE
5	SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA NAS UNIDADES ESCOLARES DE REDE DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - SP.	MT2	1.187.400,00

Fornecedor	Marca	Situação	Valor
DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,32
MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,34
NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,36
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,37
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME		Classificado -	R\$ 0,40
PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,42
SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		Classificado -	R\$ 0,44
VALE AMBIENTAL EIRELI		Classificado -	R\$ 0,47
MARCIO SCOQUI		Classificado -	R\$ 0,48
PAINEL MULTISERVICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,49
DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		Classificado -	R\$ 0,51
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		Classificado -	R\$ 0,52
A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,55
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,55
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		Classificado -	R\$ 0,64
ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA		Classificado -	R\$ 0,65
CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI		Classificado -	R\$ 0,67
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		Classificado -	R\$ 0,67
FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA		Desclassificado - NÃO APRESENTOU OS VALORES.	R\$

LANCES PARA O LOTE (PREÇO GLOBAL)

Os lances serão realizados após a análise da planilha de custos item 9.1.2 do anexo I do edital, onde a segunda sessão será publicada no Diário Oficial

HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação encontra-se no malote sob lacre de nº 046605.



ENCERRAMENTOS DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Durante a sessão houveram as seguintes ocorrências:

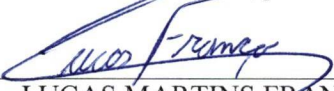
- CELIO NASCIMENTO DE BRITO-ME: Possui interesse em manifestar recurso por não ter sido credenciado.



MARCOS FELÍCIO DA COSTA
Pregoeiro



GINO PIZZINGRILLI
Elemento de Apoio



LUCAS MARTINS FRANÇA
Elemento de Apoio

Licitantes presentes:



10.723.250/0001-03 - A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS
EIRELI

Representante: ADRIANO SILVA NASCIMENTO



18.529.064/0001-40 - BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA
Representante: CAROLINE LUQUES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



37.229.448/0001-91 - CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI
Representante: CAIO HENRIQUE CURI DE MOURA

48.096.044/0001-93 - DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA
Representante: JULIANO MUFFO

32.046.053/0001-30 - DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA
Representante: RENATO RAMPONI RODRIGUES

07.291.854/0001-13 - ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Representante: KATIA YURIKO YAMAMOTO

10.549.938/0001-19 - FERNANDO EMILIO ZAINÉ LTDA
Representante: FERNANDO EMILIO ZAINÉ

17.553.111/0001-28 - J-PEM SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP
Representante: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

23.643.054/0001-10 - MARCIO SCOQUI
Representante: ANDREZA LUZIA DOMINGUES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Luís Oscarlino Silva Teixeira

17.691.249/0001-93 - MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA
Representante: LUIS OSCARLINO SILVA TEIXEIRA

28.695.669/0001-64 - NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representante: NEIL MARCELO FAUSTINO

Beatriz do Nascimento Lara Campos

10.788.080/0001-45 - PAINEL MULTISERVICOS EIRELI
Representante: BEATRIZ DO NASCIMENTO LARA CAMPOS

71.655.120/0001-75 - PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Representante: MARCO AURELIO PEREIRA

50.668.722/0001-97 - PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Representante: EDMILSON HILARIO NUNES

24.507.125/0001-70 - SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
Representante: ANDRE KOSSAR

22.028.713/0001-04 - SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME
Representante: JOÃO CARLOS GABRIEL JÚNIOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
São Roque - A Terra do Vinho e Bonita por Natureza



14.234.486/0001-37 - VALE AMBIENTAL EIRELI
Representante: ADAILDO ROBERTO DA SILVA

08.756.015/0001-96 - VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante: FÁBIO MOREIRA PILAO

21.297.153/0001-12 - WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Representante: ELIETE FRANCISCO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo
Mapa de Apuração dos Lances



Processo: 1/2022

Pregão: 1/2022

Data: 04/02/2022

Descrição do Item/Lote				Unid.	Qtde.	
1 LOTE 001					1	
Hab.	Class.	Participante	Status	Índice	Vir.Unitário	Vir.Total
N	1	1003625-DUQUE & RODRIGUES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Desclassificad o	0,00	2403992,90	2403992,90
N	2	1000731-NMV COMERCIO E SERVICOS LTDA	Desclassificad o	8,17	2617868,96	2617868,96
N	3	1003616-MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA	Desclassificad o	9,75	2663818,30	2663818,30
N	4	1000187-SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME	Desclassificad o	12,28	2740669,40	2740669,40
N	5	1003626-BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA	Desclassificad o	24,06	3165771,48	3165771,48
N	6	1003624-PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	Desclassificad o	26,68	3278965,10	3278965,10
N	7	1003619-SANTA MARCELINA COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Desclassificad o	28,08	3342534,12	3342534,12
N	8	1003433-VALE AMBIENTAL EIRELI	Desclassificad o	33,64	3622412,50	3622412,50
N	9	1001487-PAINEL MULTISERVICOS EIRELI	Desclassificad o	36,89	3809303,56	3809303,56
N	10	1001762-DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA	Desclassificad o	39,26	3957813,60	3957813,60
N	11	102496-J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP	Desclassificad o	39,46	3971140,96	3971140,96
N	12	103442-MARCIO SCOQUI	Desclassificad o	39,83	3995130,50	3995130,50
N	13	1001450-A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI	Desclassificad o	41,14	4084026,10	4084026,10
N	14	9025-VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Desclassificad o	43,64	4265387,00	4265387,00
N	15	1003615-ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Desclassificad o	50,87	4893146,90	4893146,90
N	16	1003623-PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Desclassificad o	51,68	4975086,34	4975086,34
N	17	1003496-WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Desclassificad o	51,72	4978788,82	4978788,82
N	18	1003621-CURY MOURA SERVICOS AGRONOMICOS EIRELI	Desclassificad o	53,88	5212107,20	5212107,20

MARCOS FELICIO DA COSTA
Pregoeiro

GINO PIZZINORILLI
Elemento de Apoio

LUCAS MARTINS FRANCA
Elemento de Apoio

MEM Nº 01/2022/DO

São Roque, 25 de fevereiro de 2022.

Assunto: Parecer Técnico – Classificação/Desclassificação das Propostas

Referência: Pregão Presencial Nº. 001/2022 - Edital Nº 001/2022

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de **serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas**, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Com a finalidade de dar cumprimento ao solicitado pela Comissão de Licitações e posterior andamento ao processo de licitação em epígrafe, esta Diretora procederá à **análise técnica das propostas** conforme o estabelecido em Edital, em especial no que diz respeito ao item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (Demonstração da composição de custos). Para fins de demonstração objetiva e transparente sobre a análise técnica, utilizou-se da tabela abaixo, a qual se subdivide em diversos requisitos, que devem ser observados na proposta, e sua respectiva previsão editalícia.

Sendo assim, este Parecer Técnico fica estritamente vinculado ao Edital, cumprindo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e aos objetivos da Administração Pública no que diz respeito à impessoalidade e ao interesse público existente em realizar Serviços de Corte de Mato e Grama no Município de São Roque, especificamente nas calçadas e sarjetas das vias públicas (item 01), em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais (item 02), nas margens e leitos de canais, rios,



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

Departamento de Obras



córregos e ribeirões (item 03), nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará (item 04) e nas unidades escolares da rede de ensino (item 05).

Nº	Requisitos	Previsão em Edital
1.	Identificação clara do subscritor.	Item 7.1 do Edital.
2.	Valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais.	Alínea a do Item 7.1 do Edital.
3.	Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes.	Alínea b do Item 7.1 do Edital.
4.	Demonstração da composição de custos, conforme item 9.2 do termo de referência.	Alínea c do Item 7.1 do Edital.
4.1.	Salário base vigente.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.2.	Encargos, provisões, benefícios.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.3.	Vale transporte	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.4.	Vale refeição.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.5.	Insalubridade.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.6.	Participações no lucro.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.7.	Uniformes, Epis, materiais	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Item 6.14.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.8.	Equipamentos (no mínimo: 01 tobata cortadora de grama com carreta; 02 roçadeiras a gasolina 1,7HP; 01 Soprador a gasolina – mínimo 800m³/h; 06 facões para mato 18 POL; 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; 06 vassouras Ancinho 151 cm; 04 pé quadrada 71 cm).	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Item 4.4.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.9.	Veículos.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Item 6.20. do Termo de



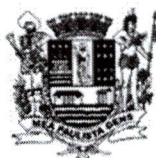
		Referência (Anexo I do Edital).
4.10.	Cálculo de produtividade.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4.11.	BDI.	Alínea a do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
5.	Mão de obra (Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado)	Item 4.4.1. e 4.4.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
6.	Sindicato representativo da categoria e data base de preços.	Alínea b do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Tomando-se por base a Tabela acima, ficaram objetivamente **DESCCLASSIFICADAS** as seguintes empresas:

Empresas	Motivos da Desclassificação
FERNANDO EMÍLIO ZAINÉ LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 2, 4, 5 e 6 da Tabela.
SANTA MARCELINA COMERCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 5 da Tabela.
PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.10 e 5 (faltou a previsão dos varredores) da Tabela.
PAINEL MULTISERVIÇOS EIRELI	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.4, 4.10 e 4.11 da Tabela.
WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10 e 6 (faltou constar a data base) da Tabela.



DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.4 (há funcionários que não recebem VR), 4.6, 4.8 (faltaram os 06 facões para mato 18 POL; as 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; as 06 vassouras Ancinho 151 cm; as 04 pé quadrada 71 cm), 4.10 (incompleto) e 5 (são 4 equipes e não uma) da Tabela.
ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	Não cumpriu com o Requisito nº 4.10 da Tabela.
ARTE PAISAGISMO MARCIO SCOQUI	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.2 (faltaram os benefícios), 4.3, 4.5, 4.8 e 4.10 (faltou o cálculo) da Tabela.
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.8 (06 facões para mato 18 POL; 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145 cm; 06 vassouras Ancinho 151 cm; 04 pé quadrada 71 cm) e 4.10 da Tabela.
CURY MOURA SERVIÇOS AGRONÔICOS EIRELI	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4, 5 e 6 da Tabela.
MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 5 da Tabela.
NMV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 5 da Tabela.
DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 5 da Tabela.
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.7,



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

Departamento de Obras



	4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 5 da Tabela.
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.8 e 5 da Tabela.
VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.5, 4.6, 4.8, 4.9 e 5 da Tabela.
VALE AMBIENTAL EIRELI	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4, 5 e 6 da Tabela.
BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA	Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.6 e 4.10 da Tabela.

Tomando-se por base a Tabela supracitada, ficou objetivamente **CLASSIFICADA**, uma vez que, na proposta, cumpriram-se todos os requisitos, a seguinte empresa: ASN AMBIENTAL EIRELI.

Sem mais para o momento, na certeza de que, por este ato, foram analisados tecnicamente os requisitos previstos em Edital do certame em epígrafe e obrigatórios para validação da proposta, concluo este Parecer Técnico e remeto-o à Comissão de Licitações para dar andamento ao Pregão Presencial Nº. 001/2022 - Edital Nº 001/2022.

Atenciosamente,


MARINA MENEZES DE MAGALHÃES RIBEIRO

Diretora do Departamento de Obras

Ao Pregoeiro e
À Equipe de Apoio da
Comissão de Licitações



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



PORTARIA N.º 988/2021

De 06 de dezembro de 2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o Decreto 6.128/05, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

I – Juliana Regina Mesquita Viola – pregoeira e elemento de apoio;

II – Jéssica Zacante Nascimento – pregoeira e elemento de apoio;

III – Daniel Xavier dos Santos - pregoeiro e elemento de apoio;

IV – Henrique Roque Pinto - pregoeiro e elemento de apoio;

V – Sonia Mendes de Araújo - pregoeira e elemento de apoio;

VI – Marcos Felício da Costa – pregoeiro elemento de apoio;

VII – Mateus Taraboreli Foina – pregoeiro e elemento de apoio;

VIII – Ana Laura Esquitini – pregoeira e elemento de apoio;

IX – Lucas Martins França – pregoeiro e elemento de apoio;

X – Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio;

XI – Gino Pizzingrilli - elemento de apoio;

XII - Milene Rocha Camargo Pires – elemento de apoio;

XIII – Rafaela Mendes Gonçalves - elemento de apoio;

XIV – Michele da Silva Ramos – elemento de apoio;

XV - Carolina de Carvalho Godoy – elemento de apoio;

XVI – Fabiana Ferreira Gonçalves – elemento de apoio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque — Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



Portaria 988/2021

Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 915/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


MARCOS AUGUSTO ISSA/HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

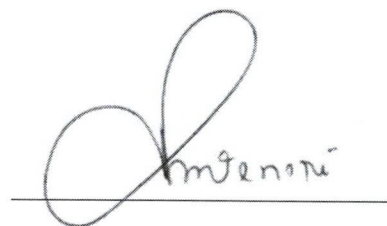
PUBLICADA AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-

CERTIFICADO

Conferimos a

Lucas Martins França

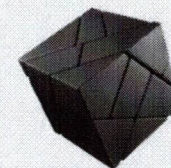
Conferimos o presente certificado pela participação no curso **"Treinamento, Formação e Capacitação de Pregoeiro e Novas Sumulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo"** ministrado no dia 27 de maio de 2021, com duração de 8 horas/aula.



Thaís Helena Martins Veneri
Especialista em Licitações e Contratos
OAB/SP 239.348



Julio César Machado
Diretor Executivo
OAB/SP 330.136 – CRA/SP 92.189



CONFIATTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

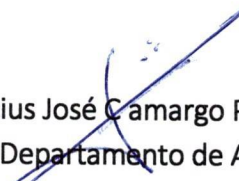
Ao

Gabinete do Prefeito

Ref.: Pregão Presencial 001/2022– Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I.

Considerando que o presente certame deverá ser dado andamento e que o Sr. pregoeiro está em período de gozo de férias, solicito autorização de V.Exa. para que o Sr. Lucas Martins França substitua o Sr. Marcos Felício da Costa como Pregoeiro, no certame em questão.

São Roque, 03 de Março de 2022.


Vinícius José Camargo Piccirillo
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao

Departamento de Administração

Ref.: Pregão Presencial 001/2022– Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no Município de São Roque/SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I.

Considerando as razões apresentadas, autorizo a troca do pregoeiro pelo Sr. Lucas Martins França.

São Roque, 03 de Março de 2022.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Prefeito

Departamento de Administração
Comissão de Licitações

OF 001/2022/DA/CL

São Roque, 03 de março de 2022.

Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

Senhores Licitantes,

Venho, por meio deste, encaminhar o Parecer Técnico da Diretora do Departamento de Obras desta municipalidade, no qual consta a classificação e a desclassificação das propostas.

1. Abro prazo de 03 (três) dias úteis às empresas, para **manifestação de recurso** sobre a decisão, vencendo o prazo em 8 de março de 2022, às 17 horas; e

2. Logo em seguida, abro o prazo de 03 (três) dias úteis às empresas, para **manifestação das contrarrazões** sobre a decisão, vencendo o prazo em 11 de março de 2022, às 17 horas.

Certo de que, por este ato, foi dada ciência a todos os licitantes envolvidos no certame em epígrafe e cumprido com o devido processo licitatório, coloco-me à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCAS MARTINS
Assinado de forma digital
por LUCAS MARTINS
FRANCA:38038953835
53835
Dados: 2022.03.03 15:20:01
-03'00'

LUCAS MARTINS FRANÇA

Pregoeiro da Comissão de Licitações de São Roque

Aos

Ilustríssimos Senhores

Licitantes do Pregão Presencial nº 001/2022



À

Prefeitura do Município de São Roque

Edital nº 001/2022

Pregão Presencial nº 001/2022

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I do Edital

VISTAS PROCESSO

A **J-PEM Serviços e Consultoria**, empresa inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.553.111/0001-28, com sede à Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º andar – sala 02, Centro – Cotia – SP, Fone +55 (11) 2814-9830, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adalberto Rodrigues da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24.473.303-X e inscrito no CPF sob o nº. 140.729.848-84, vem através deste SOLICITAR VISTAS NO PROCESSO do pregão presencial nº 001/2022, no qual nossa empresa esta participando.

Cotia, 04 de março de 2022

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Representante Legal
RG 24.473.303-X SSP/SP
CPF 140.729.848-84

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ - 17.553.111/0001 - 28
RUA DOIS DE ABRIL Nº 73 1º ANDAR - SALA 02
CEP: 06700 - 095
COTIA - SP



Secretaria do Gabinete

De: Secretaria do Gabinete <secretariagg@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 18:30
Para: 'ambientalvale2@gmail.com'; 'licitagrup@terra.com.br';
'silvabetojpgk@gmail.com'; 'engenharia3@vivaservicos.com.br';
'comercial.sherkinah@bol.com.br'; 'fernandoemiliozaine@gmail.com';
'contabil@santamarcelina.net'; 'plenaterc@terra.com.br';
'painel.licitacoes@hotmail.com'; 'licitacoes@grupowws.com.br';
'comercial@demax.com.br'; 'thiago.christofoletti@ecoterra.com.br';
'artepaisagismo1@gmail.com'; 'licitacao@veolia.com';
'atendimento@podafacil.com.br'; 'sn-servicos@hotmail.com';
'licitacoes@grupomaximos.com.br'; 'pinhaldr@gmail.com';
'neilmarcelof@gmail.com'
Cc: 'licitacoes@grupomaximos.com.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br';
'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'; 'bvieira@saoroque.sp.gov.br';
'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes
Anexos: 12 - Parecer Técnico - Classificação-Desclassificação das Propostas.pdf; 14 -
OF 001-DA-CL-2022 - Pregão Presencial nº 001-2022 – Informativo aos
Licitantes - Digitalizado.pdf

Controle:

Destinatário

Ler

'ambientalvale2@gmail.com'
'licitagrup@terra.com.br'
'silvabetojpgk@gmail.com'
'engenharia3@vivaservicos.com.br'
'comercial.sherkinah@bol.com.br'
'fernandoemiliozaine@gmail.com'
'contabil@santamarcelina.net'
'plenaterc@terra.com.br'
'painel.licitacoes@hotmail.com'
'licitacoes@grupowws.com.br'
'comercial@demax.com.br'
'thiago.christofoletti@ecoterra.com.br'
'artepaisagismo1@gmail.com'
'licitacao@veolia.com'
'atendimento@podafacil.com.br'
'sn-servicos@hotmail.com'
'licitacoes@grupomaximos.com.br'
'pinhaldr@gmail.com'
'neilmarcelof@gmail.com'
'licitacoes@grupomaximos.com.br'
'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'
'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'
'bvieira@saoroque.sp.gov.br'
'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'

Lida: 04/03/2022 06:59

Lida: 03/03/2022 21:05

Lida: 04/03/2022 07:39



Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Ofício n.º 001/DA/CL/2022 da Comissão de Licitações desta Prefeitura e o Parecer Técnico do Departamento de Obras **para ciência e devidas providências.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,



Lucas Martins França

Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Secretaria do Gabinete

De: Secretaria do Gabinete <secretariagp@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 18:55
Para: 'betojpgk@gmail.com'; 'br.licitacao@veolia.com';
'bruno.forissier@veolia.com'; 'francisco.dalrio@veolia.com';
'contato@jpem.com.br'
Cc: 'licitacoes@grupomaximos.com.br'; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br';
'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'; 'bvieira@saoroque.sp.gov.br';
'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: ENC: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes
Anexos: 12 - Parecer Técnico - Classificação-Desclassificação das Propostas.pdf; 14 -
OF 001-DA-CL-2022 - Pregão Presencial nº 001-2022 – Informativo aos
Licitantes - Digitalizado.pdf

Controle:

Destinatário

Ler

'betojpgk@gmail.com'

'br.licitacao@veolia.com'

'bruno.forissier@veolia.com'

'francisco.dalrio@veolia.com'

'contato@jpem.com.br'

Lida: 04/03/2022 08:11

'licitacoes@grupomaximos.com.br'

'jznascimento@saoroque.sp.gov.br'

'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br'

'bvieira@saoroque.sp.gov.br'

Lida: 03/03/2022 21:06

'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br'

Lida: 04/03/2022 07:38

Senhor Licitante,

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Ofício n.º 001/DA/CL/2022 da Comissão de Licitações desta Prefeitura e o Parecer Técnico do Departamento de Obras **para ciência e devidas providências.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,



Cidade de todos!

Lucas Martins França

Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



De: Secretaria do Gabinete [mailto:secretariagp@saoroque.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 18:30

Para: 'ambientalvale2@gmail.com' <ambientalvale2@gmail.com>; 'licitagrupo@terra.com.br' <licitagrupo@terra.com.br>; 'silvabetojpgk@gmail.com' <silvabetojpgk@gmail.com>; 'engenharia3@vivaservicos.com.br' <engenharia3@vivaservicos.com.br>; 'comercial.sherkinah@bol.com.br' <comercial.sherkinah@bol.com.br>; 'fernandoemiliozaine@gmail.com' <fernandoemiliozaine@gmail.com>; 'contabil@santamarcelina.net' <contabil@santamarcelina.net>; 'plenaterc@terra.com.br' <plenaterc@terra.com.br>; 'painel.licitacoes@hotmail.com' <painel.licitacoes@hotmail.com>; 'licitacoes@grupowws.com.br' <licitacoes@grupowws.com.br>; 'comercial@demax.com.br' <comercial@demax.com.br>; 'thiago.christofoletti@ecoterra.com.br' <thiago.christofoletti@ecoterra.com.br>; 'artepaisagismo1@gmail.com' <artepaisagismo1@gmail.com>; 'licitacao@veolia.com' <licitacao@veolia.com>; 'atendimento@podafacil.com.br' <atendimento@podafacil.com.br>; 'sn-servicos@hotmail.com' <sn-servicos@hotmail.com>; 'licitacoes@grupomaximos.com.br' <licitacoes@grupomaximos.com.br>; 'pinhaldr@gmail.com' <pinhaldr@gmail.com>; 'neilmarcelof@gmail.com' <neilmarcelof@gmail.com>
Cc: 'licitacoes@grupomaximos.com.br' <licitacoes@grupomaximos.com.br>; 'jznascimento@saoroque.sp.gov.br' <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>; 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br' <vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br>; 'bvieira@saoroque.sp.gov.br' <bvieira@saoroque.sp.gov.br>; 'Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br' <Mmribeiro@saoroque.sp.gov.br>

Assunto: Pregão Presencial nº 001/2022 – Informativo aos Licitantes

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pregão em epígrafe, para dar andamento ao devido processo licitatório, encaminho o Ofício n.º 001/DA/CL/2022 da Comissão de Licitações desta Prefeitura e o Parecer Técnico do Departamento de Obras **para ciência e devidas providências.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição!

Atenciosamente,



Cidade de todos!

Lucas Martins França

Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8523

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO - A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - EDITAL Nº 02/2022, PROC. ADM. Nº 02/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GRÁFICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. INÍCIO DA DISPUTA: 29/03/2022 ÀS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO DENOMINADO SCL - PORTAL DE COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI. URL: 187.502.99.8079 (www.sclportal.com.br). EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO OU BAIXADO GRATUITAMENTE NO SITE: www.sao-luiz-do-paraitinga.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - EDITAL: 018/2022 - PADM. 018/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO TIPO "TRUCK" CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 TONELADAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/03/2022 ÀS 09H00. LOCAL DA REALIZAÇÃO: PREFEITURA M.S.L.P., PÇA DR. OSWALDO CRUZ, Nº 03, CENTRO, SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: www.sao-luiz-do-paraitinga.sp.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO - A P.M. DE S.L. DO PARAITINGA TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - EDITAL: 018/2022 - PADM. 018/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EUCALIPTO TRATADO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/03/2022 ÀS 14H00 INICIAR O CREDENCIAMENTO. LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sede da Prefeitura, Praça Dr. Oswaldo Cruz, Nº 03, Centro, S.L. do Paraitinga/SP. Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.sao-luiz-do-paraitinga.sp.gov.br.

SÃO MANUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - O Município de São Manuel comunica que a Tomada de Preços nº 03/2022 - Processo Administrativo nº 4715/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e manutenção da "Capela da Nóbrega", foi declarada DESERTA, pois não compareceu nenhuma empresa interessada. São Manuel, 03 de março de 2022. Haline Maria Furgeri Chioi Clerici - Presidente em substituição da Comissão de Licitações.

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PA nº 2569/2021. Tomada de Preços nº 04/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação asfáltica sobre pavimento existente em diversos trechos do Bairro Jardim Brasília. O município de São Manuel comunicou o resultado da análise de documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 04/2021 da seguinte forma: EMPRE-SA HABILITADA: SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.745.677/0002-05. São Manuel, 03 de março de 2022. Haline Maria Furgeri Chioi Clerici - Presidente em substituição da Comissão de Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico - O Município de São Manuel/SP torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 30/2022 - Processo Administrativo nº 21/2022 que tem como objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo utilitário, fabricação 2022, zero quilômetro, cor branca. Início do recebimento das propostas: 07 de março de 2022 às 08h00. Fim do recebimento das propostas: 18 de março de 2022 às 08h00. Abertura e exame das propostas: dia 18 de março de 2022 às 08h00. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/licitacoes/>. São Manuel, 03 de março de 2022. Ricardo Salarno Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PA nº: 5110/2019 - Pregão Presencial nº: 146/2019 - Contrato Aditivo: 119/2019 - 1º Termo Aditivo - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. Contratada: BIG LOJA SM LTDA ME. CNPJ/MF: 04.790.276/0001-71. Objeto: Termo aditivo para supressão de valores ao contrato que tem por objeto a aquisição de GPS e Rádio Comunicador. Valor Total Suprimido: R\$ 4.520,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PA nº: 5968/2021 - Pregão Eletrônico nº 13/2022 - Contrato nº 45/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. CONTRATADO: I. NISHIMAYA EIRELI. CNPJ/MF: 31.700.520/0001-30. Objeto: Contratação de serviços técnicos para execução de projeto de pavimentação e infraestrutura da estrada municipal "Wandacy Baroni" e via pública do município. Prazo: 04/03/2022 a 03/03/2023. Valor Total: R\$ 66.553,33.

SÃO PEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO II
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2022, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria 4.568 de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações, para elaboração da Ata de convocação com base nas análises apresentadas pela nutricionista Marina A. Palú CRN3 53.851 e da destinação dos LOTES 02, 06, 08 e 09 DECIDE por: 1º) DESCLASSIFICAR as empresas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA no LOTE 02 e LGM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI - EPP nos LOTES 08 e 09 conforme solicitação das próprias licitantes e LICITAPIRA DO AAO Z COMERCIAL EIRELI no LOTE 06 não apresentação do Laudo Bromatológico. 2º) CONVOCAR as empresas LACUSINE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME quinta colocada no LOTE 02, CARNES CAPELLARI EIRELI terceira colocada no LOTE 06 e quinta colocada no LOTE 09 e a empresa LICITAPIRA DO AAO Z COMERCIAL EIRELI sexto colocado no LOTE 08 para NEGOCIAÇÃO no dia 02 de março de 2022 às 14:00 horas, através da plataforma da BLL. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação juntamente com a documentação exigida em edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos. Neste momento lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros presentes. Publique-se a presente decisão para que produza seus efeitos. Valdemir Antonio Malagueta - Pregoeiro

SÃO ROQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

- CLASSIFICAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- Ref: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital. Após análise técnica das propostas das empresas, o Depar-

tamento de Obras desclassificou as propostas das seguintes empresas: FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA, SANTA MARCELINA COMERCIO E SERVIÇOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA; PLENIA TERCERIZADORA DE SERVIÇOS LTDA; PAINEL MULTISERVÇOS EIRELI; WWW.SERVÇOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; ARTE PAISAGISMO MARCIO SGOQUI; PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA; CURY MOURA SERVIÇOS AGRONÔMICOS EIRELI; MÁXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI; NNV COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; SHEKHAN COMERCIAL EIRELI ME; I-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VALE AMBIENTAL EIRELI; BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA. E classificou a proposta da seguinte empresa: ASH AMBIENTAL EIRELI. Concede-se o prazo de 03 (cinco) dias úteis para interposição de recursos e, logo em seguida, 03 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrazões.

- EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial - 036/2021 - Contratação de empresa especializada para serviços de adequação do poupartamento São Roque, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital. - Contratada: DE PAULA MENEZES CONSTRUÇÕES LIMITADA - Valor: R\$ 158.000,00 - Assinatura 21/02/2022 - Vigência: 60 dias.

- EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº 176/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de carnês dos tributos de IPTU, ison fixo, taxa de licença de funcionamento e taxa de fiscalização de anúncio para o Departamento de Finanças - Contratada: PLANET PRINTER CONCÓRDIA E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA - Valor: R\$ 20.000,00 - Assinatura 21/02/2022 - Vigência: 180 dias.

- EXTRATO DE CONTRATO - Tomada de Preços nº 006/2021 - Contrato nº 017/2022 - Contratação de Empresa Especializada para manutenção asfáltica e drenagem na Rua Antônio Joaquim de Moraes no Município de São Roque - SP - Contratada: CG ENGE-NHARIA E CONSTRUTORA LTDA - Valor: R\$ 288.611,47 - Assinatura 18/02/2022 - Vigência: 150 dias.

- EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO - Nº 184/2018 - Contrato nº 095/2018 - 21º Termo - Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustível para abastecimento da frota de veículos do Departamento de Engenharia da Prefeitura - Contratada: FAMÍLIA DE LUCICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Ref. Reajuste de valores. Assinatura: 02/03/2022.

- COMUNICADO - REVOGADO - PREGÃO ELETRÔNICO 178/2021 - Contratação de empresa especializada para a aquisição de assinatura de uso do Software Autodesk AEC (Architecture, Engineering & Construction) Collection, versão 2022 ou superior para a implantação da metodologia BIM (Building Information Modeling) em tradução livre para o português (Modelagem Da Informação Da Construção), por 12 meses. Comunicamos que fica o presente pregão suspenso, devendo ser reaberto em nova data a ser marcada e publicada.

- RESUMO DE EDITAL - CP nº 02/2022 - Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de imóvel visando a implantação ou expansão de empreendimentos industriais, exclusivamente alimentício, no Município da Estância turística de São Roque, pelo período de 15 anos, nos termos da Lei Municipal nº 4.986 de 2019 - Encerramento às 10h00 horas da dia 08/04/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 07/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 017/2022 - Registro de Preço para fornecimento de concreto usinado para atender o Departamento de Obras - Encerramento às 08h45 horas da dia 24/03/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 07/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br.

- RESUMO DE EDITAL - PE nº 017/2022 - Contratação de empresa para fornecimento de Software para atender a Prefeitura de São Roque - Encerramento às 08h45 horas da dia 25/03/2022. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 07/03/2022, no site www.saoroque.sp.gov.br.

SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA

Extrato de Contrato Particular De Prestação de Serviço.
Contrato nº 003/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - SP

Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Objeto: Prestação de Serviços Financeiros- FOLHA WEB - Assinatura: 18 de FEVEREIRO de 2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Gramma, 03 de MARÇO de 2022.
VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

Extrato de Contrato Particular.
1º TERMO ADITIVO AO Contrato nº 003/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - SP

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - IPEFAE.
Objeto: prestação de serviços para conceder oportunidade de estágio.

Valor: 900,00 (novecentos reais) por mês, para cada estudante que estiver prestando 30 (trinta) horas de estágio semanais, e a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para cada estudante que estiver prestando 20 (vinte) horas de estágio semanais, e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por estudante a título de custo de manutenção e seguro dos estagiários legais.
Assinatura: 01 de MARÇO de 2022.
Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
São Sebastião da Gramma, 03 de MARÇO de 2022.
VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

SÃO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: MARCOS AUGUSTO VASCONCELOS. Contrato nº 030/2022. Objeto: locação de imóvel para o departamento de saúde - farmácia municipal, conforme as especificações e previstas no termo de referência e anexos. Data: 22/02/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 020/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: KLEVERSON MARQUES DA SILVA ME. Contrato nº 028/2022. Objeto: contratação de empresa/profissional para prestação de serviço técnico de futebol de salão para treinamento e acompanhamento do time da cidade de São Simão no torneio taça eptv de futsal de Ribeirão Preto, conforme as especificações e previstas no termo de referência e anexos. Data:

15/02/2022. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezezetes mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 027/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: ALEXANDRE TASSO DA MATA. Contrato nº 031/2022. Objeto: locação de imóvel para o departamento de odontologia, conforme termo de referência e anexos. Data: 23/02/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: MARIANE CRISTINA ESTEVAZ MESQUITA ME. Contrato nº 032/2022. Objeto: contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviço de captura e recolhimento de animais de médio e grande porte, conforme termo de referência e anexos. Data: 23/02/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 17.400,00 (dezezetes mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 127/2021
CONVITE Nº 002/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: KLEVERSON MARQUES DA SILVA ME. Contrato nº 029/2022. Objeto: contratação de empresa com profissionais qualificados e treinados, tendo como objetivo o esporte educacional (futebol de campo), para a prática e desenvolvimento escolar - motor de crianças, conforme termo de referência e anexos. Data: 22/02/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 128/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão/SP - CONTRATADA: HAAEL COMERCIAL EIRELI. Contrato nº 014/2022. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados a farmácia municipal (através da emenda parlamentar número 2021.036.20643 - fundo municipal de saúde), conforme termo de referência e anexos. Data: 28/02/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 8.876,00 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tendo em vista a escolha da proposta de MAIOR OFERTA para contratação de instituição bancária para o processamento da totalidade da folha de pagamentos dos empregados/servidores públicos municipais, compreendendo o processamento e crédito da totalidade da folha de pagamento dos empregados/servidores, e/ou empregados municipais, ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de São Simão/SP, em caráter de exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes no termo de referência e anexos. O recebimento das propostas será a partir do dia 09 de março de 2022 às 08h00 e o encerramento do recebimento será dia 24 de março de 2022 às 09h30h. A abertura da disputa será às 10h00min do dia 24 de março de 2022. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no site oficial do Município: www.saosimao.sp.gov.br, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, e/ou em papel, de segunda-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, à Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, ou ainda solicitado pelo telefone (16) 39849070 ou pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.369.220/0001-25, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Prefeito Municipal Marcos Daniel Bonagamba, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo em vista a escolha da proposta de MENOR PREÇO para contratação de empresa para o fornecimento de tintas e correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos. O recebimento das propostas será a partir do dia 07 de março de 2022 às 08h00 e o encerramento do recebimento será dia 17 de março de 2022 às 08h30h. A abertura da disputa será às 09h00h do dia 17 de março de 2022. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no site oficial do Município: www.saosimao.sp.gov.br, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal, e/ou em papel, de segunda-feira, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, à Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, ou ainda solicitado pelo telefone (16) 39849070 ou pelo e-mail: licitacao@saosimao.sp.gov.br. Marcos Daniel Bonagamba - Prefeito Municipal.

SERRA NEGRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
NOVO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OBRAS DE ILUMINAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. A Comissão Permanente de Licitações, reunida na presente data, visando à análise e julgamento da "proposta comercial" das empresas habilitadas, passa a analisar e a seguir a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93. Art. 48. Sendo desclassificadas: I) - as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. §1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujo valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor das seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração estão fora da média. Valor Orçado: R\$ 171.708,94. 50% - R\$ 85.854,47. Exemplo: BM BUSINESS LTDA - R\$ 85.140,30. PROLUMEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 111.339,92. SERLUIZ ILUMINAÇÃO PUBLICA LTDA - R\$ 119.562,05. MAGUETA ENGENHARIA LTDA - R\$ 126.785,58. CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA - R\$ 128.452,63. VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - R\$ 128.740,95.

RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - R\$ 153.805,00. Total das Propostas Válidas: R\$ 769.180,03. Média Aritmética das Propostas: R\$ 128.118,00. 70% do Menor Valor: Valor Orçado pela Administração: R\$ 171.708,94. 70% - R\$ 120.196,25.

Valor da Média Aritmética das Propostas: R\$ 128.118,00. 70% - R\$ 89.682,60. Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas dos Licitantes, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 89.682,60 será considerado manifestamente inexequível. Das propostas que estiverem abaixo de R\$ 89.682,60 deverão ser desclassificadas. Portanto conforme art. 48 da lei de licitação, a licitação da empresa BM BUSINESS LTDA DESCLASSIFICADA. A Comissão Permanente de Licitações, conforme consta em parecer juntado aos autos, decide CLASSIFICAR a empresa L. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa. Serra Negra, 02 de Março de 2022. PELA COMISSÃO: JOSÉ ANTONIO ZANESCO; MATEUS GUEDES BERTON; JOÃO GABRIEL CARNIELLI MOREIAS; ANA CAROLINA DOS SANTOS AZEVEDO.

JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMES PROF MARIA TEREZINHA PINHEIRO AVANCI. A Comissão Permanente de Licitações, conforme consta em parecer juntado aos autos, informa que julga pela HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: CONCEITO EIRELI ME, A. M. FERREIRA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA, SUSTEN CENTRISTA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, A RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, INTIMA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa. Serra Negra, 03 de Março de 2022. MATEUS GUEDES BERTON. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE REVOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA NO BAIRRO DAS TRÊS BARRAS. Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto da Concorrência Pública acima mencionada, foi REVOGADA, em virtude da solicitação da Secretaria de Obras. Abre-se prazo recursal nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações. Serra Negra, 03 de Março de 2022. DR. ELMIR KALLI ABEDID. Prefeitura Municipal.

SERRANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
Processo nº 022/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO INTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM E REPOSIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO USO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULÂNCIA TIPO A E SAMU, PÉRIODO DE 12 MESES.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelos representantes legais dos proponentes (conforme registro em ata), HOMOLOGO O respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO AO proponente AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0012-71 - Valor Unitário ITEM 01 - R\$ 11,90, ITEM 02 - R\$ 44,80 e ITEM 03 - R\$ 100,00. RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Despe. Já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado - DOE / SP - Executivo I - Diário dos Municípios, para a celebração da respectiva Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana/SP, 03 de março de 2022. (a) Leonardo Carestoso Capitelli - Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2022

PROCESSO Nº 028 / 2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE PROFª MARIA CEZILINDA DA SILVA GOMES E EMEF PROFª MARIA CELINA WALTER DE ASSIS, NESTE MUNICÍPIO.

Considerando o ofício encaminhado pela Secretaria da Educação tendo em vista correção de projetos. DETERMINO A SUSPENSÃO SINE DIE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2022 - PROCESSO Nº 028 / 2022. Serrana / SP, 03 de março de 2022. LEONARDO CARESTOSO CAPITELLI-Prefeito Municipal.

SEVERÍNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Licitação: Prefeitura Municipal de Severínia. Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022. Objeto: Aquisição de computadores e acessórios de informática. Início: 02/03/2022. Entrega dos envelopes: 17/03/2022 - Horário: 08:30 horas, improrrogáveis. Credenciamento: 17/03/2022 - Horário: 08:40 horas, improrrogáveis. Abertura: 17/03/2022 - Imediatamente após o Credenciamento. Poderão participar aqueles que satisficam as condições editalícias. EDITAL: O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (77) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br. Severínia/SP, 02 de março de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Licitação: Prefeitura Municipal de Severínia. Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2022. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para Playground, Móveis Escolares, Mobílias e Eletrodomésticos. Início: 03/03/2022. Entrega dos envelopes: 21/03/2022 - Horário: 08:30 horas, improrrogáveis. Credenciamento: 21/03/2022 - Horário: 08:40 horas, improrrogáveis. Abertura: 21/03/2022 - Imediatamente após o Credenciamento. Poderão participar aqueles que satisficam as condições editalícias. EDITAL: O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (77) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br. Severínia/SP, 03 de março de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Estado de São Paulo.

ILMO. SR. PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADM. OPOSTO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.

VALE AMBIENTAL EIRELI., inscrita no CNPJ nº. 14.234.486/0001-37, já qualificada nos autos do EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022, não se conformando com a Decisão (provisória) do certame, em desfavor desta que peticiona – desclassificação da proposta, neste ato, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, por meio de seu William Alencar Lopes, com endereço eletrônico ambientalvale2@gmail.com, à presença do Sr. Pregoeiro - Equipe de Apoio, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, fundamentado no 10 – DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ainda sim, o direito de representação (se for o caso/necessário) ao T. C. competente, na forma do § 1º do art. 113 da Lei nº. 8666/93, que não afasta ainda as vias judiciais – art. 5º - XXXV da CF, havendo para tanto, prova do I) interesse processual, e II) da legitimidade da parte conforme artigo 17 da Lei nº 13.105/2015, aduzindo as razões de fato e de direito que segue e pede juntada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de Março de 2022.

WILLIAM ALENCAR
LOPES:1178942082
2

Assinado de forma digital por
WILLIAM ALENCAR
LOPES:11789420822
Dados: 2022.03.07 18:54:19
-03'00'

VALE AMBIENTAL EIRELI.

William Alencar Lopes



À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Estado de São Paulo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: VALE AMBIENTAL EIRELI.

RECORRIDA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

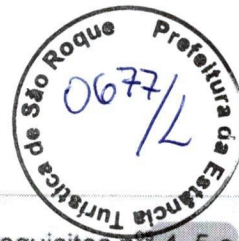
Ilustre(s) julgadore(s),

Com o mais elevado respeito devido ao Sr. Pregoeiro, ao qual proferiu decisão de “desclassificação da proposta”, a RECORRENTE inconformada com a r. decisão, de acordo com razões de fato e de direito em anexo, requer a RETIFICAÇÃO dos atos exarados em **Parecer Técnico**, tornando CLASSIFICADA a proposta de preços da ora RECORRENTE.

I – BREVE SINTESE DO PROCESSO

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Postos os acontecidos, escoimados em Ata c/c Parecer Técnico, o mérito da questão, repousa em face da desclassificação da proposta de preços, conforme razões colacionadas abaixo, extraídas do Parecer Técnico em questão, vejamos assim as razões:



VALE AMBIENTAL EIRELI

Não cumpriu com os Requisitos n.ºs 4, 5 e 6 da Tabela.

Desta feita, segue ainda abaixo o que consta do Parecer Técnico, *in verbis*:

4.	Demonstração da composição de custos, conforme item 9.2 do termo de referência.	Alínea c do Item 7.1 do Edital.
(...).		
5.	Mão de obra (Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado)	Item 4.4.1. e 4.4.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
6.	Sindicato representativo da categoria e data base de preços.	Alínea b do Item 9.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

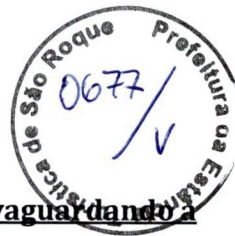
Grifos nosso.

No entanto, como será demonstrado a seguir, a r. decisão não merece prosperar, devendo ser reformada.

II - RAZÕES DA REFORMA

Conveniente é deixar expressamente consignado que esta RECORRENTE, preencheu todos os pré-requisitos e intenções estabelecidas em Edital e Anexos, estando ao nosso sentir perfeitamente classificada a proposta de preços, porém, de forma contrária entendeu e julgou o r. Pregoeiro tornando “desclassificada”.

No caso em questão, não cabe inferir que o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ao analisar a proposta de preços, teria atuado com displicência, não por demais o formalismo exacerbado é rechaçado em licitações, sejam em quais modalidades forem. Todavia, “acreditamos” que atuou(aram), no âmbito de seu **poder discricionário, PORÉM EQUIVOCADO** (incorporou princípio de natureza restritiva), **vez que o princípio da legalidade impera sobre**



o caso em discussão ao qual torna de fato a proposta de preços classificada, **salvaguardando a finalidade do certame – contratação da proposta mais vantajosa.**

Em enfrentamento do mérito, contestando o teórico fato que houve burla editalícia, ao qual levou a “desclassificação da proposta”, é cabal trazer ao processo administrativo, o quanto reza a alínea “c” do Item 7.1 do Edital, vejamos:

“07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

(...);

c - Caberá à demonstração da composição de custos, conforme item 9.2 do termo de referência, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.”

Seguindo as balizas do item 9.2 do termo de referência, para fins de elaboração do Parecer Técnico, temos os identificados já colacionados acima, que em síntese se dá em sendo, **número 05 da tabela** - “número mínimo de cada equipe”, e **número 06 da tabela** - “Sindicato representativo da categoria e data base de preços.”

Sobre o número mínimo de cada equipe, temos que restou cabal nos lançados, que a quantidade de funcionários para 04 (quatro) Equipes contemplam 16 (dezesseis) Roçadores; 16 (dezesseis) Ajudantes; 08 (oito) Varredores, e 04 (quatro) Encarregados, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) funcionários.

Prudente trazer a lume ainda que, conforme reza o item **13 – DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**, o todo licitado é **estimado**, vejamos:



13 - DAS QUANTIDADES, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 – As quantidades totais constantes do Anexo I são estimadas e representam as previsões da Administração Municipal para as compras durante o período de **12 (doze) meses**. Poderá haver alterações nas estimativas das entregas parceladas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

Referente ao levantado em face da “ausência” de indicação de Sindicato” em proposta de preços / planilha, equivocadamente, mais uma vez a RECORRENTE, informa que tal fora informado, ao qual se bem notarmos os valores atrelados a parte previdenciária e trabalhista, **seguem com abrangência vinculada** aos moldes trazidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007244/2021 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037222/2021 - NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110557/2021-21 - DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2021 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, e SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO (Doc. Anexo).

Logo inexistente qualquer prejuízo aos demais licitantes, ou mesmo a Administração Pública, e mesmo que, não tenha indicado expressamente, em sua planilha de custos o sindicato, deve-se observar o “Princípio do Formalismo Moderado” assegurando a manutenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em atendimento ao interesse público e demais princípios norteadores da licitação, esculpidos no art. 3º de Lei 8.666/1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO JÁ DECIDIU SOBRE CASOS DO TIPO, ONDE DETERMINOU QUE:

“NÃO SE DESCLASSIFICA PROPOSTAS DE LICITANTE PELO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS POUCO RELEVANTES, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. ACÓRDÃO 11907/2011-SEGUNDA CÂMARA | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN

CONSTITUI-SE EXCESSO DE RIGOR A DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES POR CONTA DE ERRO FORMAL NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. ACÓRDÃO 1924/2011-PLENÁRIO | RELATOR: RAIMUNDO CARREIRO

NÃO RESTANDO CONFIGURADA A LESÃO À OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA, NÃO SE CONFIGURA A NULIDADE DO ATO. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDE SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. ACÓRDÃO 1811/2014-PLENÁRIO | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN"

Inclui-se para a ocasião ainda, o pleno atendimento face aos uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI, onde

Imperioso ressaltar que, inexistente fundamento plausível para ratificar a desclassificação da proposta, visto entendimentos contrários já debatidos no(s) Tribunal(is).

Por outro turno ainda, é sabido que, o critério de julgamento – tipo licitatório, é para o caso “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desta feita, EM ESPECIAL PARA O CASO ATACADO, deveriam os atos serem pautados em tal critério.

Diante deste cenário e das constatações amparadas com base em norma legal vigente, trazemos jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, onde reza que a Planilha de Custos e Formação de Preços possui caráter ACESSÓRIO, SUBSIDIÁRIO, onde, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL, deve seguir tal entendimento, *in verbis*:

“Acórdão nº 2.371/2009 – Plenário

9.3.1 em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos nº



2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão nº 4.621/2009, da 2ª Câmara);..."

Soma-se ainda as Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, nº 1.244/18, e o mais recente nº 2.239/18 – todos do Plenário, TODOS no mesmo sentido de ser **INDEVIDA** a desclassificação de proposta de preços quando a mesma - "*planilha de custos*" - possuir caráter **ACESSÓRIO, SUBSIDIÁRIO**.

Para a ocasião, a FINALIDADE É **APENAS E TÃO SOMENTE** avaliar se o **VALOR GLOBAL** ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução dos serviços, onde a planilha auxilia à análise de exequibilidade da proposta.

Com base em normas legais, jurisprudenciais, e tendo em vista o caráter acessório da Planilha de Custos e Formação de Preços, faz-se condição legal a RETIFICAÇÃO do Ato ao qual julgou "desclassificada a proposta", **documento este PRINCIPAL**, tornando a mesma classificada para próxima etapa do certame licitatório, seguindo em harmonia com o tipo licitatório, o MENOR PREÇO GLOBAL, bem como aos princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, atrelado com a busca pela proposta mais vantajosa, conjoinado a necessidade de utilização do formalismo moderado.

Caso não seja deferido o pleito de classificação da proposta de preços, seja EXPLICITO, CLARO E CONGRUENTE, TAL DECISÃO, OBSERVADA A LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018, ao qual ampliou o alcance e dimensão do princípio da motivação, cabendo, portanto, em Despacho/parecer ao final, ir além das razões de fato e de direito.

A Lei que rege o caso, Lei nº. 8.666/93, que para o caso, aplica-se subsidiariamente, é bem clara ao definir os fatos motivadores da desclassificação de propostas. Vejamos:

"Art. 48. Serão desclassificadas:



II. propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Dispondo ainda de argumento jurídico, o legislador através da NORMA LEGAL GERAL aplicada ao caso, **sequer cogitou a POSSÍBILIDADE** de “desclassificação de proposta de preços (DOCUMENTO PRINCIPAL) com base em documento ACESSÓRIO (Planilha de Custos e Formação de Preços)!”

Corroborando sobre os lançados, se for o caso ainda, em respeitado o critério de julgamento e o tipo licitatório - **Menor Preço Global**, caso resolva ainda julgar a **Planilha de Custos e Formação de Preços – DOCUMENTO ACESSÓRIO**, com base em valores lançados de forma unitária, trazemos a tona Acórdão 1.334/11 – Plenário do TCU, **ao qual lança diretrizes para adequação dos valores unitários:**

Acórdão:

(...)

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa P noticiou a este Tribunal possíveis irregularidades praticadas pelo I, na condução do pregão eletrônico

(...).

Considerando que o referido pregão eletrônico (...) objetivava a contratação da prestação de serviços continuados de supervisão, análise e operação de suporte de infraestrutura e de atendimento aos usuários de soluções de e recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) da Administração Central do I em Brasília e no Rio de Janeiro.

Considerando que a presente representação versa sobre a inabilitação, supostamente irregular e injusta, da empresa representante, sob a alegação de não ter cumprido



os requisitos do edital e apresentado proposta com valores individuais divergentes e incompatíveis com o valor total.

Considerando que restou demonstrado que foi dada à empresa representante cinco oportunidades para retificar os erros apresentados em sua proposta de forma a ajustá-la aos termos do edital e ao valor total apresentado.

Considerando que, ao final do procedimento, o pregoeiro considerou ainda existirem sete falhas na proposta da representante, o que conduziu a sua desclassificação.

Considerando que a análise efetuada pela unidade técnica, em instrução constante dos autos, confirmou a análise efetuada pelo pregoeiro em relação a cinco itens, e deu razão à representante em apenas dois itens.

Considerando que consoante a unidade técnica, as cinco falhas não retificadas são suficientes para desclassificar a proposta da empresa representante, conforme corretamente concluído pelo pregoeiro, e pelas razões por ele apontadas.

Considerando que a unidade técnica opina, uniformemente, pelo conhecimento da presente representação, por atender os requisitos legais, e, no mérito, apesar da procedência parcial da peça apresentada, **pela confirmação da legalidade da conduta adotada pelo pregoeiro**, pelo que não estariam presentes os *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários à adoção da medida cautelar solicitada pela empresa representante ou de outra qualquer medida corretiva, arquivando-se, portanto, os autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente.

Outrossim, firma entendimento consolidado face a possibilidade de retificação da planilha sem majoração dos preços ofertados, o disposto em Acórdão 1849/2016 do TCU ("...ao qual estabelece que "erros no preenchimento de Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de



majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”).

Saliente-se que, firma-se que o valor global ofertado, se dá como exequível e suficiente para arcar com todos os custos / despesas, carecendo assim de Deferimento total do pleito final exarado.

III - REQUERIMENTO

Em virtude dos expostos, a RECORRENTE requer o presente recurso administrativo seja CONHECIDO por sua legitimidade, tempestividade e, quando de seu julgamento, seja totalmente PROVIDO para reformar a decisão ao qual julgou “desclassificada a proposta de preços”, tornado classificada/“aceita” para próxima fase do certame em epígrafe, por medida de inteira justiça; ou, que seja oportunizada a adequação / ajustes na planilha, sem a alteração do valor final global ofertado, conforme julgados colacionados, onde ao qual, vinculará a conduta do Sr. Pregoeiro como sendo Legal ou Ilegal, ainda com efeito para:

- que seja publicada Ata de Julgamento respeitando o princípio da transparência dos atos administrativos;
- que independente de deferimento, seja o Despacho apoiado na Lei nº. 13.655, de 25 de abril de 2018;

Ao ensejo, desejamos agradecer antecipadamente nossos melhores agradecimentos pela atenção que, não temos dúvida, será dispensada a nosso pleito, subscrevendo-nos,

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de Março de 2022.

VALE AMBIENTAL EIRELI.

William Alencar Lopes

**WILLIAM
ALENCAR
LOPES:117894
20822**

Assinado de forma
digital por WILLIAM
ALENCAR
LOPES:11789420822
Dados: 2022.03.07
18:55:00 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO GERAL - D A
RECURSO REFERENTE A PARECER TÉCNICO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
Protocolo 3894/2022



00000A63D9

Abertura:08/03/2022

Solicitante: MARCIO SCOQUI
Endereço: EST MARGARIDA KORTE, 1765, MAYLASKY, 18.143-687, SÃO ROQUE - SP
CGC/CPF: 23643054000170 **RG:**
Origem/Procurador Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (11) 97288-5623 **Email:** Email - artepaisagismo1@gmail.com
Número do Relógio
Observação: RECURSO REFERENTE A PARECER TÉCNICO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

 MARCIO SCOQUI

Protocolado por: _____

 LUANE GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Serviço de Protocolo e Arquivo



EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE – A TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA

Interessado: Marcio Scoqui ME - Arte Paisagismo
(Nome Completo sem abreviações ou Razão Social)

() RG nº _____ () I.ºE. nº 653.084.082.115
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)

() CPF nº _____ () CNPJ nº 23.643.054/0001-70
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)

Endereço: Est Margarida Korte Nº 1765

Bairro: Matiasque Cidade: São Roque CEP 18.143-687

Fone: (11) 95077-6071 Inscr. Municipal/Cadastro: 24202

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM

Assunto: Recurso ao Parecer Técnico do Pregão Presencial 001/22

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

Entrar com Recurso ao parecer técnico do Pregão Presencial 001/2022, onde foram desclassificados por alguns requisitos.

Apresentamos este recurso, pois entendemos que a Empresa preenche sim todos os requisitos no instrumento licitatório, devendo, portanto permanecer como concorrente para o presente pregão.

Nestes Termos
P. Deferimento,

ARTE PAISAGISMO
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.643.054/0001-70

São Roque/SP, 08 de Março de 2022

Assinatura

Nome Marcio Scoqui
RG 35.144.719-2

Planilha de Custos Marcio Scoqui - Arte Paisagismo



1. Mão de Obra

1. 1 Jardineiro (roçador)

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Salário Normal	hora	220	R\$ 6,10	R\$ 1.341,65
Vale Alimentação		1	R\$ 12,21	R\$ 366,30
Hora Extra	hora	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participação de Lucro		1	R\$ 481,42	R\$ 40,12
13º Salario			R\$ 1.341,65	R\$ 111,80
Férias			R\$ 447,22	R\$ 37,27
Insalubridade	%	20	R\$ 268,33	R\$ 268,33
Soma				R\$ 2.165,47
Encargos Sociais	%	28	R\$ 1.341,65	R\$ 375,66
Total por Funcionário				R\$ 2.541,13
Total para Efetivo	homem	16	R\$ 2.541,13	R\$ 40.658,12

1. 2 Ajudante de Jardinagem (ajudante / varredor)

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Salário Normal	hora	220	R\$ 5,82	R\$ 1.280,28
Vale Alimentação		1	R\$ 12,21	R\$ 366,39
Hora Extra	hora	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participação de Lucro		1	R\$ 481,42	R\$ 40,12
13º Salario			R\$ 1.280,28	R\$ 106,69
Férias			R\$ 426,76	R\$ 35,56
Insalubridade	%	20	R\$ 256,06	R\$ 256,06
Soma				R\$ 2.085,10
Encargos Sociais	%	28	R\$ 1.280,28	R\$ 358,48
Total por Funcionário				R\$ 2.443,58
Total para Efetivo	homem	24	R\$ 2.443,58	R\$ 58.645,83

1. 3 Encarregado (motorista)

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Salário Normal	hora	220	R\$ 6,82	R\$ 1.500,00
Vale Alimentação		1	R\$ 12,21	R\$ 366,30
Hora Extra	hora	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participação de Lucro		1	R\$ 481,42	R\$ 40,12
13º Salario			R\$ 1.500,00	R\$ 125,00
Férias			R\$ 500,00	R\$ 41,67
Insalubridade	%	20	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Soma				R\$ 2.373,09
Encargos Sociais	%	28	R\$ 1.500,00	R\$ 420,00



Total por Funcionário				R\$ 2.793,09
Total para Efetivo	homem	4	R\$ 2.793,09	R\$ 11.172,34
				R\$ 110.476,29

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Camisetas	unid	1/3	R\$ 35,00	R\$ 11,67	
Calças	unid	1/3	R\$ 45,00	R\$ 15,00	
Botinas	unid	1/6	R\$ 85,00	R\$ 14,17	
Perneiras	unid	1/6	R\$ 15,00	R\$ 2,50	
Óculos de Proteção	unid	1/6	R\$ 8,00	R\$ 1,33	
Luvras de Proteção	unid	1/2	R\$ 8,00	R\$ 4,00	
Protetor Auricular "tipo concha"	unid	1/6	R\$ 16,00	R\$ 2,67	
Cinto de Roçadeira	unid	1/6	R\$ 25,00	R\$ 4,17	
Total operário				R\$ 55,50	
Total para Efetivo	homem	44	R\$ 55,50	R\$ 2.442,00	
					R\$ 2.442,00

3. Veículo de pequeno porte (Incluso uso de carretinha para transporte de equipamentos e retirada de resíduos)

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Aluguel de Caminhão com Abastecimento Incluso	Mês	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
Carro para transporte funcionário	Mês	2	**	**	
Combustível	Mês	1600	R\$ 6,75	R\$ 10.800,00	
IPVA / Licenciamento / DPVAT	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
Manutenção	Mês	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
					R\$ 19.800,00

4. Equipamentos

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Roçadeiras	UNIDADE	16	***	***	
Fio de Nylon (Rolo de 500 metros)	ROLO	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	
Rastelo	UNIDADE	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00	
Vassoura	UNIDADE	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00	
Tela de Proteção	MTRS	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00	



Saco de Lixo (Pacote com 100 UNIDADES)	UNIDADE	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	
					R\$ 1.934,00

5.
ADMINISTRAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Contabilidade (raterio dentre as empresas atendidas)	mês	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
Escritorio - Garagem (raterio dentre as empresas atendidas)	mês	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
					R\$ 160,00

DESCARTE

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Custo com local de descarte dos residuos	UNID	60,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	
					R\$ 12.000,00
TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/Total)					R\$ 146.812,29

7. BENEFÍCIOS E
Despesas Indiretas -
BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ / Total	SUB-TOTAL	TOTAL
Benefícios e Despesas Indiretas	%	0,61	R\$ 146.812,29	R\$ 89.555,49	
					R\$ 89.555,49
TOTAL DE EQUIPE TRABALHADA MÊS (R\$/ Total)					R\$ 236.367,78

PRODUTIVIDADE MÉDIA MENSAL (M)	1.856,376
--------------------------------	-----------

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	M²	2.400.000,00

Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	M²	2.256.000,00		
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	M²	1.055.332,00		
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	M²	526.770,00		
Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	M²	1.187.400,00		
TOTAL M²		7.425.502,00	divido por 4 repetições	1856375,5

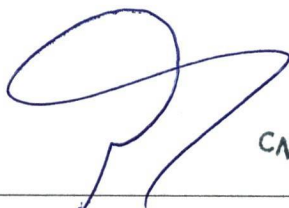
8. NF-e

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	M²	2.400.000,00	R\$ 0,55	R\$ 1.320.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	M²	2.256.000,00	R\$ 0,51	R\$ 1.150.560,00
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	M²	1.055.332,00	R\$ 0,65	R\$ 685.965,80
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	M²	526.770,00	R\$ 0,51	R\$ 268.652,70

Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	M²	1.187.400,00	R\$ 0,48	R\$ 569.952,00
---	----	--------------	----------	----------------

R\$ 3.995.130,50

São Roque, 03 de Fevereiro de 2022


 ARTE PAISAGISMO
 Marcio Scoqui
 CNPJ: 23.843 054/0001-70

Marcio Scoqui
 RG. 35.144.719-2 CPF. 307.595.128-50
 Sócio- proprietário

CUSTO Mensal	R\$ 236.367,78
Lucro aproximado mensal	R\$ 332.927,54
Estimativa de Lucro Final Mês	R\$ 96.559,76
Custo mensal REPETIÇÕES (12 REP)	R\$ 2.836.413,37
Lucro aproximado do contrato	R\$ 3.995.130,50
Estimativa de Lucro Final do contrato	R\$ 1.158.717,13



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Roque (SP).

Pregão Presencia n°: 001/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital

Prezado (a) Senhor (a).

A empresa MARCIO SCOQUI - ME, inscrita no CNPJ n.º 23.643.054/0001-70, Inscrição Estadual 653.084.082.115, endereço RUA ESTRADA MARGARIDA KORTE, 1765, MAILASQUI – SÃO ROQUE – SP, CEP: 18.143-687, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria apresentar CONTRARRAZÕES AO PARECER TÉCNICO.

Ilustre senhor Pregoeiro, segundo o item 9.2.1:

9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:

- a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;
- b) Sindicato representativo da categoria e data base de preços.

ESTRADA MARGARIDA KORTE, Nº 1765, MAILASQUI, SÃO ROQUE / SP.

Telefone: 11 95077-6071 // 11 97288-5623

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM

Conforme relatado, a desclassificação baseou-se na falta de informações na planilha de custo, referente ao Vale Transporte, insalubridade, equipamentos e cálculo de produtividade.

Vale Transporte

Segundo o número de registro nº SP007244/2021, protocolado no dia 02/08/2021 pelo Sindverde:

**AUXÍLIO TRANSPORTE
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE
EMPREGADOS**

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando a distância do deslocamento exigir esta condição.

A Marcio Scoqui ME, fornece transporte adequado para os funcionários desde a residência até o serviço e vice-versa, sendo apresentado na planilha de custo no Item 3 (veículo, combustível e manutenção).

Insalubridade

Segundo o número de registro nº SP007244/2021, protocolado no dia 02/08/2021 pelo Sindverde:

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE**

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos,

ESTRADA MARGARIDA KORTE, Nº 1765, MAILASQUI, SÃO ROQUE / SP.

Telefone: 11 95077-6071 // 11 97288-5623

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM



operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

A Marcio Scoqui ME, após análise com nossa contabilidade, realmente não foi incluso este item por não ser exigido em todas as funções, mas irá incluir imediatamente esse valor para as funções pertinentes.

Porem mesmo com este custo, segundo planilha de custo atualizada em anexo, a Marcio Scoqui ME consegue executar o serviço proposto.

Equipamentos

Equipamento	Quantidade
Tobata cortadora de grama com carreta	01
Roçadeira a gasolina 1,7HP	02
Soprador a gasolina – mínimo 800m ³ / h	01
Facão para mato 18 POL	06
Enxada Larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm	06
Vassoura Ancinho 151 cm	06
Pé quadrada 71 cm	04

Não foram inclusos valores destes equipamentos na planilha de custo solicitada, pois são materiais que já temos no almoxarifado da empresa, por este motivo temos itens zerados na planilha como veículos e roçadeiras.

ESTRADA MARGARIDA KORTE, Nº 1765, MAILASQUI, SÃO ROQUE / SP.

Telefone: 11 95077-6071 // 11 97288-5623

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM

Calculo de Produtividade.

Neste sentido, usamos um cálculo básico para chegar a uma metragem de roçada mensal de acordo com o apresentado no edital.

Utilizando a metragem geral, apresentada na planilha abaixo, dividindo pelo mínimo de repetições apresentadas no edital :

1.5. SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE — SP.

1.5.1. Definem-se como o corte de mato e grama, os serviços de corte programado de vegetação na rede de ensino no município de São Roque – SP, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>UNID</i>	<i>QUANT</i>
Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	M²	2.400.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	M²	2.256.000,00
Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	M²	1.055.332,00
Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	M²	526.770,00
Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	M²	1.187.400,00
TOTAL M²		7.425.502,00

PRODUTIVIDADE MÉDIA MENSAL (M) - (7425.502,00 / 4)	1.856.376
---	------------------

ESTRADA MARGARIDA KORTE, Nº 1765, MAILASQUI, SÃO ROQUE / SP.

Telefone: 11 95077-6071 // 11 97288-5623

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM



No enunciado do edital, solicita o cálculo de produtividade, porém não da modelo do mesmo e nem pedi a memória de cálculo, por isso apresentamos a média final apenas na planilha de custo.

Ilustre Pregoeiro, entendemos que a Empresa preenche sim todos os requisitos requeridos no instrumento licitatório, devendo, portanto, permanecer como concorrente para o presente pregão presencial 001/2022

São Roque, 08 de Março de 2022

MARCIO SCOQUI

RG. 35.144.719-2

CPF. 307.595.128-50

SÓCIO- PROPRIETÁRIO

ARTE PAISAGISMO
Marcio Scoqui
CNPJ: 23.643.054/0001-70

ESTRADA MARGARIDA KORTE, Nº 1765, MAILASQUI, SÃO ROQUE / SP.

Telefone: 11 95077-6071 // 11 97288-5623

E-mail: ARTEPAISAGISMO1@GMAIL.COM



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.984.525/19-1
H. S. D. R.



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581698470-0		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) Marcio Scoqui			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Japurá		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	COR OU RAÇA Branca	
FILIAÇÃO (Pai) Ageu Scoqui		FILIAÇÃO (Mãe) Maria Aparecida Scoqui	
NASCIMENTO EM (data do nascimento) 21/05/1962	IDENTIDADE (número) 35144719	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/1996
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 307.595.128-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av. etc.) Estrada Margarida Korte		NÚMERO 1765	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vinhas Do Sol (Maitasqui)		CEP 18143-687	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5436
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO São Roque		UF SP	PAÍS Brasil
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL Marcio Scoqui		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Estrada Margarida Korte		NÚMERO 1765	
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vinhas Do Sol (Maitasqui)		CEP 18143-687	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5436
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO São Roque		UF SP	PAÍS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 205.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 8130300 Atividade(s) Secundária(s) 4399103 4661300 4789002 4930202	DESCRIÇÃO DE OBJETO Atividades Paisagísticas, Obras de Alvenaria, Atividades de Limpeza Não Especificadas Anteriormente, Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Para Uso Agropecuário; Partes e Peças.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.643.054/0001-70	TRANSFÊRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO Marcio Scoqui		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal - assistente/gestor/procurador) Marcio Scoqui (Empresário)			

DEclarado

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026463912-0



DECLARATO DE NOTAS E PROTESTO
Sonia Carolina Venturoli Perrotta
221 Centro, S. Roque SP Tel/Fax: (11) 4712-6510
Autentico esta copia que esta conforme o apresentado do que dou fé.

30 OUT 2019

- | | |
|---|--|
| ☐ Tiago Luis de Arruda Rosa | ☐ Ivan Felipe Lima da Silva |
| ☐ Marcelo Jose Christofari | ☐ Renato Gonçalves Oliveira |
| ☐ Linda Otacina Oliveira Gomes | ☐ Wilson Denis de Camargo |
| ☐ Jaeli Saito Junior | ☒ Vitor Oliveira Dantas dos Santos |



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

Junta Comercial do
Estado de São Paulo



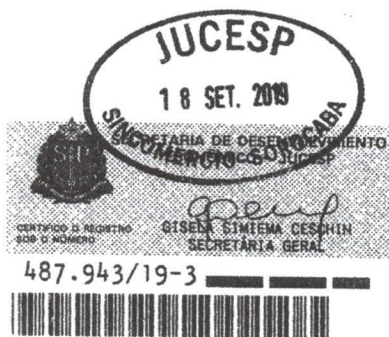
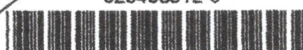
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581698470-0		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) Marcio Scoqui			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Japurá		UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca		SEXO Masculino	
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens		FILIAÇÃO (Mãe) Maria Aparecida Scoqui
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 21/05/1982	IDENTIDADE (número) 35144719	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/1996
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 307.595.128-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) Estrada Margarida Korte			NÚMERO 1765
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vinhas Do Sol (Mairasqui)			CEP 18143-687
CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5436			
MUNICÍPIO São Roque		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e ter à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME DO EMPRESÁRIO Marcio Scoqui			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Estrada Margarida Korte			NÚMERO 1765
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vinhas Do Sol (Mairasqui)			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5436
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO São Roque	UF SP	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$) 205.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE 4930201 8129000	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.643.054/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO Marcio Scoqui		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 16/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) Marcio Scoqui (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

026463912-0



JUCESP



3.0 OUT 2019

2.º T.º DE CLONATO DE NOTAS E PROTESTO
T.º de Maria Gabriela Venturini F.º
2.º Cont.º de Arduus SP Tel/Fax: (11) 4712-0519
Autentico esta cópia que esta com o
representado do que dou fé.

☒ Tiago Luis de Almeida Rosa
☒ Marcelo Jose Christiani
☒ Linda Gleycia Ceffroni Gomes
☒ Jacir Saam Junior

☒ Juan Felipe Lima da Silva
☒ Carlos Domingos Giletti
☒ William Dario de Camargo
☒ Vitor Guilherme Santos dos Santos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO GERAL - D A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO DO PREGÃO

Protocolo 3868/2022

Abertura: 08/03/2022



00000A6388

Solicitante: PAINEL MULTISERVICOS EIRELI
Endereço: ALAMEDA GRAJAÚ, 614, SALA: 705,, Alphaville Industrial, 06.454-050, BARUERI - SP
CGC/CPF: 10788080000145 **RG:**
Origem/Procurador Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (011) 98654-2769 **Email:**
Número do Relógio
Observação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL EM REFERÊNCIA.

PAINEL MULTISERVICOS EIRELI

Protocolado por:


 LUANE GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Serviço de Protocolo e Arquivo

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Rua: São Paulo, nº 966 – Taboão
São Roque / SP

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Edital.

PAINEL MULTISERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.080/0001-45 e Inscrição Estadual nº. 206.366.667.117, sediada à Alameda Grajau, 614 cj 208, na cidade de Barueri / SP, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. GILSON CUSTÓDIO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 19.237.388-2 e inscrito no CPF sob o nº. 265.816.748-26, vem por meio desta manifestar **INTENÇÃO DE RECURSO** do pregão presencial em referência. O recurso será apresentado no prazo de 3 dias úteis a contar da lavratura da Ata.

O direito à "manifestação da intenção" de recorrer é inviolável para o licitante e, uma vez atendidos os requisitos formais, deve haver a sua admissibilidade, sem opiniões antecipadas a respeito das matérias de mérito. Surge, assim, a figura da manifestação da "intenção de recorrer", que deve ser feita de forma "imediata e motivada" pelo licitante interessado, não estando previsto que o pregoeiro possa interferir no exercício desse direito garantido ao particular.

Barueri, 04 de março de 2022.

10.788.080/0001-45

PAINEL MULTISERVICOS EIRELI,

AL. Grajau, 614
Alphaville Jardim, Barueri - SP, 06454-050
BARUERI - SP



PAINEL MULTISERVICOS EIRELI
GILSON CUSTÓDIO
Sócio administrador
RG nº 19.237.388-2
CPF nº 265.816.746-26

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****ESTADO DE SÃO PAULO****REQUERIMENTO GERAL - D A****RECURSO ADMINISTRATIVO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022****Protocolo 3863/2022**

Abertura:08/03/2022



00000A637A

Solicitante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Endereço: FAZENDA VISTA ALEGRE, S/N - VILETA - GEORGE OETERER, 18.560-000, IPERÓ - SP
CGC/CPF: 50668722002211 **RG:**
Origem/Procurador Serviço de Protocolo e Arquivo
Telefone: (11) 96658-6511 **Email:** Email - br.licitacao@veolia.com
Número do Relógio
Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Protocolado por:

ROSANA MORALES
Serviço de Protocolo e Arquivo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Pregão Presencial nº 001/2022

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. (PROACTIVA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.668.722/0022-11, estabelecida na Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta – George Oeterer, Iperó, SP, CEP: 18.560-000, vem, devidamente representada na forma de seu contrato social e procuração, apresentar suas **Recurso Administrativo no Pregão Presencial nº 001/2022**, o que faz com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/01, bem como no item 10 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito adiante expostas, para, ao final, concluir e requerer na forma da Lei.

I - Considerações iniciais:

Como sabido, trata-se de procedimento licitatório que objetiva a *“prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque – SP,”* nos termos do preâmbulo do edital. A modalidade da licitação eleita é Pregão Presencial e o tipo da licitação é o de menor preço global.

A sessão pública para abertura das propostas ocorreu no dia 04 de fevereiro de 2022 onde recebido os envelopes, o pregoeiro decidiu por suspender a sessão para análise da planilha de custos, item 9.1.2 do Anexo I do Edital.

Em 03 de março de 2022, através do e-mail secretariagp@saoroque.sp.gov.br recebemos um "Informativo aos Licitantes" incluindo o OF 001/2022/DA/CL informando o encaminhamento do Parecer Técnico da Diretor do Departamento de Obras, no qual consta a classificação e a desclassificação das propostas.

O Parecer Técnico, MEM nº 01/2022/DO, alega que a PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., "Não cumpriu com os Requisitos nºs 4.8 (06 facões para mato 18POL; 06 enxadas largas 2,5 com cabo de madeira 145cm; 06 vassouras Ancinho 151cm; 04 pé quadrada 71cm e 4.10 da Tabela"

II - Das Razões:

II – A) Improcedência dos itens apontados:

No Edital de licitação não consta qualquer modelo para a composição de preço unitário e/ou tabela de avaliação, conforme utilizado no "Parecer Técnico – Classificação / Desclassificação das propostas"

Os itens faltantes abaixo, os quais somam R\$ 1.180,00 não possuem custo relevante perante o contrato, e os mesmos estão embutidos nas Despesas Administrativas do BDI, sendo:

- 6 Facão para mato 18 POL (R\$ 50,00 cd / Total R\$ 300,00)
- 6 Enxada Larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm (R\$ 80,00 cd / Total R\$480,00)
- 6 Vassoura Ancinho 151 cm (R\$ 40,00 cd / Total R\$ 240,00)
- 4 Pé quadrada 71 cm (R\$ 40,00 cd / Total R\$160,00)

III – Conclusão:

Ante o exposto, requer seja, reconhecido o recurso administrativo tornando a PROACTIVA classificada para a fase de lances.

Nesses termos
Pede deferimento.

Iperó, 08 de março de 2022.


PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Edmilson Hilário Nunes
RG.: 37.431.456-1 SSP/SP
CPF: 228.244.408-64
Procurador

JUCESP
-28ª Alteração do Contrato Social
Proactiva Meio Ambiente Brasil Lda
CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3



JUCESP PROTOCOLO
0.761.906/21-6



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- **Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.200/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.219.580.85-4, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40, **Sr. Jean-Marc Noel Raymond Bourdin**, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNM nº F2271845, e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.091.438-73, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020; e
- **Veolia Holding America Latina S.A.**, sociedade devidamente constituída sob as leis da Espanha, com sede na C/ Torrelaguna, nº 60 - 2ª planta, 28043 - Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.171/0001-67, neste ato representada por seu procurador Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa p.p.**, conforme instrumento público lavrado em 05/05/2019, no Livro 1021, págs 277/278 - 1º traslado - 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP.

Únicas sócia da **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.219.878.063, em sessão de 07 de abril de 2005, e última alteração registrada sob o nº 82 735/21-0, em sessão do dia 03 de março de 2021, doravante denominada "Sociedade", resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Luciano Tadeu da Costa, em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 11:13:39 GMT-03:00, CNS: 11.209.4 - 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUL 20 09 21



I - Aumento de Capital

22

- 1.1. A sócia decide aumentar o Capital Social da sociedade de R\$ 158.789.732,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais) para R\$ 353.789.732,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais), através da remissão de dívida no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), de empréstimo feito pela Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.

Diante das alterações, a cláusula quarta do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 353.789.732,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais), dividido em 353.789.732 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e duas), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	343.493.073	R\$ 343.493.073,00	97,08961055998086%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2,91038944001914%
TOTAL	353.789.732	R\$ 353.789.732,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro

II - Da Consolidação do Contrato Social

- 2.1 - Em vista do acima deliberado, resolve consignar que permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente modificadas por





modificadas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA".**
CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGÊNCIA

A Sociedade possui a denominação social de **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.** e sede e foro na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, manter, transferir e extinguir quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação das sócias que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 ("Código Civil Brasileiro"), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais com o mesmo objeto da matriz:

- CNPJ – 50.668.722/0009-44 - Município de Barueri/SP - Av. Dom Pedro II, 203, CEP 06401-060 - e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.901.459.51-7;
- CNPJ – 50.668.722/0019-16 - Município de Biguaçu/SC, Rodovia BR 101, KM 179, Bairro Areias, CEP: 88160-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.01-8;
- CNPJ – 50.668.722/0020-50 - no Município de São José/SC, Avenida Marechal Castela Branco, nº 65, 12º andar, Bloco A, Ed. Kennedy Tower, Bairro Campinas, CEP 88101-020, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.02-6;

2º TABELIÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA
EXTRADA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.
SP. 23 FEV. 2022
RAFAEL STEFANO ARAÚJO FRANCA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Luciano Tadeu da Costa, em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 11:13:39 GMT-03:00, CNS: 11.209-4 - 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JURISP



- CNPJ – 50.668.722/0021-30, - no Município de Palhoça/SC, no Município de Palhoça/SC, Rua Jacob Weininger, nº 4.604, Centro, CEP: 88.131-400, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.852.04-1;
- CNPJ – 50.668.722/0022-11 - no Município de Iperó/SP, Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n, Bairro Villeta - George Oeterer - CEP 18560-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.903.775.55-6;
- CNPJ 50.668.722/0023-00 - no Município de Araçariquama/SP, Estrada São João Novo, s/n, Bairro do Butantã, CEP 18147-000, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.904.952.26-5;
- CNPJ – 50.668.722/0024-83 - no Município de Palhoça/SC, Rodovia Virgílio Elias Justo, KM 18, s/n - Bairro Bela Vista - CEP 88135-550, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 42.901.088.40-9; e
- CNPJ – 50.668.722/0025-64 - no Município de Sorocaba/SP, Av. Georg Schaeffler, 1985, Galpão 02 - Parte, Iporanga, CEP 18087-175, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.906.037.386.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: Gestão global de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas e produtivas, aí compreendida a coleta, segregada ou não, transporte e destinação final de lixo, resíduos de serviços de saúde e atividades afins, visando à preservação do meio ambiente, incluindo entre outras: projeto, construção, administração, operação, manutenção, fiscalização de aterros sanitários, usinas de compostagem, de incineradores, de inertizadores e descontaminantes patológicos em geral, de estações de transferências/transbordos, bem como a varrição de vias e logradouros públicos, e demais serviços afetos à limpeza urbana e/ou industrial, execução e operação de serviços de saneamento básico em todo território brasileiro, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, locação de mão de obra especializada para serviços de saneamento e gás, gestão comercial de atividades de saneamento e fornecimento de gás, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos; serviço de imunização e desinfecção de vias públicas e/ou industriais; gestão comercial, fornecimento, utilização, comercialização



Procedimento da Estância Turística de São Roque

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 353.789.732,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais), dividido em 353.789.732 (trezentos e cinquenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e duas), quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	343.493.073	R\$ 343.493.073,00	97.08961055998086%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2.91038944001914%
TOTAL	353.789.732	R\$ 353.789.732,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

2º TABELÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICADO PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRADA PELA PARTE CONFORME ORIGINAL
A NOTIA APRESENTADO, DO QUE DOUFE.

3.P.

23 FEV. 2022

RAFAEL STEFANO ARAUJO FRANCA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

112722

AUTENTICAÇÃO

AU1051AW0086578

JURISP

A Administração da Sociedade será exercida por 05 (cinco) membros, pessoas físicas, eleitos e constituídos pelas sócias, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico Operacional, 01 (um) Diretor Técnico e de Performance e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Mercados.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, são eleitos os diretores, não sócios, para os cargos de:

- a) **Diretor Geral**, o Sr. **PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF sob o nº 229.375.138-40, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) **Diretor Administrativo Financeiro**, o Sr. **JEAN-MARC NOEL RAYMOND BOURDIN**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNM F2271845, CPF nº 243.091.438-73, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) **Diretor Técnico Operacional**, o Sr. **BRUNO FORISSIER**, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G412702-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.298.478-38 com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- d) **Diretor Técnico e de Performance**, o Sr. **FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19272890 - SSP/SP e do CPF nº 187.658.168-97, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;



JUCESP

e) Diretor de Desenvolvimento de Mercados, o Sr. JOSÉ RENATO DE ARRUDA BRUZADIN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 16.910.285 SSP/SP, CPF 114.654.328-30, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo – Os diretores eleitos declaram-se desimpedidos de exercer a atividade empresarial e o cargo de administradores da Sociedade, nos termos do § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Aos diretores, que ficam dispensados de prestar caução, caberá a remuneração que lhes for atribuída pelas sócias.

Parágrafo Terceiro – Compete a 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou a 01 (um) Diretor junto com 01 (um) procurador, a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, entidades estatais e paraestatais, empresas privadas; outorgar procurações; a administração, orientação e direção dos negócios sociais, bem como a prática dos seguintes atos: (a) a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade; (b) a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade; (c) a representação da sociedade, que implique na assinatura de guias, livros, folhas de pagamento e demais papéis e documentos, celebração de contratos de prestação de serviços, inclusive com empresas privadas, recebimento e outorga de quitações, movimentação de contas bancárias de qualquer natureza, incluindo a emissão, assinatura e endosso de cheques, autorização de débitos, transferência e pagamentos por meio de cartas, solicitação de saldos, extratos de contas e requisição de talonários, emissão de ordens e contra-ordens, efetivação, ciência e cancelamento de protestos, outorgar procurações, recebimento de intimações e citações, constituição de advogado com cláusula "ad-judicia", sendo-lhes, contudo, vedado todo e qualquer uso da denominação social em avais, fianças, abonos em favor de terceiros e que acarretem qualquer responsabilidade para a Sociedade, em contrariedade e para fins alheios ao objeto social.

Parágrafo Quarto – Os atos que não impliquem em comprometimento financeiro para a Sociedade, inclusive a representação da Sociedade perante quaisquer autoridades públicas, em qualquer nível, seja federal, estadual ou municipal, Ministérios, Secretarias, Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e



JUL 2021

empresas privadas, poderão ser praticados pela Sociedade mediante a assinatura de qualquer Diretor, isoladamente, ou do procurador com poderes específicos para tanto. O disposto neste parágrafo, também se aplica para assinatura de Termo de Confidencialidade.

Parágrafo Quinto – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - As sócias não poderão transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las às demais sócia(s), que, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação da oferta, poderão adquiri-las ou indicar outro adquirente. A proposta deverá ser escrita, contra-recibo, notificando sua intenção e informando o preço e condições da transação.

Parágrafo Segundo - Se, decorridos os 90 (noventa) dias regulamentares, a intenção de compra não tiver sido exercida, as quotas poderão ser transferidas a terceiros sob as mesmas condições das quotas oferecidas às demais sócias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, a sócia que não exercer o seu direito de preferência estará obrigada a assinar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à transferência das quotas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de cessão de quotas em documento apartado, as sócias obrigam-se a celebrar alteração do contrato social para refletir a cessão de quotas efetuada nos termos desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro do Comércio do instrumento que efetivar a cessão nos termos do art 1 057 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS



JUL 2022



As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócias representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei ou neste Contrato Social, ou por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto no art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, os votos das sócias serão contados de acordo com o valor das quotas de cada uma.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócias será convocada pela sócia representante da maioria do capital social por avisos pessoais dirigidos às demais sócias. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todas as sócias.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócias instalar-se-á com a presença de sócias que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócias será realizada - I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

(a) apreciar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados às sócias na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócias será presidida pelo representante legal da sócia titular da maioria do capital social.

Parágrafo Sexto – Caso haja concordância da totalidade das sócias sobre a matéria objeto da deliberação, esta poderá ser tomada em documento por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro, dispensando a reunião de sócias.

Parágrafo Sétimo – Estarão subordinadas à aprovação por sócias que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:



JURADO

- (a) a modificação do contrato social, exceto na hipótese de cessão e transferência de quotas, quando será observado o quórum previsto na Cláusula Sexta;
- (b) a incorporação e a fusão da Sociedade;
- (c) a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (d) a designação e destituição dos Diretores, que serão sempre aprovadas mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços semestrais ou intercalares para fins de tributação ou para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada exercício social deverá ser aplicado como estabelecido pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. As sócias poderão distribuir os lucros apurados em proporção distinta à participação social, mediante deliberação que representa 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá às sócias a deliberação sobre a distribuição de lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade será deliberada pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima. Será liquidante a sócia titular da maioria do capital social, ou quem essa indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção da participação respectiva no capital social.



Parágrafo Primeiro – A retirada, exclusão, dissolução, extinção, recuperação judicial ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, exceto se as mesmas decidirem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção de sócia por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor da referida sócia substituí-la plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos da presente cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão da sócia em causa; (ii) a data da dissolução ou extinção de sociedades anônimas será a data da assembleia geral que aprovar a sua dissolução ou extinção; (iii) a data da dissolução ou extinção das demais sociedades será a data da alteração contratual ou reunião de sócias que delibere a sua dissolução ou extinção; (iv) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial de seu pedido; e (v) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Os haveres pertencentes à sócia retirante, excluída, dissolvida extinta, em recuperação judicial ou falida deverão ser calculados com base no balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, dissolução, extinção, declaração de concordata ou falência da sócia.

Parágrafo Quinto – Os haveres, tal como calculados acima, serão pagos dentro de 10 (dez) meses, em parcelas iguais, a partir da data da do referido balanço especial, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social."

E, por estarem justas e contratadas, firmam 03 (três) vias da Alteração do Contrato Social da **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



JUCESP

São Paulo/SP, 02 de agosto de 2021.

VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA

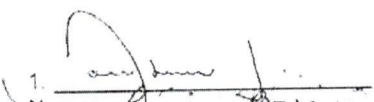
Pedro Alberto Prádanos Zarzosa

Jean-Marc Noel Raymond Bourdin

VEOLIA HOLDING AMERICA LATINA S.A.

Pedro Alberto Prádanos Zarzosa

TESTEMUNHAS:

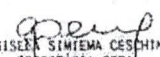
1. 
Nome: Luciana Carreira
RG: 34.802.364-9
CPF/MF: 343.379.168-65

2. 
Nome: Diogo F. G. Mendes
RG: 35.042.141-9
CPF/MF: 223.755.048-44

Assinaturas integrantes da 28ª Alteração do Contrato Social da Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., firmada em 02 de agosto de 2021.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMEIA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

362.773/21-0



JUCESP

20 Abr. 2021

2º TABELÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
A QUE SE REFERE.

23 FEV 2022

RAFAEL STEFANO ARAÚJO FRANÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



712

OUTORGADOS: TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA, RG 58.047.709-5 SSP/SP, CPF/MF 034.107.714-98, brasileiro, casado, gerente de licitações; **BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER**, RG 4.002.988-SSP/SC, CPF/MF 045.720.829-52, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e químico; **DAMIANA BERTIN LEITE**, RG 34.391.601-0-SSP/SP, CPF/MF 308.675.318-86, brasileira, solteira, coordenadora de licitações; **ALESSANDRA CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG 30.304.298-9 SSP/SP, CPF/MF 279.993.178-29, brasileira, analista de licitações; **EDMILSON HILARIO NUNES**, RG 37.431.456-1-SSP/SP, CPF/MF 228.244.408-64, brasileiro, solteiro, coordenador comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **CLAUDINEIA CILIÃO**, RG 4.983.575-2 SSP/SC, CPF/MF 715.175.459-00, brasileira, divorciada, gerente comercial, com endereço comercial na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, 12º andar, Ed. Kennedy Towers, bloco A, bairro Campinas, CEP: 88101-020 - São José/SC e **ZENILDE DECKER**, RG 3.975.474 SSP/SC, CPF/MF: 005.397.549-94, brasileira, solteira, gerente comercial, com endereço comercial na Avenida Cônsul Carlos Renaux, 12, sala 32, Ed. Centenário - Bairro Centro, CEP:88350-001 - Brusque/SC.

PODERES E FINS ESPECIFICOS: aos quais confere poderes para, observados os limites estabelecidos no contrato social da mandante e legislação vigente, **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades e paraestatais, em concorrência pública, tomadas de preço, convites, pregões e licitações em geral, podendo assinar atas, proposta, preços, documentos de habilitação, impugnações, esclarecimentos e interpor recursos, formular lances verbais, podendo ainda nomear procurador para entregar propostas, participar de pregões, assinar atas, formular lances, verbais e questionar a validade de documentos nos certames, realizar ou credenciar representante para visita técnica. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**
OS OUTORGADOS FICAM CIENTES QUE SEUS PODERES FICAM REVOGADOS CASO OCORRER A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONFERIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

22 TABELÃO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS, 133 - SÃO PAULO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
ENTRAIDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ

02 FEB 2022

LEONARDO PINHEIRO SILVA
ESCREVENTE AUTÓGRAFO
VÁLIDO SOMENTE COMO SELA DE AUTENTICIDADE

112722

AUTENTICAÇÃO

AU1051AV0998264

Colégio Noturno
do Brasil
Superior São Paulo
Apoio: SP

 
10 TAB
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
BRUNO FORISSIER

 
10 TAB
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança 2 firma(s) de:
(1) BRUNO FORISSIEN E (1) PEDRO ALBERTO PRADANOS *****
ZARZOSA *****
BARUERI, 15/12/2021. Em test. da Verdade.

Escriturente Autorizado
Involuntários: R\$ 20,00 - COM VALOR - Impressão: 7352972
VALIDA SÓMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0107AA-98639 *****
Cod. Segurança: 8767231071303

Alameda Goiás, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06541-050 - Fone/Fax: 11 4166-7771 - www.tabeliao.com.br

GRUPO ECONOMICO
118094
RFBM
C01070AA098639

GRUPO ECONOMICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1786958333

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EDMILSON HILARIO NUNES

DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF
37431456 SSP/SP

CP
228.244.408-64

DATA NASCIMENTO
16/04/1986

FILIAÇÃO
JOSE FRANCISCO NUNES

LENY SANTOS HILARIO NUNES

PERMISSÃO
AB

REC.
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04292886240

VALIDADE
31/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
13/02/2008

OBSERVAÇÕES

EAR

Edmilson Hilario Nunes

LOCAL
COTIA, SP

DATA EMISSÃO
04/02/2019

Paulo Roberto Faleiro Ribeiro Diretor Presidente Cotas SP

ASSINATURA DO EMISSOR

07445780700
SP963497251

SÃO PAULO



TADE DE NOTAS
RUA REGO PRATA, 123 - SÃO PAULO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAÍDA NESTAS NOTAS, CONFORME ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE

S.P.
14 DEZ 2021



LEVY LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****ESTADO DE SÃO PAULO****REQUERIMENTO GERAL - D A****RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 001/2022****Protocolo 3908/2022**

Abertura:08/03/2022



00000A63F8

Solicitante: FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA**Endereço:** R JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA, 1440, *****, BAIRRO CENTRO, 15.390-000, ITAPURA - SP**CGC/CPF:** 10549938000119**RG:****Origem/Procurador** Serviço de Protocolo e Arquivo**Telefone:** (17) 99653-2773**Email:** fernandoemiliozaine@gmail.com**Número do Relógio****Observação:** RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

FERNANDO EMILIO ZAINE LTDA

Protocolado por:

ROSANA MORALES

Serviço de Protocolo e Arquivo



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

3908/2022



At.: Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. RECURSO – Pregão Presencial 001/2022

Em atenção ao Ofício 001/200/DA/CL e ao Ofício MEM Nº 01/2022/D), a empresa FEZ – FERNANDO EMÍLIO ZAINE LTDA., CNPJ 10.549.938/0001-19, vimos expor e requerer o que se segue abaixo.

Atenciosamente,

São Roque-SP, 08 de Março de 2022.

FERNANDO
EMÍLIO

ZAINE:1054993
8000119

Assinado de forma
digital por FERNANDO
EMÍLIO
ZAINE:10549938000119
Dados: 2022.03.08
11:13:55 -03'00'

Fernando Emílio Zaine

Proprietário

FEZ EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 10.549.938/0001-19



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Em relação à empresa **SM SANTA MARCELINA ENTERPRISES**, CNPJ 24.507.125/0001-70, temos as seguintes considerações abaixo, além das listadas no Ofício MEM Nº 01/2020/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

*** VARREDOR: não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme sindicato específico da categoria.**

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** CÁLCULO SALÁRIO DO ENCARREGADO :** não houve cálculo de custo adequado referente a esse item:

De acordo com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, pg 28 e pg. 47 - Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o salário do encarregado, deve ser considerado o maior salário (jardineiro) + 10%, o que hoje representa: **Total de R\$ 1.744,15** (Salário de R\$ 1.341,65 + adicional de supervisão 10% R\$ 134,17 + insalubridade 20% R\$ 268,33)

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** CAMINHÃO E MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: **01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos**, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Ademais, os itens abaixo, conforme já relacionados no Ofício ME Nº 01/2020/DO

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial**; - **01 (um) abafador em forma de concha**; - **01 (um) avental**; - **01 (um) par de Caneleiras**; - **01 (um) par de Protetor de braços**; - **01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo**; - **01 (um) par de Óculos de proteção**; e - **01 (uma) capa de chuva**;

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços**;

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 8,65% (19,65 – 11% de INSS).



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Em relação à empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ 71.655.120/0001-75, temos as seguintes considerações, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES –** não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: **alínea: e)** Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e **Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência:** A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade. * sindicatos

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme sindicato específico da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme Convenção específica dessa categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme **convenção SINDVERDE:**

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**

*** MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos adequados para respectivo motorista de caminhão para destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item:



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

* BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, **o valor do BDI deve ser de 32,278% e o valor apresentado pela empresa foi de 24,33% (muito abaixo do exposto no Cadterc).**

* ENCARGOS SOCIAIS

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, **o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 72% (abaixo do exposto no Cadterc).***
CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

E por fim não apresentou, em cumprimento ao Edital, item 7 .1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Em relação à empresa **PAINEL MULTISERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 10.788.080/0001-45, temos as seguintes considerações, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** INSALUBRIDADE INCORRETA:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES** – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme sindicato específico da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

*De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;***

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,278%. O valor apresentado pela empresa, 16,25 está muito aquém desse valor.

*** ENCARGOS SOCIAIS**

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor **dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 65,85% (muito abaixo do exposto no Cadterc).**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Em relação à empresa **WWS SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.297.153/0001-12, temos as seguintes considerações, além das listadas no Ofício MEM Nº 01/2020/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** INSALUBRIDADE INCORRETA:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, de acordo com sindicato específico da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas,



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

* **MOTORISTA** : não houve cálculo dos custos para motorista de caminhão (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

* **BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,278%. O valor apresentado pela empresa difere em muito disso, 46,4833%, onerando em demasia a planilha de custos.

Em relação à empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 48.096.044/0001-93, temos as seguintes considerações, além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

* **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo correto de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens**

Foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

A empresa apresentou 10% insalubridade para operador de roçadeira, 20% para varredor e apenas isso.

*** ENCARGOS SOCIAIS**

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 38,88% para motorista; 35,61% para operador de roçadeira; 34,85% para ajudante de jardinagem e 31,54% para varredor (muito abaixo do exposto no Cadterc).

Em relação à empresa **ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA**, CNPJ 07.291.854/0001-13, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO: não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência**

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente;

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** MOTORISTA PARA CAMINHÃO :** não apresentou cálculo dos custos para motorista de caminhão (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de Referência, item:

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** VARREDOR:** o cálculo utilizado para essa categoria é de uma convenção defasada, segundo a convenção específica da área.

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,278% e o valor apresentado pela empresa foi de 46,483%.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



* ENCARGOS SOCIAIS

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 – Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 36,767 (muito abaixo do exposto no Cadterc).

Em relação à empresa **MARCIO SCOQUI (ARTE PAISAGISMO)**, CNPJ 23.643.054/0001-70, temos as seguintes considerações, além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

* **RESPONSÁVEL TÉCNICO**: não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

* **MOTORISTA** : não houve cálculo dos custos para motorista de caminhão ref. transporte e destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item:

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

* **AUSÊNCIA DE CUSTOS COM VALE TRANSPORTE**: não houve cálculo de custos referentes a esse item,

Item 9 - 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

Não foi apresentado custos referente ao vale transporte, ou seja, deslocamento entre residência e local dos serviços, para nenhuma função. Embora conste o item 'carro



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

para transporte de funcionário' na planilha de custos, referido item não tem valor, está zerado. Ademais, mesmo que valor houvesse, o mesmo não se adequaria à função, restando este item ausente.

*** AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE: não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme convenção.**

Não foi apresentado custos de pagamento de insalubridade conforme disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª: Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: *A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.*

*** VARREDOR: não houve cálculo de custos referentes a esse item, em conformidade com a categoria específica da categoria.**

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

*De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;***



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112
Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP
Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



*** CÁLCULO SALÁRIO DO ENCARREGADO : não houve cálculo de custo adequado referente a esse item (tendo sido colocado o motorista como encarregado, havendo desvio de função para ambos os cargos)**

*** EQUIPAMENTOS:** os cálculo de custos referentes a esses itens foram inadequados. Não houve cálculo para roçadeira (embora esta conste da planilha, não há o cálculo de custo), bem como não há menção ou cálculo para a tobata conforme disposto no Termo de Referência, itens ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** os cálculos de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listados, foram insuficientes. Apenas R\$ 55,50/mês. Irrisório para as funções. Ademais, faltou computar no cálculo de EPI o avental protetor, luvas raspas e capa de chuva.

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - 01 (um) protetor facial; - 01 (um) abafador em forma de concha; - 01 (um) avental; - 01 (um) par de Caneleiras; - 01 (um) par de Protetor de braços; - 01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo; - 01 (um) par de Óculos de proteção; e - 01 (uma) capa de chuva;

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;**

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

* ENCARGOS SOCIAIS

Ainda, em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 28% (muito abaixo do exposto no Cadterc).

E por fim NÃO APRESENTOU na proposta, em cumprimento ao Edital, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços - Anexo IX e ausência da indicação convenção coletiva e respectiva data base de cada categoria, - item 7.1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

Em relação à empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL** - CNPJ 50.668.722/0022-11, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

* **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

* **INSALUBRIDADE INCORRETA:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens (40%), conforme disposto em convenção:

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** MOTORISTA** : cálculos de custos para motorista de caminhão ref. transporte e destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item abaixo. O valor ofertado na planilha de composição de custo foi inferior ao da Categoria.

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 42,1074%.

*** ENCARGOS SOCIAIS**

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 68,25% (muito abaixo do exposto no Cadterc).

Em relação à empresa **CURY MOURA SERVIÇOS AGRONÔMICOS EIRELI**, CNPJ 37.229.448/0001-91, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

Não apresentou PLANILHA DE CUSTOS



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES –** não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: *A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.*

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



*** CAMINHÃO E MOTORISTA** : não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: **01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos**, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE: não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme convenção.**

Não foi apresentado custos de pagamento de insalubridade conforme disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES: não houve cálculo para esses itens, , conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial**; - **01 (um) abafador em forma de concha**; - **01 (um) avental**; - **01 (um) par de Caneleiras**; - **01 (um) par de Protetor de braços**; - **01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo**; - **01 (um) par de Óculos de proteção**; e - **01 (uma) capa de chuva**;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços**;

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculos para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

E por fim não apresentou, em cumprimento ao Edital, item 7 .1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

Em relação à empresa **MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**, CNPJ 22.028.713/0001-04, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

*** VARREDOR: não houve cálculo de custos referentes a esse item, em conformidade com convenção específica da categoria.**

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens**

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos para motorista de caminhão ref. transporte e destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item:



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** não houve cálculo para esses itens, , conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial**; - **01 (um) abafador em forma de concha**; - **01 (um) avental**; - **01 (um) par de Caneleiras**; - **01 (um) par de Protetor de braços**; - **01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo**; - **01 (um) par de Óculos de proteção**; e - **01 (uma) capa de chuva**;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;**

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculos para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e conseqüentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 8,65% (19,65 – 11% de INSS).

Em relação à empresa **NMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ **28.695.669/0001-64**, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES –** não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: *A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.*

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme convenção específica da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme **convenção SINDVERDE:**

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



*logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;***

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens**

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** MOTORISTA : não houve cálculo dos custos para motorista de caminhão ref. transporte e destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item:**

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e) A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.**

*** DESTINAÇÃO FINAL: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:**

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** não houve cálculo para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial; - 01 (um) abafador em forma de concha; - 01 (um) avental; - 01 (um) par de Caneleiras; - 01 (um) par de Protetor de braços; - 01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo; - 01 (um) par de Óculos de proteção; e - 01 (uma) capa de chuva;**

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;**

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculos para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapira-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e conseqüentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 8,65% (19,65 – 11% de INSS).

E por fim NÃO APRESENTOU na proposta, em cumprimento ao Edital, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços - Anexo IX e ausência da indicação convenção coletiva e respectiva data base de cada categoria, - item 7.1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

Em relação à empresa **DUQUE & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ 32.046.053/0001-30, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente;

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

*** VARREDOR: não houve cálculo de custos referentes a esse item:**

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria.

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens**

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



* **MOTORISTA** : não houve cálculo dos custos para motorista de caminhão ref. transporte e destinação final dos resíduos (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, item:

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

* **DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

* **EPI's / EPC's / UNIFORMES:** não houve cálculo para esses itens, , conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial**; - **01 (um) abafador em forma de concha**; - **01**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

(um) avental; - 01 (um) par de Caneleiras; - 01 (um) par de Protetor de braços; - 01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo; - 01 (um) par de Óculos de proteção; e - 01 (uma) capa de chuva;

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, *uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura*, transporte, alimentação, assistência social, *equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;*

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:
a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, *uniformes, EPI's*, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculos para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:
a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, *uniformes, Epis*, materiais, equipamentos, veículos, *cálculo de produtividade* e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, *para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;*



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



* BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 8,65% (19,65 – 11% de INSS).

E por fim não apresentou, em cumprimento ao Edital, item 7.1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.

Em relação à empresa **SHEKINAH COMERCIAL EIRELI ME**, CNPJ 22.028.713/0001-04, temos as seguintes considerações, além das relacionadas em Ofício MEM Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** INSALUBRIDADE INCORRETA:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Para a equipe 1.3 – Serviços de Corte de Mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões do Município de São Roque – foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. **4.4.1.** Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: *A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.*

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme Sindicato/Convenção específica da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

*De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;***

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente,** conforme legislação vigente;

*** CÁLCULO SALÁRIO DO ENCARREGADO :** não houve cálculo de custo adequado referente a esse item:

De acordo com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, pg 28 e pg. 47 - Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o salário do encarregado, deve ser considerado o maior salário (jardineiro) + 10%, o que hoje representa: **Total de R\$ 1.744,15** (Salário de R\$ 1.341,65 + adicional de supervisão 10% R\$ 134,17 + insalubridade 20% R\$ 268,33)

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** CAMINHÃO E MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

Ademais, os itens abaixo, conforme já relacionados no Ofício ME Nº 01/2020/DO

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial;** - **01 (um) abafador em forma de concha;** - **01 (um) avental;** - **01 (um) par de Caneleiras;** - **01 (um) par de Protetor de braços;** - **01**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

**(um) par de Luva de raspa cano extra longo; - 01 (um) par de Óculos de proteção;
e - 01 (uma) capa de chuva;**

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, *uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura*, transporte, alimentação, assistência social, *equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços*;

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:
a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, *uniformes, EPI's*, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. 9.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive:
a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, *uniformes, Epis*, materiais, equipamentos, veículos, *cálculo de produtividade* e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e conseqüentemente custos distintos, *para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial*;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



* BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,27% e o valor apresentado pela empresa foi de 8,65% (19,65 – 11% de INSS).

Em relação à empresa **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA**, CNPJ 17.553.111/0001-28, temos as seguintes considerações, além das relacionadas em Ofício MEM Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastados com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** VARREDOR:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme Sindicato específico da categoria.

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

*** CAMINHÃO E MOTORISTA** : não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: **01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos**, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** CÁLCULO SALÁRIO DO ENCARREGADO** : cálculo errado de custo adequado referente a esse item (colocou 10% supervisão com o valor errado e não colocou 20% insalubridade. Salário total reportado de R\$ 1.609,98 ao invés do correto R\$ 1.744,15

De acordo com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, pg 28 e pg. 47 - Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o salário do encarregado, deve ser considerado o maior salário (jardineiro) + 10%, o que hoje representa: **Total de R\$ 1.744,15** (Salário de R\$ 1.341,65 + adicional de supervisão 10% R\$ 134,17 + insalubridade 20% R\$ 268,33)

Em relação à empresa **VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 08.756.015/0001-96, temos as seguintes considerações, além das relacionadas em Ofício MEM Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** DESTINAÇÃO FINAL**: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas,



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 1.3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** INSALUBRIDADE INCORRETA: não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto em convenção da categoria:**

Não foi apresentado custos de pagamento de insalubridade inferior ao disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de **insalubridade correspondente a 20%** (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de **insalubridade correspondente a 40%** (quarenta por cento) do salário normativo.

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, **02 varredores** e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, **equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais**, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.

*** VARREDOR: não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme Sindicato específico da categoria.**

CÁLCULO SALARIAL INCORRETO: para todas as equipes, a função de VARREDOR teve seu custo calculado de forma errada. Os custos dessa função devem ser considerados conforme a Convenção Coletiva específica da categoria

AJUDANTE NÃO PODE SER VARREDOR, conforme convenção SINDVERDE:



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

De acordo com cláusula 28ª. da convenção SINDVERDE - 1. A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, **excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;**

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** CAMINHÃO E MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: **01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos**, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** cálculos insuficientes referentes aos custos referentes desses itens conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listados. O valor apresentado não cobre referidos itens.

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial;** - **01 (um) abafador em forma de concha;** - **01**



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



(um) avental; - 01 (um) par de Caneleiras; - 01 (um) par de Protetor de braços; - 01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo; - 01 (um) par de Óculos de proteção; e - 01 (uma) capa de chuva;

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura**, transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;**

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's**, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE, de acordo com o solicitado no Termo de Referência**

Item 9 - 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

Item 10 - 10.2. ... As quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, **para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;**

*** BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos do BDI deve ser de 32,278% e o valor apresentado pela empresa foi de 23,38% .

E por fim não apresentou, em cumprimento ao Edital, item 7 .1 c.1 – Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 -- Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Em relação à empresa **VALE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ 14.234.486/0001-37, temos as seguintes considerações (além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

Não apresentou PLANILHA DE CUSTOS

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8. Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES – não houve cálculo de custos adequados referentes a esses itens (ex.: não houve cálculo para varredores), conforme disposto no Termo de Referência, itens:**

Item 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 4.4. Os serviços serão executados em etapas, após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivas Ordens de Serviços e cronogramas expedidos pela Prefeitura. 4.4.1. Caberá à contratada: alínea: e) Manter 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçadores, 04 Ajudantes, 02 varredores e um 01 Encarregado e

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA 6.12 do Termo de Referência: *A empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: - 01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade.*

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



apropriadas, iiconfinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** CAMINHÃO E MOTORISTA :** não houve cálculo dos custos nem para caminhão nem para respectivo motorista (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de referência, itens:

Item 6. 6.12 - a empresa deverá manter para execução dos serviços o mínimo de: **01 (um) caminhão para o transporte dos resíduos**, veículo(s) para transporte dos funcionários, roçadeiras costais e manuais, sopradores. Ter telas de proteção, equipes de limpeza composta por varredores de áreas públicas e auxiliar de serviços gerais, equipamento de sinalização de vias para interdição nos locais em atividade e

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

*** AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, conforme convenção.

Não foi apresentado custos de pagamento de insalubridade conforme disposto na Convenção coletiva – Cláusula 13ª - Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

*** EPI's / EPC's / UNIFORMES:** não houve cálculo para esses itens, , conforme disposto no Termo de Referência, itens:

Item 1.3. O objeto inclui o fornecimento de **uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs)**, insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes;

Item 6. - 6.2. Competirá à CONTRATADA a admissão e o registro dos funcionários necessários aos desempenhos dos serviços registrados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros contra acidentes do trabalho, **uniformes**, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias e todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo mesmo, vínculo empregatício algum com a Prefeitura de São Roque – SP;



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

Item 6 - 6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança: - **01 (um) protetor facial;** - **01 (um) abafador em forma de concha;** - **01 (um) avental;** - **01 (um) par de Caneleiras;** - **01 (um) par de Protetor de braços;** - **01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo;** - **01 (um) par de Óculos de proteção;** e - **01 (uma) capa de chuva;**

Item 7. - 7.5. Preços unitários são valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a: 7.5.2. Mobilização e desmobilização, **uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura,** transporte, alimentação, assistência social, **equipamentos de proteção individual e coletiva e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;**

Item 9. 9.2. Demonstração da composição de custos. **9.2.1.** Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos pregos unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário base vigente, encargos, provisões, benefícios, vale transporte, vale refeição, insalubridade, participações lucro, **uniformes, EPI's,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

*** EQUIPAMENTOS:** não houve cálculos para esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, ITEM 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços por equipe:

Tobata cortadora de grama com carreta – 01 unidade

Roçadeira a gasolina 1,7 HP – 02 unidades

Soprador a gasolina – mínimo 800 m³/h – 01 unidade

Facão para mato 18 Pol – 06 unidades

Enxada larga 2,5 com cabo de madeira 145 cm – 06 unidades

Vassoura Ancinho 151 m – 06 unidades

Pé quadrada 71 cm – 04 unidades

E por fim não apresentou, em cumprimento ao Edital, item 7 .1 c.1 – 'Sindicato representativo da categoria e data base de preços, que será analisada pelos Departamentos solicitantes.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 (I.E. nº 378.008.270.112)

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com



Em relação à empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ 18.529.064/0001-40, temos as seguintes considerações, além das reportadas em análise segundo Ofício MEN Nº 01/2022/DO, em função das quais pedimos a desclassificação da referida empresa:

*** RESPONSÁVEL TÉCNICO:** não houve cálculo de custos referentes a esse item, bem como não houve indicação de Sindicato (SEESP – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo), conforme Termo de Referência

Item 6. EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA - 6.8: Manter no quadro permanente da empresa Responsável Técnico, **profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente**, conforme legislação vigente;

*** DESTINAÇÃO FINAL:** não houve cálculo de custos referentes a esses itens, conforme disposto no Termo de Referência, itens abaixo listado. Referido item impacta grandemente no cálculo da composição final de custos, uma vez que o transporte e o destino final têm um peso significativo no referido cálculo:

Item 3 - 1.1.6; 1.2.6; 1.4.5; 1.5.7: Catações e retiradas de todos os materiais entendidos como sujeiras, especificamente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus, que deverão ser arrastadas com o uso de ferramentas apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3.5: retiradas dos leitos dos canais cobertos com materiais entendidos como sujeiras, especialmente plásticos, madeiras, vidros, metais e pneus cobertos com vegetação, deverão ser arrastados para as margens com o uso de ferramenta apropriadas, confinadas, removidas e transportadas para o destino final de responsabilidade da CONTRATADA;

Item 3 - 1.1.7; 1.2.7; 1.3.6; 1.4.6; 1.5.8: Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.

*** MOTORISTA PARA CAMINHÃO :** não apresentou cálculo adequados dos custos para motorista de caminhão (SETCARSO/SINTTRANS (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região), conforme Termo de Referência, item abaixo. Embora tenha citado a convenção correta, colocou o salário errado (computou R\$ 1.845,73 ao invés de R\$ 2.058,66).

Item 6. - 6.20.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste projeto, deverão respeitar as seguintes condições gerais: **alínea e)** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas provenientes ao fornecimento dos veículos, tais como: **motorista**, combustível, pedágio, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.



FEZ – EMPREENDIMENTOS-LTDA-ME

CNPJ nº 10.549.938/0001-19 I.E. nº 378.008.270.112

Rua: Jose Raimundo Teixeira, nº 1440 – Cep. 15.390-000 – Itapura-SP

Tel. 17-99653-2773 – e-mail: fernandoemiliozaine@gmail.com

*** VARREDOR: cálculo de custos inadequados referentes a esse item, utilizando convenção defasada da categoria, bem como deixou de indicar o valor da cesta básica para essa função.**

*** ENCARGOS SOCIAIS**

Por fim, tbm em conformidade com o Cadterc – Volume 18 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Versão 05 - Setembro 2021, Caderno Técnico do Estado de São Paulo, o qual trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientara contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, o valor dos tributos sociais deve ser de 75,7169% e o valor apresentado pela empresa foi de 69,73% (abaixo do exposto no Cadterc).

São Roque-SP, 08 de Março de 2022.

FERNANDO
EMILIO

ZAINE:1054993
8000119

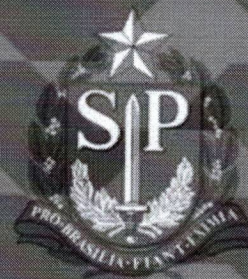
Assinado de forma
digital por FERNANDO
EMILIO
ZAINE:10549938000119
Dados: 2022.03.08
11:14:10 -03'00'

Fernando Emílio Zaine

Proprietário

FEZ EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 10.549.938/0001-19



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

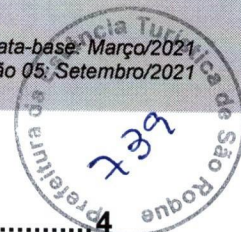
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS **CadTerc**

www.cadterc.sp.gov.br



Volume 18

Data-base: Março/2021
Versão 05: Setembro/2021



ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS	4
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS	6
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	10
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	14
4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	23
5. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	24
6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	24
7. ITENS DE PREVENÇÃO À COVID-19	24
8. CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S) ATENDIDA(S)	25
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS	27
1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS	27
2. RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	27
3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS	28
4. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS	45
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS	47
1. CUSTO DOS SERVIÇOS	47
2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	53
3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	66
CAPÍTULO IV – EDITAIS	70
APÊNDICE	72
CRÉDITOS	80



LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa dos preços referenciais (R\$/m ² e R\$/ha), segundo o tipo de serviço executado	27
Quadro 2: Composição dos preços referenciais, segundo o tipo de serviço executado	27
Quadro 3: Categorias consideradas nos custos de mão de obra e suas respectivas convenções coletivas de trabalho	28
Quadro 4: Resumo dos custos de mão de obra	28
Quadro 5: Custos de mão de obra – Jardineiro.....	29
Quadro 6: Custos de mão de obra – Ajudante de jardinagem	30
Quadro 7: Custos de mão de obra – Encarregado	31
Quadro 8: Custos de mão de obra – Operador de roçadeira ou microtrator	32
Quadro 9: Custos de mão de obra – Responsável técnico	33
Quadro 10: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana	34
Quadro 11: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude	34
Quadro 12: Custo mensal (R\$) de pessoal para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	35
Quadro 13: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de poda de pequena monta	35
Quadro 14: Custo mensal (R\$) de pessoal para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção	35
Quadro 15: Ferramentas necessárias para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	36
Quadro 16: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana.....	37
Quadro 17: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude.....	37
Quadro 18: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados de jardins	38
Quadro 19: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de poda de pequena monta	39
Quadro 20: Custo mensal (R\$) de ferramentas para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção.....	39
Quadro 21: Custo mensal (R\$) de ferramentas para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins para o Responsável técnico	40
Quadro 22: Equipamentos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	40



Quadro 23: Custo mensal (R\$) de equipamentos para prestação de serviços	40
Quadro 24: Insumos necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	41
Quadro 25: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana	41
Quadro 26: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude	42
Quadro 27: Custo mensal (R\$) de insumos para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	42
Quadro 28: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de poda de pequena monta	42
Quadro 29: Custo mensal (R\$) de insumos para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção	43
Quadro 30: EPCs necessários para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	43
Quadro 31: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área plana	43
Quadro 32: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados em área de talude	44
Quadro 33: Custo mensal (R\$) dos EPCs para Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.....	44
Quadro 34: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de poda de pequena monta	44
Quadro 35: Custo mensal (R\$) dos EPCs para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes – Roçagem com remoção	44
Quadro 36: Modelo de planilha de orçamento – Exemplo de utilização dos valores referenciais.....	45
Quadro 37: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de uniformes.....	49
Quadro 38: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil de EPIs.....	50
Quadro 39: Produtividades por serviço (m ² /mês)	53
Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI.....	68



INSTRUÇÕES GERAIS

Este volume trata do estabelecimento de diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

1. Recomenda-se a utilização da seguinte nomenclatura nas contratações:
Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.
2. Fica definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o m² (metro quadrado).
3. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se aos valores definidos com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios referenciais obtidos no mercado, via processo de pesquisa, e deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos preços ofertados.
4. Os valores apresentados no capítulo II deste estudo devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista de os mesmos refletirem, principalmente nas especificações técnicas, a legislação vigente e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação dos serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada.
5. As produtividades indicadas no capítulo II são referenciais adotados para efeito de composição de preços de serviços por unidade de medida específica em cada atividade. Assim, nos atos convocatórios não deverão constar quaisquer exigências relativas às produtividades e/ou aos quantitativos de profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
6. Ao se planejar a licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, deve ser considerada a representatividade da mão de obra na composição desses serviços, entre outros fatores. Portanto, as licitações relativas a esse serviço devem ser processadas considerando que os valores ofertados das propostas comerciais devem estar referenciados à base do último dissídio dos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias profissionais.
7. A utilização dos valores referenciais unitários dos serviços como critério de aceitabilidade nas licitações, combinada com a data fixada para a contagem do prazo anual para aplicação do reajuste de preços, assegurará à Administração condições contratuais equalizadas no âmbito do Estado, atentando-se aos princípios de competitividade, economicidade, legalidade, entre outros.



8. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.
9. Para o reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.326 e na Resolução CC-79, de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 2009.
10. Para a elaboração do presente estudo, foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específica, complementar, trabalhista, previdenciária e tributária/fiscal, assim como a convenção coletiva de trabalho ou o dissídio das categorias profissionais abrangidas pelo serviço de conservação e manutenção de jardins.
11. Encontra-se inserida no presente estudo (apêndice) uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento de Avaliação da Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins.



INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada a proteção do homem e do ambiente em que ele vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.
2. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sites Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospúblicos, a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
3. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
4. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e retenções da Previdência Social, e exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.
5. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação (www.sancoes.sp.gov.br), reflete o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.
6. As boas práticas de otimização de recursos na redução de desperdícios ou menor poluição se pautam em alguns pressupostos que visam à maximização do valor adicionado (utilidade, prazer, satisfação do usuário, satisfação das necessidades e contribuição para operações eficientes) e, ao mesmo tempo, à minimização dos impactos ambientais e sociais adversos, que deverão ser observados tanto pela Contratada quanto pelo Contratante, a saber:



- Maximização dos resultados ambientais e sociais;
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;
 - Racionalização ou economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento e capacitação periódica dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios ou poluição; e
 - Reciclagem ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, objeto da contratação.
7. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
8. Nos plantios e replantios, sempre que possível, deve ser priorizado o uso de plantas nativas regionais para incentivar a preservação da flora local.
9. Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada. Por exemplo:
- Entregar pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual (12.300, de 2006) e Federal (12.305, de 2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45, de 2015; e
 - Tratamento idêntico deverá ser aplicado às embalagens de produtos e outros resíduos não consumíveis imediatamente pela natureza. Quando descartados esses produtos, os resíduos de substâncias prejudiciais à vida humana ou animal deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
10. A capina química, bem como o uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas, é proibida. A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrillantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
11. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, as normas e boas práticas, bem como as recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus profissionais.



12. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), que descrevem os avanços feitos na compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuem, principalmente ao uso de combustíveis fósseis, o aumento de concentração de CO₂ na atmosfera. Dessa forma, na contratação dos serviços de manutenção e conservação de jardins, as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços são parâmetros relevantes na definição das regras da contratação.

As mudanças na quantidade de gases de efeito estufa e aerossóis da atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático. [...]. Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de combustíveis fósseis e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos principalmente à agricultura (Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC).

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas



CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O objeto da presente contratação consiste na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.
- 1.2. O serviço de manutenção e conservação de jardins compreende os seguintes itens de contratação:
 - Manutenção e conservação de gramados em área plana;
 - Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
 - Manutenção e conservação de jardins;
 - Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
 - Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção.
- 1.3. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e as legislações vigentes.
- 1.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:
 - Manter a boa aparência do jardim;
 - Manter saudáveis as plantas e os gramados;
 - Manter a limpeza e a ordem do jardim; e
 - Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante.

2.1. Condições Gerais

- 2.1.1. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.



2.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

2.1.3. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

a) Manutenção e conservação de gramados em área plana

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replanteio;
- Reposição de terra; e
- Roçada.



b) Manutenção e conservação de gramados em área de talude

- Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (manutenção e conservação de gramados em área plana).

c) Manutenção e conservação de jardins

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo em vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;